



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de maio de 2011

Disponibilizado às 20:18 de 26/05/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4560

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 26/05/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia 1º de junho de 2011, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000145-0**IMPETRANTE: GLAYSON ALVES DA SILVA****ADVOGADOS: DR. CELSO GARLA FILHO E OUTROS****IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000990-1****RECORRENTE: SILVAN LIRA CASTRO****RECORRIDO: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Trata-se de recurso administrativo em afronta à decisão da CGJ/RR.

Inicialmente os autos vieram contendo apenas as manifestações do recorrente, impossibilitando a sua análise.

À fl. 39 do inconformismo do requerente consta menção de Procedimento Administrativo de nº. 023/2010

À fl. 40-v, foi cumprida a determinação de apensamento dos autos do Procedimento Administrativo nº. 023/2010.

Em despacho posterior, determinei o desapensamento do Procedimento Administrativo de nº. 023/2010 e o apensamento do Procedimento Administrativo Disciplinar nº. 07/2010.

Cumprido o despacho, vieram os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Da análise do Procedimento Administrativo nº. 023/2010 verifiquei não haver qualquer conexão entre o apurado e este recurso administrativo.

O Procedimento Administrativo acima mencionado tratou-se de uma correção realizada na 4ª Vara Cível, cujo relatório foi arquivado e sequer mencionou-se o nome do recorrente, motivo determinante para o seu desapensamento deste recurso.

Entretanto, nas razões do recurso, o recorrente apontou a informação de outro número de procedimento administrativo, qual seja o Procedimento Administrativo Disciplinar de nº. 07/2010.

Duas situações mereceram reflexão: a garantia dos princípios norteadores do processo administrativo, em especial, o da segurança jurídica e do duplo grau de jurisdição e a confusão de números constante neste recurso administrativo.

Atento a estas divergências e considerando todos os desdobramentos deste recurso, inclusive sobre a impossibilidade de sua análise sem as informações que o geraram, determinei o apensamento do Procedimento Administrativo Disciplinar nº. 07/2010 (fl. 41).

Ao analisar os fatos relatados no Procedimento Administrativo Disciplinar nº. 07/2010 percebi haver: a) pertinência com este recurso administrativo; b) constar na fl. 74 decisão do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça, Des. José Pedro Fernandes, de conversão de pedido de reconsideração em recurso administrativo; c) publicação da decisão no DJE em 15.06.2010 e d) autuação e distribuição em 16.06.2010, sob o nº. 000.10.000608-9, tendo sido sorteado como relator o Des. Ricardo Oliveira.

Efetuada a comparação da distribuição e do sorteio destes autos (Recurso Administrativo nº. 000.10.000990-1), autuado e distribuído a este relator em 08.10.2010 juntamente com o Procedimento Administrativo nº. 07/2010, autuado sob o número 000.10.000608-9 e distribuído ao Des. Ricardo Oliveira em 16.06.2010, constato claramente o equívoco gerado pelo requerente ao protocolar, seguidamente, dois recursos administrativos e a ocorrência de prevenção do relator Des. Ricardo Oliveira.

Desta forma, deixo de analisar este recurso administrativo, encaminhando os autos ao Des. Ricardo Oliveira, com a necessária baixa da distribuição.

Boa Vista, 20 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000684-8

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

AGRAVADO: ARTUR PIMENTEL

ADVOGADO: DR. RAPHAEL RUIZ QUARA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Apensem-se aos autos principais (MS nº 000.000607-9).

Após, conclusos.

Boa Vista, 25 de maio de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.907477-4

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RECORRIDO: WENDERSON COSTA DE SOUZA

ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS

FINALIDADE: Intimação do advogado, Dr. Alan Kardec Lopes Mendonça Filho, para, no prazo de 24hs, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 - CGJ.

Boa Vista, 26 de maio de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.913851-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: SÁ ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

FINALIDADE: Intimação do advogado, Dr. Samuel Weber Braz, para, no prazo de 24hs, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 - CGJ.

Boa Vista, 26 de maio de 2011.

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008884-4
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LAZARTE MORÓN
AGRAVADA: MARIA FRANCINEIDE CAMPOS DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 26 de maio de 2011.

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.04.003017-3
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO
RECORRIDA: GISELE BARBOSA ARAÚJO
ADVOGADOS: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTROS

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

Boa Vista, 26 de maio de 2011.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.129372-5
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
AGRAVADO: ANTÔNIO OLIVÉRIO GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 26 de maio de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.006655-3
RECORRENTES: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A E OUTRA
ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO
RECORRIDO: JOSÉ MARLON DE CASTRO GOMES
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de maio de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.906239-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RECORRIDO: RAIRON ARAÚJO TEIXEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de maio de 2011.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011990-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDO: CARLOS DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO: DR. ELINALDO DO NASCIMENTO SILVA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de maio de 2011.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.906233-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. CANTUÁRIA JÚNIOR
RECORRIDO: ANTÔNIO LIMA DA SILVA NETO
ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATI MENDES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de maio de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.09.012303-5
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO BOMFIM DOS SANTOS
RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de maio de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.010456-5
RECORRENTE: ADÃOBERTO SILVANO ROMÃO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 26 de maio de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE MAIO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 26/05/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 000 09 011649-2
RECORRENTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA E OUTROS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. CANTUÁRIA JÚNIOR

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Ronildo Bezerra da Silva (fls. 346/361) com fulcro no artigo 105, II, alínea "b" da Constituição Federal e contra o v. acórdão de fls. 199/200, complementado pelo julgado nos embargos de declaração de fls. 330, nos autos de apelação cível nº. 000 09 011649-2.

O recorrente alega, em síntese: "é inequívoco que os critérios ventilados no voto condutor do aresto afrontam os dispositivos legais acima citados, haja vista ter reconhecido que o recorrente não faz jus a ser matriculado e também de fazer o Curso de Sargento, contrariando o disposto nos incisos II e II do art. 37 e §6º do art. 37 da Constituição Federal, art. 60 da Lei Federal nº. 6.652/79 (Estatuto da PMRR) e art. 9º do Decreto Federal nº. 229-P/87 (Regulamento de Promoção de Praça da PMRR), aplicáveis aos Policiais Militares Estaduais, por força do art. 4º da Lei nº 4.657/42 (LICC), assim como ignorou a ocorrência da não prescrição, apesar de regularmente verificada, afrontando o inciso III da CF/88."

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso para cassar o julgado hostilizado.

Pelo recorrido foram ofertadas contrarrazões (fls. 369/376), cujo teor sustenta a ausência de prequestionamento, reexame de provas (Súmula 07 – STJ) e a incidência da Súmula nº. 284 do Supremo Tribunal Federal. Ao final, requer o desprovimento do apelo nobre.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relato necessário.

Recurso tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.

A análise preliminar do recurso especial demonstra, inicialmente, encontrar óbice no verbete Sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, verbis:

Súmula n. 284/STF - É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

Releva notar que, a mera afirmação de que o dispositivo legal fora violado, feita de forma genérica e sem a particularização de como o dispositivo de lei federal teve a sua aplicação, em 2º grau de jurisdição, realizada com gravame ou desacerto hábil a ensejar a abertura da via especial, não autoriza o seguimento do recurso.

Nesse compasso, a súmula acima referida é plenamente aplicável em sede de recurso especial, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"I. (omissis). II. Constatase que o Recurso Especial interposto está deficientemente fundamentado. A mera alusão ao malferimento de legislação federal, sem particularizar o gravame ou descompasso na sua aplicação, não enseja a abertura da via especial. Aplicável, à espécie, o verbete sumular 284/STF, verbis: "é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. ". III. A admissão do especial com base na alínea "c" impõe o confronto analítico entre os acórdãos paradigma e hostilizado, a fim de evidenciar a similitude fática e jurídica posta em debate, conforme disposto no art. 255 e parágrafos do RISTJ. IV. Agravo interno desprovido. (STJ – AGRESP 200600987169 – (847969 SP) – 5ª T. – Rel. Min. Gilson Dipp – DJU 09.10.2006).

Em segundo, observa-se que a apreciação da alegada contrariedade aos arts. 37 da Constituição Federal e 60 da Lei Federal nº. 6.652/79, referente ao direito do recorrente ser matriculado e participar do curso de formação de sargentos, recairia reflexamente no reexame dos elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto no Enunciado nº 07 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

Ementa: ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. ATO ADMINISTRATIVO. LICENCIAMENTO EX OFFÍCIO DE ALUNO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICA-PROBATÓRIA. SÚMULA 07/STJ. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO INEXISTÊNCIA.

1. Tendo o aresto Regimental, ora embargado, abordado a matéria de forma plena, porquanto verificou que a indagação sobre a validade do ato administrativo implicaria no necessário reexame de todo o material fático-probatório dos autos, o que é expressamente vedado pela Súmula 07 desta Corte, revestem-se de caráter infringente os Embargos interpostos, uma vez que pretendem reabrir o debate acerca do tema.

2. Os Embargos de Declaração consubstanciam instrumento processual adequado para excluir do julgado qualquer obscuridade ou contradição ou, ainda, suprir omissão, cujo pronunciamento sobre a matéria se impunha ao Colegiado, não se adequando, todavia, para promover o efeito modificativo do mesmo. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade.

3. Embargos de Declaração rejeitados.

(STJ - EDcl no AgRg no Ag 397146 / PE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 2001/0074315-4. Relator(a): Ministro EDSON VIDIGAL (1074). Órgão Julgador: T5 - QUINTA TURMA. Data do Julgamento: 26/03/2002. Data da Publicação/Fonte: DJ 29/04/2002 p. 311). (g.n)

Em terceiro, igualmente obsta o recurso, quanto à alegada contrariedade ao artigo supracitado na falta de prequestionamento.

Incide, no caso, a dicção da Súmula nº. 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, in litteris:

“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Dessarte, por todas as razões expostas, não admito o recurso especial interposto.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.08.186579-1

RECORRENTE: WILSON FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

DECISÃO

Wilson Francisco da Silva interpôs Recurso Especial, com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, em face dos v. acórdãos proferidos na apelação cível em epígrafe (fl. 107 e 123).

Aduz ofensa ao artigo art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil, ao argumento de que, não obstante o entendimento constante nos v. acórdãos impugnados, de que o recorrente não demonstrou o direito suscitado na inicial, o julgado deve ser reformado, eis que competia ao recorrido a comprovação da ocorrência de “fato extintivo do direito do recorrente, que no caso é a percepção efetiva das horas extras laboradas” (fl. 133).

O recorrido apresentou contrarrazões (fls. 140/145).

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Decido.

Primeiramente cabe esclarecer que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça¹, não configura o impedimento do art. 134, inciso III, do CPC, o exame de admissibilidade de recursos excepcionais por Desembargador que figurou no julgamento do recurso, especialmente quando, nos termos do art. 11 do Regimento Interno, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça realizar o exame de admissibilidade de recursos especiais e extraordinários.

Feita tal consideração, passo a análise de admissibilidade do recurso.

O recurso especial de fls. 128/135 é tempestivo, contudo, não pode ser admitido.

Isso porque a análise da pretensão recursal, relativa ao ônus da prova, implica em nova valoração da prova dos autos, portanto em reexame do conjunto fático/probatório, o que é vedado nos termos da Súmula n.º 07 do STJ:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento uníssono, conforme se verifica em recente julgado:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. DANO A TERCEIRO. PROTESTO INDEVIDO. RESPONSABILIDADE CIVIL. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 07/STJ. RESPONSABILIDADE DO MANDATÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 83/STJ.(...) 2. O Tribunal a quo, com base nos fatos e provas carreados aos autos, concluiu pela responsabilidade do ora agravante pelos danos causados a terceiro. 3. O juízo acerca da produção da prova compete soberanamente às instâncias ordinárias, e o seu reexame, na estreita via do recurso especial, encontra o óbice de que trata o verbete nº 7, da Súmula desta Corte. (...) 6. Agravo regimental desprovido.” (STJ - AgRg no Ag 1282944 / MS – Terceira Turma - Relator: Des. Convocado do TJ/RS VASCO DELLA GIUSTINA - Publicação: 22/02/2011).

Ademais, quanto ao conhecimento do recurso com base no art. 105, inciso III, alínea “c”, da CF, observa-se o não atendimento ao contido no parágrafo único do art. 541 do CPC, cominado com o art. 255, § 2º do Regimento Interno do STJ, tendo em vista a inexistência de cotejo analítico entre o julgado recorrido e os paradigmas, notadamente quando o recorrente sequer indicou o repertório dos acórdãos ou acostou aos autos o seu inteiro teor.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Boa Vista-RR, 23 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº. 000 11 000702-8

AGRAVANTE: MARIA HILDA MENEZES IORIS

ADVOGADOS: DR. JEFFERSON FORTE JUNIOR E OUTRO

AGRAVADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

DESPACHO

Trata-se de Agravo Regimental interposto por Maria Hilda Menezes Ioris, por intermédio de seu advogado (fls. 02/04), requerendo a reconsideração da decisão por mim proferida nos autos de Mandado de Segurança nº. 010 10 912426-2.

¹ REsp Nº 782.558, AGRG no AG Nº 840313-RO e EDcl no AgRg no Ag nº 1001473/SP.

À Secretaria do Tribunal Pleno para proceder o apensamento deste feito ao supracitado writ.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 24 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000 10 000959-6

RECORRENTE: HELOISA MARTINS SYAGHA

ADVOGADO: DR. MARCIO WAGNER MAURÍCIO

RECORRIDA: ZEKIYYA HALABI SIAGHA

ADVOGADO: DR. WAGNER GUIMARÃES

DESPACHO

1. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação sobre o recurso especial interposto.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 26/05/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO Nº. 0010.11.001751-3 – BOA VISTA/RR****APELANTE: COELHO & CIA LTDA****ADVOGADOS: DR. EDMUNDO EVELIN COELHO E OUTRO****APELADOS: JOÃO BATISTA DE MELO MÊNE E OUTRO****ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTRO****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****A C Ó R D Ã O**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DESPEJO – COMPRA E VENDA DO IMÓVEL – INGRESSO ANTES DO REGISTRO DO TÍTULO TRANSLATIVO – PARTE LEGÍTIMA – INGRESSO POSTERIOR DO COMPRADOR COMO LITISCONSORTE – NULIDADE SEM EFETIVA COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO – APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. Antes da transmissão da propriedade do imóvel no cartório competente, o vendedor é parte legítima para a ação de despejo. Precedentes do STJ.
2. O possuidor do imóvel tem legitimidade para propor ação de despejo, pois o contrato de locação tem natureza pessoal.
3. Intervindo no feito o comprador, atual proprietário do imóvel, na condição de assistente litisconsorcial, demonstrado está seu interesse no despejo.
4. Não há se falar em decretação de nulidade por desatendimento ao art. 576, § 2º do Código Civil, ausente a demonstração do prejuízo efetivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (17.05.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. José Pedro
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AÇÃO CAUTELAR Nº. 0000.10.000548-7 – BOA VISTA/RR****RÉQUERENTE: COELHO & CIA LTDA****ADVOGADOS: DR. EDMUNDO EVELIN COELHO E OUTRO****REQUERIDOS: SAMARA SAMIA SALOMÃO MÊNE E OUTRO****ADVOGADOS: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO E OUTROS****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****A C Ó R D Ã O**

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR – AÇÃO DE DESPEJO - RECURSO DE APELAÇÃO – ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO – DANOS IRREPARÁVEIS OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – RELEVANTE FUNDAMENTAÇÃO – INEXISTÊNCIA – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Constitui pressuposto jurídico para a obtenção de provimento liminar, a conjugação do fumus boni iuris e do periculum in mora, autorizando o art. 804 do CPC o Juiz a conceder liminarmente, ou após justificação prévia, a medida cautelar, sem ouvir o réu, quando verificar que este, sendo citado, poderá torná-la ineficaz.

A liminar deferida – presença de produtos perecíveis – atendem as circunstâncias do momento não se fazendo mais necessária a continuação dos seus efeitos diante do longo período transcorrido, suficiente para a solução do problema.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em julgar improcedente a ação, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (17.05.2011).

Des. Ricardo Oliveira - Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Des. José Pedro - Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.138962-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO – REJEIÇÃO. REFORMA DE PENITENCIÁRIA, DE CADEIA PÚBLICA, CONSTRUÇÃO DE CADEIAS NAS COMARCAS, CONCURSO PARA SERVIDORES, AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – SEPARAÇÃO DOS PODERES – RESERVA DO POSSÍVEL – DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – DIMINUIÇÃO DA MULTA E AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA CONSECUÇÃO DO DETERMINADO NA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por maioria de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao recurso, vencido o Des. Mauro Campello quanto ao valor da multa diária, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (24.05.2011).

Des. Robério Nunes - Presidente e Relator

Des. José Pedro - Revisor

Des. Mauro Campello - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000635-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ICE – CARTÕES ESPECIAIS LTDA

ADVOGADAS: MARIA TEREZA ALMADA E. BARBOSA E OUTRA
AGRAVADO: DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RORAIMA – DETRAN/RR
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS À EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPOSSIBILIDADE DE SE AVERIGUAR O ACERTO OU DESACERTO DO DECISUM COMBATIDO. INCIDÊNCIA DO ART. 525 CPC. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO POR IRREGULARIDADE FORMAL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

- Se o agravante não se desincumbiu adequadamente de sua obrigação de instrumentalizar o recurso, juntando peças reputadas necessárias à exata compreensão do tema posto, sujeita-se à negativa de seguimento do agravo, diante da impossibilidade de suprir a falta a posteriori.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental 00011000635-0, no Agravo de Instrumento nº 00011000524-6, acordam os membros da Câmara Única do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator
Boa Vista, 24 de maio de 2011.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente, em exercício

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. MAURO CAMPELLO - Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.000682-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: TNL PCS S/A
ADVOGADA: DRA. ANA PAULA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADA: AJPC – ASSESSORIA JURÍDICA, CONTÁBIL E PROJETO LTDA
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento aforado por TNL PCS S/A, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca de Boa Vista, nos autos da ação ordinária – processo nº. 010.2009.906.840-4, que rejeitou a alegação de litispendência.

Alegou merecer reforma a decisão agravada, em virtude da existência da coisa julgada, pois da "... leitura da exordial dos autos que formam este instrumento e dos autos do processo 01020099008996, não deixa dúvida, trata-se de reclamação atinente a problemas técnicos ocorridos no período em que houve a migração dos sistemas de tecnologia analógica da extinta Amazônia Celular S/A., para o sistema digital TNL PCS S/A." (sic).

Requeru fosse atribuído efeito suspensivo ao recurso e posterior provimento do agravo, reconhecendo-se a existência da coisa julgada, com a consequente extinção do processo.

É o relatório.

O presente agravo tem mácula que impedem o seu conhecimento.

Ausente peça obrigatória, conforme artigo 525, I e II do CPC:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;”

In casu, ausente do instrumento cópia da certidão da respectiva intimação ou espelho do Projudi.

Considerando que o agravante não cumpriu a correta formação de seu recurso, tornando-o deficiente (irregularidade formal), não há como conhecê-lo.

Diante do exposto, nos exatos termos dos artigos 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se.
Boa Vista, 24 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0000.11.000694-7 – BOA VISTA/RR

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA

RÉU: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

O Estado de Roraima propôs a presente ação declaratória de ilegalidade de greve, com pedido de antecipação de tutela e cominação de pena pecuniária, em face do Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima – SINDPOL/RR, representado por seu Diretor Presidente, José Nilton Pereira da Silva, pugnando, inicialmente, pela declaração da ilegalidade da greve dos agentes penitenciários.

Antecipei, às fls. 89/93, os efeitos da tutela, declarando a greve ilegal e abusiva e determinando ao sindicato e aos seus filiados que se abstenham de paralisar suas atividades, assegurando a manutenção do atendimento integral de todos os serviços públicos referentes ao sistema prisional no Estado de Roraima, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

O sindicato foi notificado (fl. 98) e regularmente citado (fl. 99) em 23.05.2011.

Às fls. 101/104, o Estado de Roraima requer a majoração da multa fixada, após ter sido noticiada na imprensa a declaração do presidente do sindicato grevista afirmando que os agentes carcerários manteriam a paralisação de suas atividades, mesmo notificado do teor da decisão.

Pede, igualmente, seja determinado o desconto nos subsídios dos servidores afiliados ao sindicato relativo aos dias paralisados, com a abertura de processo administrativo disciplinar.

É o relatório. Decido.

O requerimento de determinação judicial para o desconto nos subsídios dos agentes grevistas dos dias não trabalhados e abertura de processo administrativo disciplinar não encontra guarida na limitação do pedido constante na inicial. À fl. 14, o autor requereu, inaudita altera pars, apenas a determinação liminar ao SINDPOL e seus afiliados para se absterem de paralisar suas atividades, mantendo integralmente os serviços, fixando multa de R\$ 10.000 (dez mil reais) ao dia, enquanto perdurar o movimento paredista.

Ademais, como bem disse o autor na inicial, o desconto nos subsídios e a abertura de procedimento administrativo disciplinar são efeitos da própria declaração da abusividade da greve. O ato ou decisão que determina o corte no vencimento dos servidores públicos em razão da realização de greve reveste-se de inegável natureza administrativa e somente pode ocorrer depois de facultado ao servidor optar em compensar os dias de paralisação com o trabalho.

Tais descontos, inclusive, poderiam acarretar danos de difícil reparação, pois afetam diretamente o sustento do servidor e de seus dependentes.

Nesse sentido, o Ministro Castro Meira do Superior Tribunal de Justiça:

“Saliento que não se está declarando o direito ao recebimento da remuneração independentemente do trabalho, mas que, em juízo de cognição sumária, são desprovidas de razoabilidade as determinações constantes do ato ora impugnado, sendo certo que as consequências remuneratórias do movimento paredista serão devidamente apreciadas no julgamento de mérito da ação em que se discute a legalidade da greve, a Pet 7939/DF.”. (STJ, decisão monocrática, Pet nº. 7960, Rel. Min. Castro Meira, publicação DJe 12.08.2010).

A determinação para instauração de procedimento administrativo disciplinar igualmente não pode ser concedida, pois o PAD é instrumento da administração para a apuração de faltas graves no exercício das funções regulares dos seus servidores, com ou sem aplicação de penalidades, independentemente de outorga judicial.

Sendo assim, a administração pública tem o dever, imposto pela supremacia do interesse público, de apurar as faltas cometidas e punir o servidor faltoso, independentemente de qualquer autorização judicial (art. 143 da Lei nº. 8.112/1990), inclusive de ofício, conforme autoriza o art. 5º da Lei nº. 9.784/99.

Por outro viés, entendo haver no caso a necessidade de majoração da multa fixada.

A necessidade de agravamento da penalidade imposta decorre da urgência da medida e do seu declarado descumprimento, conforme ampla divulgação nos jornais locais. As astreintes constituem de instrumento coercitivo cujo objetivo é buscar celeridade e efetividade no cumprimento das determinações judiciais. Neste mister, a fixação adequada do quantum é de máxima relevância para cumprimento de sua função.

A majoração da multa é perfeitamente cabível, possível e mesmo imperativa para a implementação da coerção, diante da relutância do seu destinatário em cumprir o determinado.

Mantenho, portanto, a decisão antes prolatada, apenas majorando o valor da multa diária para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Notifique-se, incontinenti, o requerido para cumprimento.

Após, vista ao Parquet.

Intimem-se. Publique-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes
Relator

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.000663-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: SÉRGIO JUVINO VILLAR
ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido liminar, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato bancário com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela c/c repetição de indébito e consignação em pagamento – proc. nº. 010.2011.901.837-1, antecipou os efeitos da tutela para autorizar o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas, impedir a inclusão do nome do autor junto aos órgãos de

proteção ao crédito, determinando à agravante a apresentação do contrato e inverteu o ônus da prova, fixando multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo seu descumprimento.

A agravante argui não existir nos autos prova inequívoca da verossimilhança das alegações, nem receio de dano irreparável ou de difícil reparação, asseverando não autorizar a discussão judicial do débito a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, tratando-se de faculdade sua.

Entende dever a agravada efetuar os depósitos no valor integral, exatamente como pactuado, para o afastamento da mora.

Argumenta não guardar a pena de multa proporção direta com o ato a ser praticado, tendo sido fixada em valor excessivo. Requer a sua exclusão ou redução.

Por fim, requer a reforma da liminar, revogando-se a multa diária estabelecida (ou reduzindo-se o seu valor), a determinação de não inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito e a autorização para consignação das parcelas em valor e forma diferente do pactuado.

É o relatório. Passo a decidir.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foi anunciado, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o dano de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, caracterizá-los na sua adjetivação "grave" e de "difícil reparabilidade".

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes
Relator.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.10.000923-2 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ÁLVARO VITAL CABRAL DA SILVA
ADVOGADO: DR. LUÍS CLÁUDIO GAMA BARRA
RÉU: JOSÉ ANTONIO HIRT MOREIRA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

1 – Defiro o pedido de fl. 96.
2 – À Secretaria para proceder nos termos requeridos.
Boa Vista, 23 de maio de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000651-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO.
PACIENTE: PATRICK RONNY DA SILVA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.
Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000654-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES
PACIENTE: MANOEL RODRIGUES NOLVAZ
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETTE SOTTO MAYOR

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Requisitem-se as informações a autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

Após, com as informações, remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para emissão de parecer.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Juíza convocada Dra. Graciete Sotto Mayor
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.116649-3 – BOA VISTA/RR
APELANTES: TUIUIÚ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA
APELADOS: JOSÉ WILLANY SOARES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Intimem-se, via DJe, os autores/apelados, através do advogado constituído nos autos para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a petição de fls. 658/666, e respectivo documento novo que a instrui (art. 397, CPC).

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 25 de maio de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010 09 011823-3 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA.

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR.

1.ª AGRAVADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS.

2.ª AGRAVADA: R. MAGALHÃES DE MENDONÇA.

ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Execução n.º 0010 04 089522-8, que tem como exequente a Petrobrás Distribuidora S/A e como executada a empresa R. Magalhães de Mendonça (fl. 98).

A liminar foi negada, às fls. 116/119.

Após lançado o relatório, o agravante anexou petição, datada de 04.08.2009, alegando inovação fática (fls. 128/150). Contudo, foi exarada decisão determinando o desentranhamento dessa peça, diante da impossibilidade de juntada de documentos após a propositura do agravo de instrumento (fls. 129/133).

O feito foi julgado na sessão de 27.10.2009, com publicação da decisão no DJE n.º 4204, que circulou em 23.11.2009 (fls. 144/145 e 147).

O acórdão, negando provimento ao recurso, transitou em julgado no dia 10.12.2009. Após, os autos foram remetidos ao Juízo da 4.ª Vara Cível, para serem apensos ao processo principal (fl. 149).

Todavia, a petição anteriormente desentranhada foi indevidamente juntada aos autos novamente, com a numeração antiga. Assim, o MM. Juiz determinou que o oficial de justiça se dirigisse até o imóvel em questão para verificar se o mesmo ainda estaria ocupado (fl. 151).

A diligência não foi realizada, diante da impossibilidade de movimentação no SISCOM, motivo pelo qual o Magistrado ordenou o cumprimento do despacho “nos autos principais” e o arquivamento do agravo. Contudo, o feito foi desapensado e remetido à Secretaria da Câmara Única (fls. 152/152-v).

Observa-se, portanto, que houve equívoco no envio dos autos ao Tribunal, pois este exauriu sua jurisdição através do acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento. Destarte, por força do art. 290 do RITJRR, o referido recurso deve ser apensado ao processo principal, que tramita na primeira instância.

ISTO POSTO, devolva-se o feito ao Juízo da 4.ª Vara Cível.

Dê-se baixa.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.215078-7 – BOA VISTA/RR.

1.º APELANTE: MARCOS ALLAN LIMA DE ARAÚJO.

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL.

2.º APELANTE: JOANNA CARLA MACHADO FERREIRA.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista ao 1.º apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 243.

Após, conclusos.

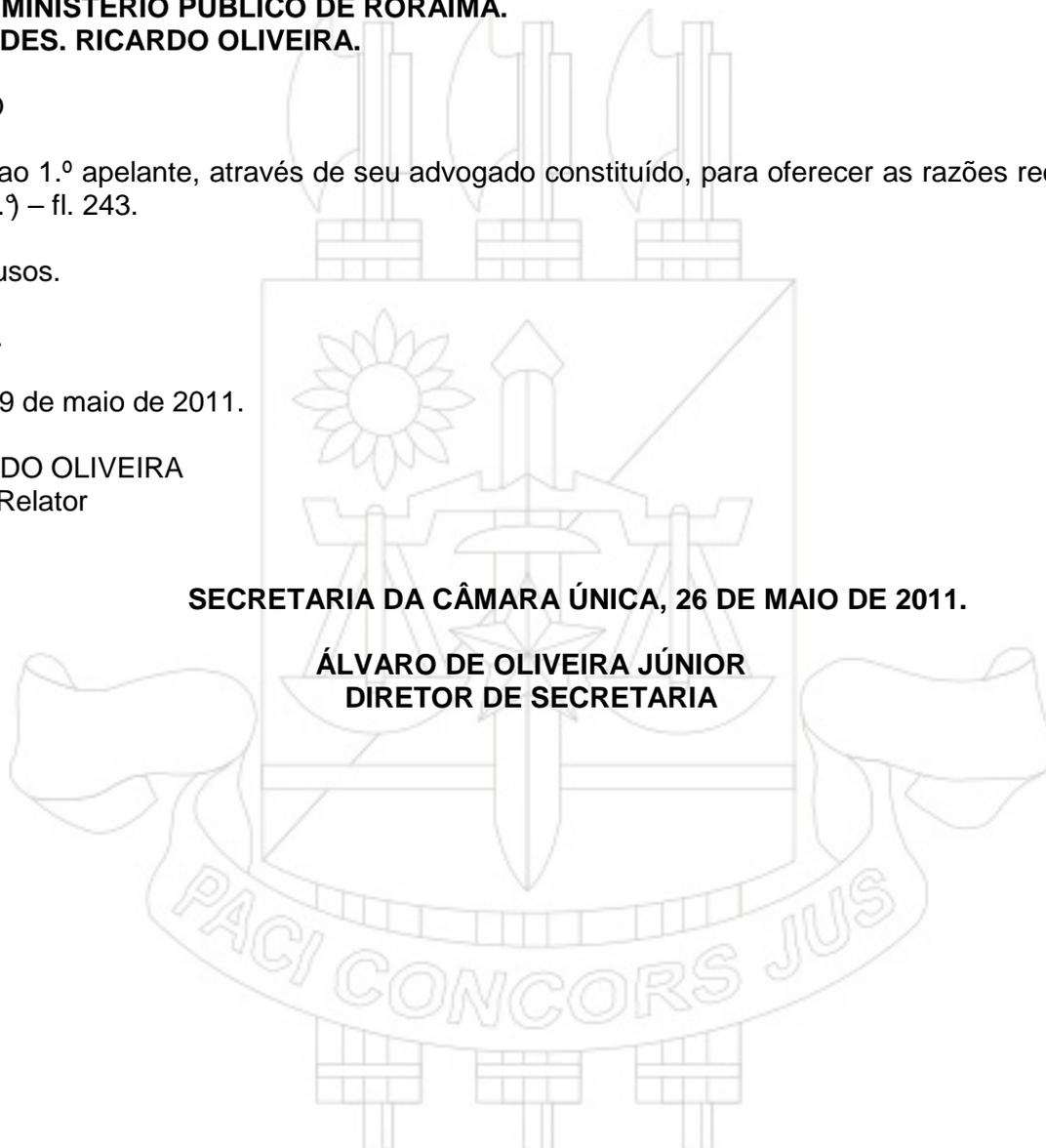
Publique-se.

Boa Vista, 19 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE MAIO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 26 DE MAIO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1197 – Convalidar a dispensa do expediente do Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no dia 02.05.2011, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 11 a 17.04.2011.

N.º 1198 – Convalidar o afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, no período de 11 a 18.05.2011.

N.º 1199 – Conceder ao Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Cível, 15 (quinze) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2007, no período de 02 a 16.06.2011.

N.º 1200 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1099, de 05.05.2011, publicada no DJE n.º 4545, de 06.05.2011, que designou a servidora **LUCIANA BOENO CABALCHINI DE SOUZA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica I do Gabinete do Des. Mauro Campello, nos períodos de 16 a 30.05.2011 e 08 a 22.06.2011, em virtude de férias do servidor Igor Ribeiro Rodrigues

N.º 1201 – Designar a servidora **LUCIANA BOENO CABALCHINI DE SOUZA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica I do Gabinete do Des. Mauro Campello, no período de 16 a 30.05.2011, em virtude de férias do servidor Igor Ribeiro Rodrigues.

N.º 1202 – Convalidar a designação do servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Assessor Jurídico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania do Juizado da Infância e da Juventude, no período de 30.03 a 08.04.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 1203 – Designar o servidor **ALISSON MENEZES GONÇALVES**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da 1.ª Vara Criminal, no período de 02 a 31.05.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 1204 – Dispensar a servidora **PIETRA FIGUEIREDO BRASIL**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Infraestrutura e Logística, a contar de 24.05.2011.

N.º 1205 – Determinar que a servidora **PIETRA FIGUEIREDO BRASIL**, Técnica Judiciária, da Secretaria de Infraestrutura e Logística passe a servir na Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 24.05.2011.

N.º 1206 – Designar o servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Infraestrutura e Logística, ficando à disposição da Seção de Gestão de Bens Móveis, a contar de 24.05.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1207, DO DIA 26 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 178, de 18 de maio de 2011;

Considerando o interesse da Administração em melhor atender as necessidades dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima,

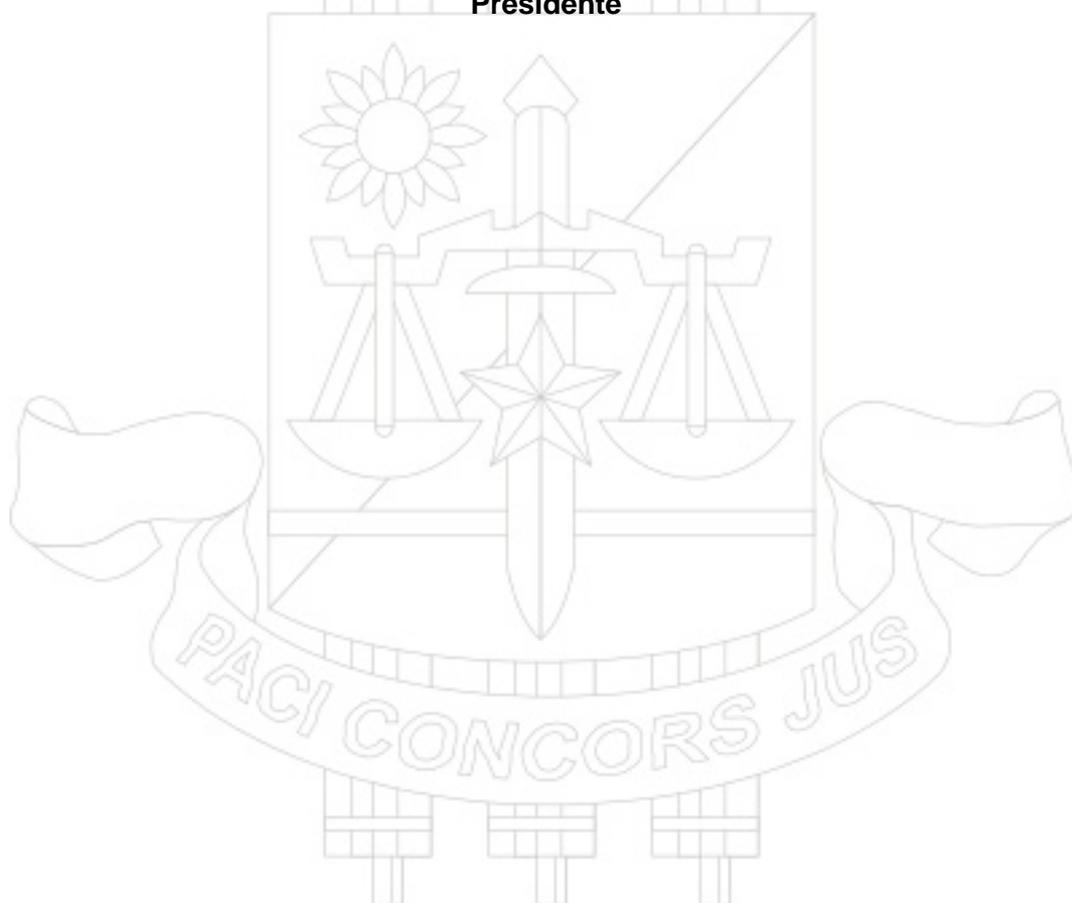
RESOLVE:

Art. 1.º - Fixar em 85% (oitenta e cinco por cento) do vencimento básico do cargo TJ/NS-1 o valor mensal da Gratificação Especial, a partir de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 26/05/2011****Procedimento Administrativo nº. 7247/2011.****Origem:** Gabinete da 1ª Vara Criminal**Assunto:** Pagamento de Horas Extras - Juri**DECISÃO**

Acolho o parecer jurídico de fls. 19/21; homologo os serviços extraordinários informados à fl. 02 e autorizo o pagamento de horas extras, tão somente ao servidor Jander Vicente Ramalho – Técnico Juriciário/Operador de som, pelo serviço prestado no mês de maio do corrente ano, no que ultrapassar o limite máximo diário de jornada de trabalho, nos termos do artigo 71 da LCE nº 053/2011, observada a existência de disponibilidade orçamentária.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 25 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PORTARIA N.º 1195, DO DIA 26 DE MAIO DE 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a composição da Comissão do V Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, designada por meio da Portaria nº 1060, de 28.04.2011, publicada no DJE nº 4540, de 29.04.2011, ficando constituída pelos seguintes membros:

| NOME | FUNÇÃO |
|---|------------|
| Juiz Erick Linhares | Presidente |
| Giselle Dayana Gadelha Palmeira | Membro |
| Álvaro de Oliveira Júnior | Membro |
| Larissa Damasceno Menezes | Membro |
| Eliciana Carla Santana Martins Ferreira | Membro |

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

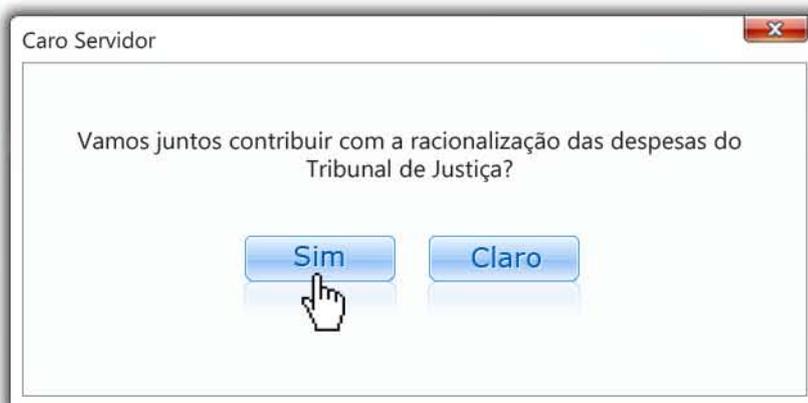
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA-GERAL

Expediente: 26.05.2011

Procedimento Administrativo n.º 4346/2011

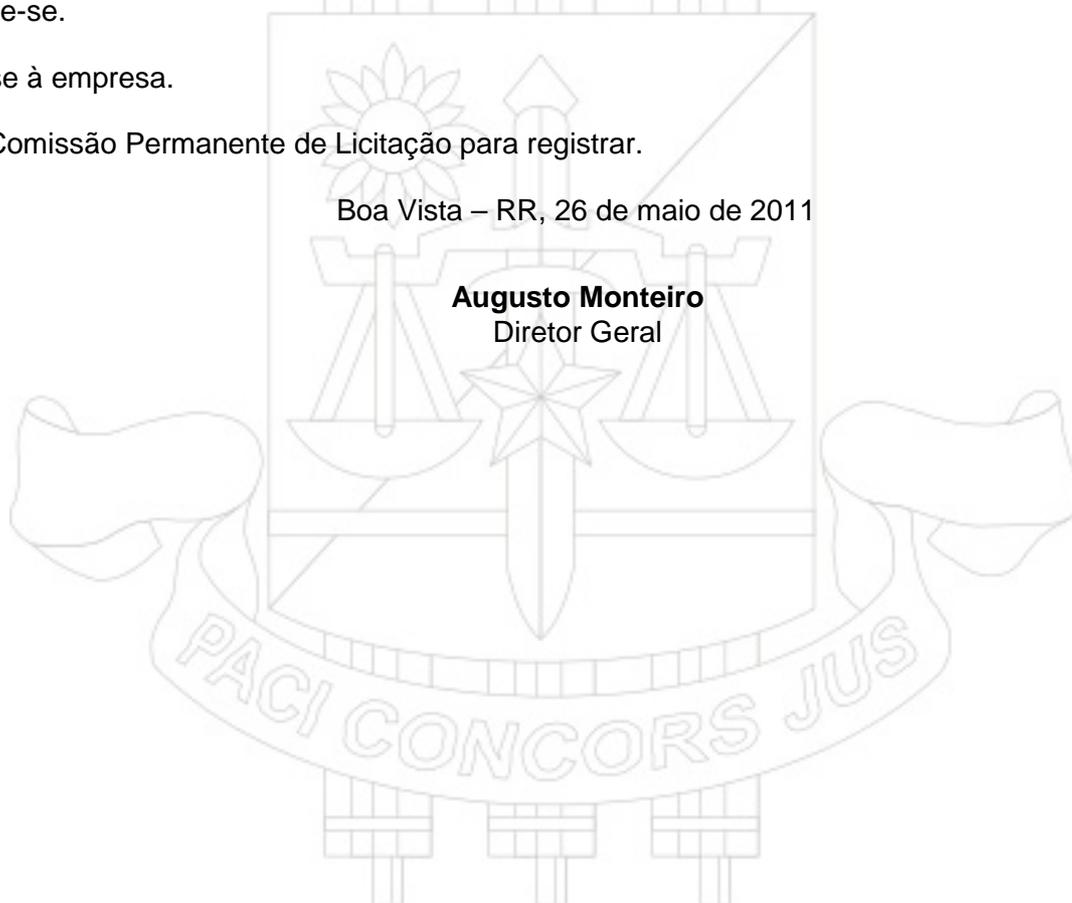
Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: Solicita abertura de procedimento para análise quanto a possibilidade de aplicação de penalidade à empresa construtora GM Ltda. Referente ao PA 665/2010

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fls. 55/57-verso.
2. Com fulcro no art. 87, inciso III e art. 88, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666/93 e art. 1º, inciso IX da Portaria nº 841/2011 do TJRR, aplico à empresa **CONSTRUTORA GM LTDA** pena de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta.
3. Publique-se.
4. Oficie-se à empresa.
5. Após, Comissão Permanente de Licitação para registrar.

Boa Vista – RR, 26 de maio de 2011

Augusto Monteiro
Diretor Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 26 DE MAIO DE 2011**

O SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO, DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 786 – Alterar as férias da servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 22.08 a 20.09.2011.

N.º 787 – Alterar o recesso forense do servidor **FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA**, Técnico Judiciário, referente a 2010, anteriormente marcado para o período de 27.06 a 14.07.2011, para ser usufruído no período de 27.09 a 14.10.2011.

N.º 788 – Conceder ao servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça, folga compensatória no dia 12.09.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão no dia 05.02.2011.

N.º 789 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **VERÔNICA CARDOSO DA CAMARA E SOUZA**, Assessora Jurídica I, no período de 21.02 a 18.03.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

ERRATAS

1. Na Portaria n.º 771, de 23.05.2011, publicada no DJE n.º 4557, de 24.05.2011, que alterou a 1.ª etapa das férias do servidor **MÁRLEY DA SILVA FERREIRA**, Membro de Comissão Permanente,

Onde se lê: “referentes ao exercício de 2011”

Leia-se: “referentes ao exercício de 2010.”

2. Na Portaria n.º 783, de 24.05.2011, publicada no DJE n.º 4558, de 25.05.2011, que alterou as férias da servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2011,

Onde se lê: “nos períodos de 20 a 29.06.2011 e 01 a 28.01.2012.”

Leia-se: “nos períodos de 20 a 29.06.2011 e 09 a 28.01.2012.”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 26/05/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2011**Processo nº 2010/64086****Pregão nº 006/2011**

Aos seis dias do mês de maio de 2011, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual fornecimento de material permanente - diversos, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2011, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

| |
|--|
| EMPRESA: MOACYR AROLDO GRAÇA NETO & CIA LTDA - ME |
| CNPJ: 11.254.762/0001-30 |
| ENDEREÇO COMPLETO: ROD. SC 453, KM 55- SALA 03 - BAIRRO: DOIS PINHEIROS - VIDEIRA - SC |
| CEP: 89560-000 |
| REPRESENTANTE: MOACYR AROLDO GRAÇA NETO |
| TELEFONE: (49) 3566 1634 E-MAIL: moacir4281@brturbo.com.br |
| PRAZO DE ENTREGA: Até 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho. |

LOTE 01

| ITEM | QUANT | UND | MARCA/ MODELO | DESCRIÇÃO | PREÇO UNITÁRIO |
|------|-------|-----|----------------------------|---|-------------------|
| 01 | 60 | und | LIBELL MASTER BRANCO | BEBEDOURO, com duas saídas (natural/gelada), capacidade para galões de 20 litros, 110 volts ou bivolt, tamanho vertical, COR BRANCA | R\$ 400,00 |
| 02 | 30 | und | LIDER MIMO | PURIFICADOR DE ÁGUA com as seguintes características mínimas: Água gelada suficiente para atender 30 pessoas; Dupla filtração (no mínimo) com elemento filtrante de polipropileno capaz de reter impurezas maiores que cinco micra e carvão ativado com prata coloidal; Com filtro de vida útil de elemento filtrante de 4000 litros (aprox. 9 a 12 meses); Reservatório hermético de água gelada com capacidade de 2,0 litros ou mais; Em gabinete metálico, polipropileno, tubo de aço inoxidável e poliacetal; Temperatura média da saída de água de 8°C ou mais fria; Tensão de 127V ou 220V - 60 Hz; Capacidade de refrigeração de 4,4 litros/hora com ambiente a 32°C e água a 27°C; Consumo aproximado de 140 W; Com selo do INMETRO; Garantia mínima de um ano. | R\$ 620,00 |

| |
|--|
| EMPRESA: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA |
| CNPJ: 03.874.953/0001-77 |
| ENDEREÇO COMPLETO: Rua Capital Rocha, 2393 - Centro- Guarapuava- PR, CEP: 85010-270 |
| REPRESENTANTE: Edilson Sierdovski |
| TELEFONE: (42) 3622-1418 E-MAIL: mservice@mservice.com.br |
| PRAZO DE ENTREGA: Até 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho. |

LOTE 02

| ITEM | QUANT | UND | MARCA/ MODELO | DESCRIÇÃO | PREÇO UNITÁRIO |
|------|-------|-----|---------------------------|---|-------------------|
| 01 | 20 | und | Mondial C-04 | CAFETEIRA ELÉTRICA, com capacidade para até 26 xícaras, suporte para filtro suspenso, filtro permanente, cor preferencialmente preta, lâmpada piloto, 110 volts ou bivolt, garantia mínima de um ano. | R\$ 150,00 |
| 02 | 10 | und | Black &Decker IB890 | LIQUIDIFICADOR com duas velocidades ou mais, copo plástico, base com sistema de fixação, com função pulsar, tampa com orifício, lâminas de aço inoxidável, cor preferencialmente branca, com baixo ruído e baixo consumo, voltagem 110 Volts ou bivolt, capacidade da jarra: 1,5 litros ou mais, garantia mínima de um ano. | R\$130,00 |
| 03 | 10 | und | Mondial NV-06 | VENTILADOR DE COLUNA, hélice de 40 cm, 03 pás, com 3 velocidades, 110 V ou bivolt, cor branca, preta ou cinza, oscilante, inclinação e altura regulável, baixo consumo de energia, garantia mínima de 01 (um) ano. | R\$ 170,00 |
| 04 | 10 | und | Spirit Nite 303 | VENTILADOR DE TETO com controle remoto, diâmetro de 114 cm com 3 pás, 110 Volts ou bivolt, selo do PROCEL padrão A ou B, cor branca, preta ou prata, função exaustão e ventilação, Garantia mínima de 01 (um) ano. | R\$ 260,00 |
| 05 | 10 | und | Samsung LN26C350 | TELEVISOR LCD 26 polegadas, com controle remoto, 110 V ou bivolt, com suporte de mesa, pelo menos 01 entradas de HDMI, manual em português. Garantia mínima de 01 (um) ano. | R\$ 1.199,70 |

EMPRESA: DAPALAN MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**CNPJ: 84.110.568/0001-55****ENDEREÇO COMPLETO: Rua Nossa Senhora da Conceição nº 299 - Bairro Petrópolis - Manaus - AM, CEP: 69063-650****REPRESENTANTE: Maria Angela Ribeiro Braga****TELEFONE: (92) 3611-4455 / 3611-4453 E-MAIL: dapalanmoveis@hotmail.com****PRAZO DE ENTREGA: Até 50 (cinquenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.**

LOTE 04

| ITEM | QUANT | UND | MARCA/ MODELO | DESCRIÇÃO | PREÇO UNITÁRIO R\$ |
|------|-------|-----|------------------|--|--------------------------|
| 4.1 | 50 | und | DP/ MIMT | MESA porta-fone, em MDF, com 04 (quatro) rodízios, medido 50 x 66 x 40 cm (largura x altura x profundidade), com duas prateleiras abaixo do tampo, sem gavetas, fundo fechado, acabamento na cor marfim ou azul. | R\$ 349,40 |

Valdira Silva

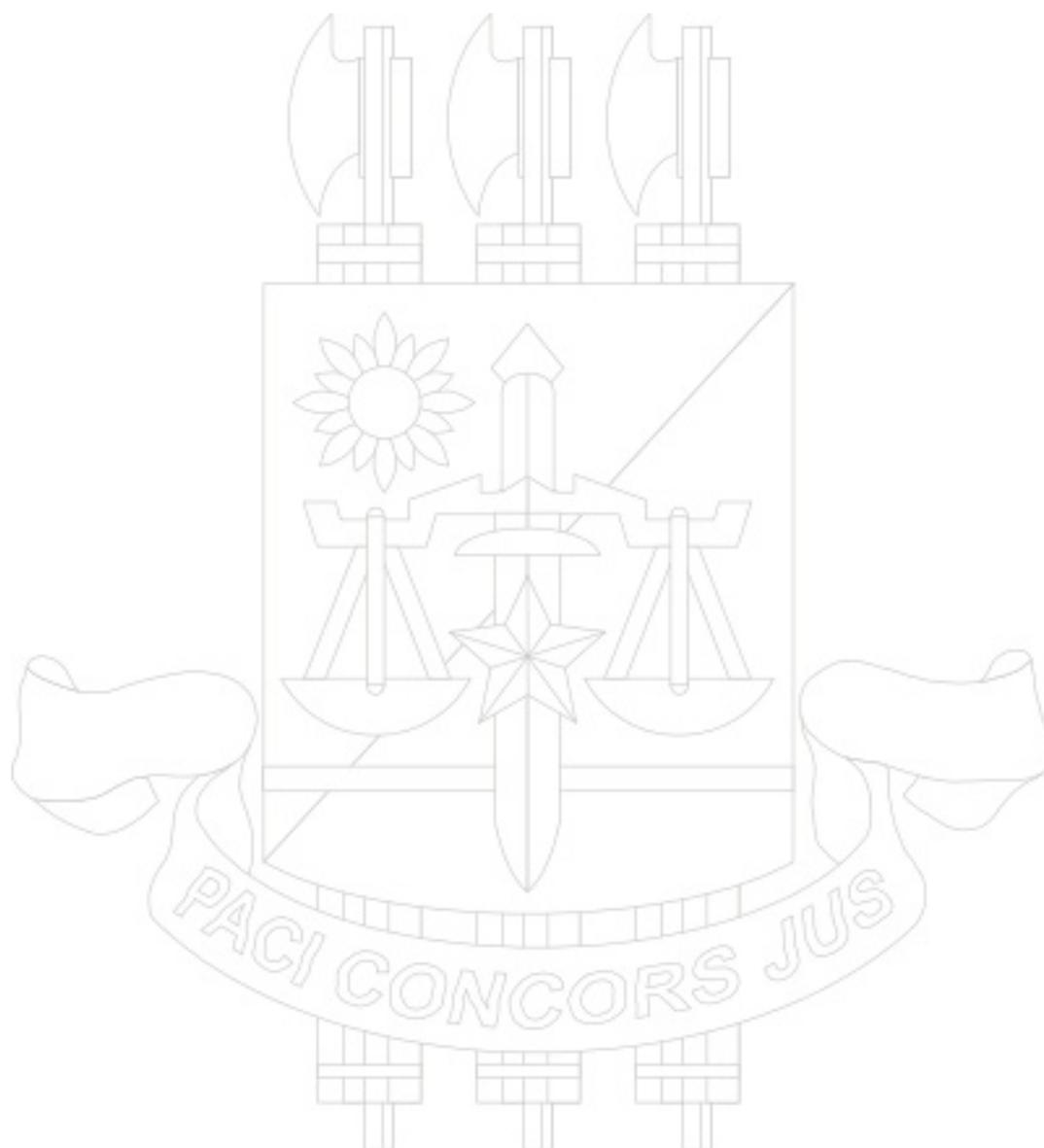
Secretária de Gestão Administrativa

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

| | |
|---------------------|--|
| Nº DO P.A.: | 5847/2011- FUNDEJURR |
| ASSUNTO: | Solicita contratação do palestrante Ricardo Augusto Schmitt, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça da Bahia, para compor o corpo docente do II Curso de Aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção por merecimento de Magistrados deste Tribunal de Justiça, "A prática judicante do terceiro milênio" Técnica da Sentença Criminal, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista. |
| FUND. LEGAL: | Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93 |
| VALOR: | R\$ 5.450,00 |

| | |
|--------------------|--------------------------------|
| CONTRATADO: | RICARDO AUGUSTO SCHIMITT |
| DATA: | Boa Vista, 25 de maio de 2011. |

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Expediente de 26/05/2011

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO A ABRIL DE 2011

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)

R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS | |
|---|-------------------------|---|
| | (Últimos 12 meses) | |
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
| | (a) | (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 65.567.894,70 | 1.322.959,43 |
| Pessoal Ativo | 63.949.593,56 | 1.274.134,68 |
| Pessoal Inativo e Pensionista | 1.618.301,14 | 48.824,75 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 2.974.657,62 | 293.722,52 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 2.974.657,62 | 293.722,52 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II) | 62.593.237,08 | 1.029.236,91 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b) | 63.622.473,99 | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V) | 1.903.289.063,57 | |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100 | 3,3428% | |
| LIMITE MÁXIMO (inciso II, alínea "b" do art. 20 da LRF) – 6,00% | 114.197.343,81 | |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – 5,70% | 108.487.476,62 | |
| FONTE: Divisão de Contabilidade e SEFAZ/RR | | |

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

Boa Vista – RR, 26 de abril de 2011.

Lupercino Nogueira
Des. Presidente do TJRR

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Kelvem M. Melo de Almeida
Secretário de Orç. e Finanças – em Exercício

Elaine Assis Melo de Almeida
Coord. do Núcleo de Controle Interno

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 26/05/2011

PORTARIA N° 010/2011 – DIRETORIA DO FÓRUM

A MM. Juíza de Direito, **Dra. Maria Aparecida Cury**, Juíza de Direito Titular, Respondendo pela Diretoria do Fórum da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 03, de 02 de fevereiro de 2011, do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, que regulamenta os plantões da Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas - DIAPEMA, na Comarca de Boa Vista.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento, no primeiro sábado de cada mês, das 08:00h às 12:00h, de acusados ou processados, uma vez submetidos às condições de suspensão condicional do processo ou livramento condicional, que necessitem prestar informações ou justificar suas atividades.

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução em comento, que determina a designação, por meio de portaria, de um(a) servidor(a) da DIAPEMA, para atuar no Plantão Mensal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe, coordenadora da DIAPEMA, para atuar no Plantão Mensal, no dia 04 de Junho de 2011, no horário das 08h às 12:00h.

Art. 2º - O atendimento no Plantão Mensal será realizado na DIAPEMA, que funciona nas dependências do Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, na Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se ciência à servidora.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Boa Vista/RR, em 26 de maio de 2011.

Maria Aparecida Cury

Juíza de Direito Titular Respondendo pela Diretoria do Fórum

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

| | |
|---|---|
| 001711-AC-N: 158 | 000078-RR-N: 135 |
| 002067-AC-N: 115 | 000087-RR-B: 165, 200 |
| 000463-AM-A: 120, 122 | 000087-RR-E: 156, 165 |
| 000903-AM-N: 073 | 000088-RR-E: 114 |
| 001312-AM-N: 135 | 000090-RR-E: 127, 183 |
| 001935-AM-N: 155 | 000091-RR-B: 148 |
| 002237-AM-N: 139 | 000092-RR-B: 140 |
| 002275-AM-N: 208 | 000094-RR-B: 152, 185 |
| 002672-AM-N: 192, 196, 197 | 000095-RR-E: 186 |
| 003007-AM-N: 201 | 000098-RR-A: 155 |
| 003063-AM-N: 143 | 000099-RR-B: 138 |
| 003139-AM-N: 208 | 000100-RR-N: 175 |
| 003351-AM-N: 165 | 000101-RR-B: 127, 129, 132, 140, 147, 179, 183 |
| 004078-AM-N: 208 | 000105-RR-B: 118, 138, 142, 177, 193, 206, 213 |
| 004294-AM-N: 139 | 000107-RR-A: 126 |
| 004876-AM-N: 161 | 000110-RR-B: 185 |
| 006792-AM-B: 239 | 000112-RR-B: 148 |
| 013827-BA-N: 185 | 000113-RR-E: 153 |
| 010422-CE-N: 165 | 000114-RR-A: 156, 159, 176, 203, 214 |
| 010423-CE-N: 165 | 000118-RR-N: 228 |
| 012320-CE-N: 288 | 000120-RR-B: 165 |
| 104676-MG-N: 277 | 000124-RR-B: 119, 209 |
| 005478-MT-N: 139 | 000125-RR-E: 119, 166, 214 |
| 007004-PA-B: 131 | 000125-RR-N: 153, 185, 204 |
| 003943-PB-N: 073 | 000130-RR-E: 131 |
| 010064-PB-N: 160 | 000130-RR-N: 292 |
| 017597-PE-N: 120, 121, 152 | 000131-RR-B: 226 |
| 018064-PE-N: 120, 121, 122, 152 | 000131-RR-N: 163 |
| 065779-RJ-N: 176 | 000136-RR-E: 119, 214 |
| 115460-RJ-N: 073 | 000136-RR-N: 140 |
| 151056-RJ-N: 125, 165, 187 | 000138-RR-A: 140 |
| 000910-RO-N: 202 | 000138-RR-B: 186 |
| 001605-RO-N: 158 | 000139-RR-B: 205, 220 |
| 000005-RR-B: 073, 141 | 000140-RR-N: 253 |
| 000010-RR-A: 120 | 000144-RR-A: 209, 234, 249, 277 |
| 000019-RR-B: 220 | 000144-RR-B: 201 |
| 000020-RR-N: 126 | 000144-RR-N: 198 |
| 000021-RR-N: 119 | 000146-RR-A: 130, 186 |
| 000025-RR-A: 124, 157, 181, 206 | 000153-RR-E: 246 |
| 000031-RR-N: 140, 147 | 000155-RR-A: 144 |
| 000042-RR-B: 207 | 000155-RR-B: 251 |
| 000047-RR-B: 179 | 000156-RR-E: 246 |
| 000060-RR-N: 129 | 000156-RR-N: 126, 146 |
| 000066-RR-B: 148 | 000160-RR-B: 208, 212 |
| 000072-RR-B: 140 | 000160-RR-N: 177 |
| 000073-RR-B: 155 | 000162-RR-A: 186, 217 |
| 000074-RR-B: 181, 194 | 000163-RR-B: 205 |
| 000077-RR-A: 007, 068, 114, 210, 251, 280 | 000165-RR-A: 070 |
| 000077-RR-E: 165, 176 | 000171-RR-B: 176, 273 |
| 000077-RR-N: 214 | 000172-RR-B: 148, 211 |
| 000078-RR-A: 114, 150, 180, 189, 201 | 000172-RR-N: 011, 012, 013, 016, 017, 018, 019, 022 |
| | 000173-RR-A: 148 |
| | 000175-RR-B: 151, 153, 156, 160 |
| | 000177-RR-N: 046, 068 |
| | 000178-RR-B: 009, 010, 014, 015, 020, 021, 037 |

| | |
|--|--|
| 000178-RR-N: 007, 114, 117, 145, 182, 224, 225 | 000264-RR-N: 119, 131, 140, 143, 151, 156, 159, 165, 166, 198, 214, 215, 277 |
| 000179-RR-B: 249 | 000269-RR-N: 140, 143, 151, 214 |
| 000179-RR-N: 128 | 000270-RR-B: 131, 151, 156, 159, 166, 174, 194, 218, 277 |
| 000181-RR-A: 152, 183 | 000271-RR-B: 126 |
| 000182-RR-B: 130, 180, 189 | 000272-RR-B: 211 |
| 000184-RR-A: 116, 286 | 000277-RR-B: 126 |
| 000185-RR-N: 190 | 000278-RR-A: 245 |
| 000187-RR-E: 117 | 000280-RR-B: 175 |
| 000188-RR-E: 214, 215 | 000282-RR-N: 163 |
| 000189-RR-N: 154 | 000285-RR-N: 130, 145, 146, 186 |
| 000190-RR-E: 174, 189, 218 | 000287-RR-B: 202 |
| 000190-RR-N: 115, 118, 219, 231, 287, 288 | 000288-RR-A: 005, 138, 246 |
| 000191-RR-B: 185 | 000289-RR-A: 125, 184, 187, 196, 197, 218 |
| 000191-RR-E: 174 | 000289-RR-N: 141 |
| 000192-RR-A: 141 | 000291-RR-A: 184, 218 |
| 000194-RR-E: 236, 239 | 000292-RR-A: 138, 185 |
| 000194-RR-N: 277 | 000293-RR-N: 206 |
| 000201-RR-A: 146, 153, 161 | 000297-RR-B: 174 |
| 000203-RR-N: 007, 114, 117, 123, 145, 150 | 000300-RR-N: 060, 223, 276 |
| 000205-RR-B: 008, 164, 198, 213, 215 | 000309-RR-B: 131 |
| 000208-RR-A: 188 | 000315-RR-B: 001 |
| 000208-RR-B: 230 | 000316-RR-N: 177 |
| 000208-RR-E: 174, 177, 194, 218, 277 | 000320-RR-N: 290 |
| 000210-RR-N: 040, 221, 230, 275 | 000323-RR-A: 215 |
| 000212-RR-E: 218 | 000323-RR-N: 201 |
| 000212-RR-N: 248 | 000332-RR-B: 151, 156 |
| 000213-RR-E: 215 | 000333-RR-N: 254, 256, 258 |
| 000215-RR-N: 117, 145, 150 | 000337-RR-N: 214 |
| 000216-RR-E: 127, 129, 132, 140, 147, 179, 183 | 000342-RR-N: 188 |
| 000218-RR-B: 282, 289 | 000354-RR-A: 116 |
| 000218-RR-N: 206 | 000355-RR-N: 199, 203 |
| 000222-RR-N: 209, 211 | 000363-RR-A: 044 |
| 000223-RR-A: 151, 162, 185, 226 | 000384-RR-N: 190 |
| 000223-RR-N: 130, 135, 186 | 000385-RR-N: 073, 154, 274 |
| 000225-RR-E: 118, 142, 193, 213 | 000387-RR-N: 190 |
| 000225-RR-N: 306 | 000394-RR-N: 177, 218 |
| 000226-RR-N: 177, 189, 218, 277 | 000400-RR-N: 134 |
| 000230-RR-A: 178 | 000410-RR-N: 188 |
| 000231-RR-N: 209, 218 | 000412-RR-N: 069 |
| 000232-RR-E: 274 | 000419-RR-N: 219 |
| 000233-RR-B: 159 | 000420-RR-N: 157 |
| 000233-RR-N: 141 | 000421-RR-N: 285 |
| 000235-RR-B: 179 | 000431-RR-N: 206 |
| 000235-RR-N: 182 | 000441-RR-N: 199, 203, 269 |
| 000236-RR-N: 141, 146 | 000447-RR-N: 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 153 |
| 000237-RR-B: 185 | 000451-RR-N: 164 |
| 000243-RR-B: 119 | 000457-RR-N: 003, 162 |
| 000246-RR-B: 257, 260, 263, 267, 268 | 000468-RR-N: 159 |
| 000247-RR-B: 173, 211 | 000475-RR-N: 278 |
| 000250-RR-B: 138 | 000481-RR-N: 227 |
| 000254-RR-A: 068 | 000483-RR-N: 117 |
| 000257-RR-N: 255 | 000485-RR-N: 261 |
| 000262-RR-N: 227 | 000493-RR-N: 240 |
| 000263-RR-N: 133, 153, 177 | 000496-RR-N: 175 |
| 000264-RR-A: 007, 114 | |

000497-RR-N: 236
 000504-RR-N: 273
 000505-RR-N: 122, 152
 000508-RR-N: 188
 000512-RR-N: 002
 000519-RR-N: 113
 000520-RR-N: 187
 000542-RR-N: 209, 218
 000550-RR-N: 151, 156, 159, 166, 214, 215, 238
 000552-RR-N: 262
 000557-RR-N: 218
 000562-RR-N: 284
 000568-RR-N: 003, 004, 005, 006, 120, 122, 137, 149, 152, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173
 000574-RR-N: 266
 000581-RR-N: 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113
 000588-RR-N: 127, 179, 183
 000600-RR-N: 224, 225
 000605-RR-N: 221
 000607-RR-N: 273
 000616-RR-N: 237
 000617-RR-N: 189
 000619-RR-N: 006
 000627-RR-N: 180, 189, 191
 000635-RR-N: 246
 000643-RR-N: 007, 117, 123, 150
 000667-RR-N: 236
 000686-RR-N: 252, 276
 000687-RR-N: 273
 076999-SP-N: 138
 108911-SP-N: 136

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Outras. Med. Provisionais

001 - 0007552-87.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007552-9
 Autor: Noemia Francisca Rosas de Oliveira
 Réu: Espólio de Flavio Rosas de Oliveira
 Distribuição por Dependência em: 25/05/2011.
 Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

002 - 0007518-15.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007518-0
 Autor: E.A.L.
 Réu: S.A.C.L.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/05/2011.
 Advogado(a): Cleyton Lopes de Oliveira

003 - 0007562-34.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007562-8
 Autor: B.F.S.
 Réu: J.A.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/05/2011.
 Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

004 - 0007563-19.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007563-6
 Autor: B.F.S.
 Réu: A.S.N.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/05/2011.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

005 - 0007567-56.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007567-7
 Autor: B.F.S.
 Réu: J.A.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/05/2011.
 Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Warner Velasque Ribeiro

006 - 0007568-41.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007568-5
 Autor: B.V.S.
 Réu: D.C.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/05/2011.
 Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Edson Silva Santiago

8ª Vara Cível

Juiz(a): César Henrique Alves

Execução Fiscal

007 - 0058608-43.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.058608-4
 Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
 Executado: Abade Brum de Oliveira
 Transferência Realizada em: 25/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 87.155,65.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim, Tatiany Cardoso Ribeiro

008 - 0159583-34.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.159583-8
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros.
 Transferência Realizada em: 25/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.144,72.
 Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0004385-62.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004385-7
 Autor: J.M.R. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.273,00.
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

010 - 0004399-46.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004399-8
 Autor: K.P.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

011 - 0005299-29.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005299-9
 Autor: G.A.L.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.308,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0005379-90.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005379-9
 Autor: V.G.M.G. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0006601-93.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006601-5
 Autor: M.M.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.204,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0006670-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006670-0
Autor: D.E.M.L.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

015 - 0006674-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006674-2
Autor: A.R.C.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.500,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

016 - 0008313-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008313-5
Autor: L.O.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0008314-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008314-3
Autor: J.C.A.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

018 - 0006597-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006597-5
Autor: R.R.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 4.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

019 - 0008303-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008303-6
Autor: S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

020 - 0004403-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004403-8
Autor: A.C.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

021 - 0008304-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008304-4
Autor: E.M.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Homol. Transaç. Extrajudi

022 - 0006401-86.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006401-0
Autor: S.B.I. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 106,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0008315-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008315-0
Autor: F.A.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.890,00.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0008316-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008316-8
Autor: F.R.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.089,00.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0008317-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008317-6
Autor: C.N.C.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 3.043,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0008318-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008318-4
Autor: L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 420,00.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0008319-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008319-2
Autor: A.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 8.853,00.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0008320-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008320-0
Autor: C.G.D.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0008321-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008321-8
Autor: J.J.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 60,00.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0008322-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008322-6
Autor: A.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 116,00.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0008323-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008323-4
Autor: Z.R.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0008324-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008324-2
Autor: F.A.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.155,00.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0008325-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008325-9
Autor: R.F.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0008326-20.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008326-7
Autor: E.R.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0008327-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008327-5
Autor: J.C.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

036 - 0008305-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008305-1
Autor: J.C.L.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

037 - 0008345-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008345-7
Autor: Cassiane Lima da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

038 - 0222410-13.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222410-3
Réu: João Claudio Ferreira Cipriano
Nova Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

039 - 0007558-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007558-6
Réu: Anderson Estevão Cavalcante
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

040 - 0005545-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005545-5
Réu: Carlos Alberto Valerio da Silva
Transferência Realizada em: 25/05/2011.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

041 - 0007529-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007529-7
Réu: Joao Caetano Alves
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

042 - 0007521-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007521-4
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0007554-57.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007554-5
Indiciado: R.N.S.C.
Distribuição por Dependência em: 25/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

044 - 0007556-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007556-0
Réu: Raimundo Rodrigues de Macedo
Distribuição por Dependência em: 25/05/2011.
Advogado(a): Celso Garla Filho

Representação Criminal

045 - 0007190-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007190-8
Representante: Delegado de Policia Federal
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

046 - 0007555-42.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007555-2
Autor: Maclison Leandro Carvalho das Chagas
Distribuição por Dependência em: 25/05/2011.
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

047 - 0127401-29.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127401-4
Sentenciado: Alessandro da Costa Pereira
Inclusão Automática no SISCOM em: 25/05/2011. AUDIÊNCIA JUSTIFICACÃO: DIA 05/07/2011, ÀS 10:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0204039-98.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.204039-2
Sentenciado: Dhemison Almeida de Castro
Inclusão Automática no SISCOM em: 25/05/2011. AUDIÊNCIA JUSTIFICACÃO: DIA 14/07/2011, ÀS 10:20 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0001123-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001123-5
Sentenciado: Airton Viana Silva
Inclusão Automática no SISCOM em: 25/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal

050 - 0060418-53.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.060418-4
Indiciado: H.D.B. e outros.
Transferência Realizada em: 25/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0121552-13.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121552-2
Transferência Realizada em: 25/05/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

052 - 0007557-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007557-8
Réu: Cleidir Santos da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

053 - 0007559-79.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007559-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0007564-04.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007564-4
Indiciado: R.P.
Distribuição por Dependência em: 25/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

055 - 0222407-58.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222407-9
Réu: Luiz Gonzaga de Oliveira
Nova Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0007565-86.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007565-1
Indiciado: L.L.A.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

057 - 0208372-93.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208372-3
Réu: Miguel Nascimento da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0219859-60.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219859-6
Réu: Marivaldo Pereira de Souza
Nova Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

059 - 0007561-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007561-0
Indiciado: J.D.G.C.
Distribuição por Dependência em: 25/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Termo Circunstanciado

060 - 0147123-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147123-0

Réu: Fernando Ferreira Rodrigues

Transferência Realizada em: 25/05/2011.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

061 - 0163466-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163466-0

Indiciado: Y.M.F.

Nova Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Penal Competên. Júri

062 - 0015090-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015090-1

Réu: Izac Reis da Conceição

Transferência Realizada em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0052756-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052756-9

Réu: Francisco Sales Mourão

Transferência Realizada em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0055500-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055500-8

Réu: Gilmar de Lima Rodrigues

Transferência Realizada em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0058144-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058144-0

Réu: Andre Luiz Magalhaes da Silva

Transferência Realizada em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0058571-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058571-4

Indiciado: J.L.R.C. e outros.

Transferência Realizada em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0065559-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065559-0

Réu: Benedito Sales da Silva

Transferência Realizada em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0073790-69.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073790-1

Réu: Fábio Júnior Souza Fernandes e outros.

Transferência Realizada em: 25/05/2011.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Luiz Augusto Moreira, Roberto Guedes Amorim

069 - 0102578-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102578-0

Réu: Jimmy Matos Carneiro e outros.

Transferência Realizada em: 25/05/2011.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

070 - 0102579-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102579-8

Indiciado: J.C.R.A. e outros.

Transferência Realizada em: 25/05/2011.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

071 - 0111909-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111909-6

Réu: Francisco Barbosa Leite

Transferência Realizada em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0133184-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133184-8

Réu: Saymon Vieira Pimentel e outros.

Transferência Realizada em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0181791-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181791-7

Réu: Ricardo Lucio dos Santos

Transferência Realizada em: 25/05/2011.

Advogados: Alci da Rocha, Almir Rocha de Castro Júnior, João de Deus

Gomes dos Anjos, Rosemeire de Matos Barbosa Santos, Sebastião

Teles de Medeiros

074 - 0190651-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190651-2

Réu: Antonio Alves da Silva

Transferência Realizada em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0193841-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193841-6

Réu: Willa Afonso da Silva

Transferência Realizada em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

076 - 0007528-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007528-9

Réu: Sanderley Lourenço do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0007548-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007548-7

Réu: Luis Fernando Feitosa Cardoso

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

078 - 0000915-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000915-7

Indiciado: M.M.S.

Transferência Realizada em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0002378-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002378-6

Indiciado: A.C.O.

Transferência Realizada em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0002379-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002379-4

Indiciado: A. e outros.

Transferência Realizada em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0002593-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002593-0

Transferência Realizada em: 25/05/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0002818-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002818-1

Indiciado: E.T.S.

Transferência Realizada em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0004897-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004897-3

Indiciado: W.J.F.M.J.

Transferência Realizada em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0004898-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004898-1

Indiciado: A.P.S. e outros.

Transferência Realizada em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0005142-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005142-3

Indiciado: I.

Transferência Realizada em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0005143-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005143-1

Indiciado: P.L.L.

Transferência Realizada em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0005714-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005714-9

Indiciado: K.A.N. e outros.

Transferência Realizada em: 25/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0005884-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005884-0
Indiciado: J.S.O.

Transferência Realizada em: 25/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0005888-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005888-1
Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 25/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0006357-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006357-6
Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 25/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0006369-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006369-1
Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 25/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0006611-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006611-6
Indiciado: C.J.L.T.

Transferência Realizada em: 25/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0006614-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006614-0
Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 25/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0006615-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006615-7
Indiciado: G.S.C.

Transferência Realizada em: 25/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0010867-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010867-8
Transferência Realizada em: 25/05/2011.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0014302-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014302-2
Indiciado: V.N.M.

Transferência Realizada em: 25/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0014304-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014304-8
Indiciado: M. e outros.

Transferência Realizada em: 25/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0007560-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007560-2
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Autorização Judicial

099 - 0007828-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007828-3
Autor: M.R.M.

Criança/adolescente: M.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

100 - 0007825-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007825-9
Executado: H.F.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

101 - 0449595-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449595-8

Réu: Yslone Coelho da Silva

Transferência Realizada em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

102 - 0004257-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004257-8

Indiciado: O.M.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011. Transferência Realizada em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0004258-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004258-6

Indiciado: V.F.U.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011. Transferência Realizada em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0004259-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004259-4

Indiciado: K.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011. Transferência Realizada em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0004260-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004260-2

Indiciado: A.M.G.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011. Transferência Realizada em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Recurso Inominado

106 - 0006892-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006892-0

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: G.F.P.R.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 555,44.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

107 - 0006893-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006893-8

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: R.F.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 795,33.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

108 - 0006894-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006894-6

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: O.F.J.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 592,10.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

109 - 0006887-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006887-0

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: L.D.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.424,36.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

110 - 0006888-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006888-8

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: G.L.R.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.030,96.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

111 - 0006889-41.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006889-6
 Recorrente: T.N.L.
 Recorrido: M.L.E.F.
 Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.014,43.
 Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

112 - 0006890-26.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006890-4
 Recorrente: T.N.L.S.
 Recorrido: J.M.L.C.
 Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 307,72.
 Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

113 - 0006891-11.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006891-2
 Recorrente: T.N.L.S.
 Recorrido: L.M.G.
 Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 522,88.
 Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Bernardo Gonçalves Oliveira, Daniela da Silva Noal

Publicação de Matérias

3ª Vara Cível

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Vandré Luciano Bassagio Peccini

Cumprimento de Sentença

114 - 0004012-80.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.004012-8
 Autor: Lucinda Rodrigues Laurentino Barros
 Réu: Warner Santos Dias
 Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento da diligência do oficial de justiça. Boa Vista, 25 de maio de 2011 - Mutirão Cível.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Procedimento Ordinário

115 - 0174054-55.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.174054-1
 Autor: Adones Paulo Silva Mendes e outros.
 Réu: Esdra Nunes Brito Filho e outros.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 16/06/2011 às 10:05 horas.
 Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

4ª Vara Cível

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Cumprimento de Sentença

116 - 0004023-12.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.004023-5
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Feliciano Rigoberto Amaya Medina
 Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 23 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto -

respondendo pelo mutirão cível.
 Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Gustavo Amato Pissini

117 - 0005006-11.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005006-9
 Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense
 Réu: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros.
 Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro

118 - 0005158-59.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005158-8
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Tjm de Macedo e outros.
 Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 23 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
 Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota

119 - 0005224-39.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005224-8
 Autor: Jacirene Ferreira de Amorim
 Réu: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros.
 Despacho: Indefiro pleito de fls. 581/585, já que se está em sede de execução de sentença, restando-se, por certo, incabível o pleito formulado. Requeira, assim, a parte autora, o que entender cabível. Boa Vista, 24 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio de Almeida, Camila Araújo Guerra, José Nestor Marcelino, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Tatiany Cardoso Ribeiro

120 - 0005272-95.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005272-7
 Autor: Banco Sudameris Brasil S/a
 Réu: Antonio Silva
 Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
 Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa, Sileno Kleber da Silva Guedes

121 - 0005312-77.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005312-1
 Autor: Banco Sudameris Brasil S/a
 Réu: Luiz Gonzaga Batista Rodrigues
 FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo de custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de maio de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
 Advogados: Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa

122 - 0005317-02.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005317-0
 Autor: Banco Sudameris Brasil S/a
 Réu: Vicente Paulo Bezerra Daniel e outros.
 Despacho: Defiro (fl.164). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 24 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira

123 - 0005339-60.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005339-4
 Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
 Réu: Itamar Gomes da Silva e outros.
 Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

124 - 0005368-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005368-3

Autor: Banco Econômico S/a

Réu: Manoel Andrade de Souza e outros.

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 23 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

125 - 0005422-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005422-8

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: João Modesto Moreira e outros.

Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

126 - 0005429-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005429-3

Autor: Ivanice Melo da Cunha

Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 23 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Azilmar Paraguassu Chaves, Dalva Maria Machado, Leydijane Vieira e Silva, Raphael Ruiz Quara

127 - 0005562-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005562-1

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espólio de Luiz Rodrigues Barros e outros.

Despacho: Desentranhem-se as fls. 246/314, autuando-se em apartado - promovendo-se, por certo, a distribuição pro dependência via Cartório Distribuidor. Após, cls. Boa Vista, 23 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sviririno Pauli

128 - 0028053-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028053-2

Autor: Elcio Andrade da Silva

Réu: Bas Serviços Ltda

Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Extraia-se, por fim, certidão de crédito em favor da parte autora, nos termos da Recomendação Conjunta n.01/2010, do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Transita esta decisão em julgado, certifique-se. após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 23 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

129 - 0029257-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029257-8

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Nelson Arinos Curado Cesar e outros.

Despacho: Defiro (fl.235). Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, José Luiz Antônio de Camargo, Sviririno Pauli

130 - 0038540-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038540-6

Autor: Geralda Cardoso de Assunção

Réu: Romero Jucá Filho e outros.

Despacho: Defiro (fl.319). Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Jaeder Natal Ribeiro

5ª Vara Cível

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ação Civil Pública

131 - 0038343-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038343-5

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Despacho: Promova a Contadoria Judicial, por ora, com cálculo das custas processuais e honorários aludidos às fls. 1842/1843. Após, conclusos. Boa Vista, 23 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Lessandra Francioli Grontowski, Luia Claudio Souza e Silva

Busca e Apreensão

132 - 0028559-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028559-8

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Diones Moreira e Santos

Despacho: Intiems-e a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 23 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sviririno Pauli

133 - 0177513-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177513-3

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Rita Rodrigues de Oliveira

Sentença: Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Efetuar as diligencias necessárias. P.R.I. Boa vista, 25/05/2011. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Caução

134 - 0096439-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096439-6

Autor: Yes Importação e Exportação Ltda

Réu: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/a

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 20/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **

VERBADO **

Advogado(a): Wisley Alberes Babora

Consignação em Pagamento

135 - 0006668-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006668-5

Autor: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda

Réu: Antonio de Souza e outros.

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza

136 - 0033207-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033207-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Ednaldo Rodrigues da Silva

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo

de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
Advogado(a): Nelson Paschoalotto

137 - 0166249-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166249-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Valdefrancy da Silva Almeida

Despacho: Defiro o pedido constante na fl. 77. Efetuar as diligências necessárias. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 20/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Cumprimento de Sentença

138 - 0006041-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006041-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Machado e Moreira Ltda e outros.

Despacho: A segunda executada não foi intimada pessoalmente para regularizar sua representação processual. Assim, expeça-se novo mandado com as com as prerrogativas do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista, 17/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Daniele Weizenmann Gonçalves, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro

139 - 0006072-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006072-0

Autor: Associação dos Advogados do Banco do Brasil Asabb

Réu: Walter Cândido de Oliveira

Despacho: Cumpra-se com decisão de fl. 225. Boa Vista, 24 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Frademir Vicente de Oliveira, Jaime César do Amaral Damasceno

140 - 0006086-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006086-0

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Somac Materiais de Construção Ltda e outros.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Diego Lima Pauli, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Marcos Antonio Jóffily, Maria José N de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli

141 - 0006114-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006114-0

Autor: Paulo Julio Sinésio Filho

Réu: Maria Margarida Bezerra

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Josué dos Santos Filho, Roberto de Queiroz Lopes, Scyla Maria de Paiva Oliveira

142 - 0006207-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006207-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jose Carlos Figueiredo Barroso

Despacho: Certifique o Cartório acerca da devolução do mandado de fl. 478. Boa Vista, 23 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

143 - 0006281-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006281-7

Autor: Petrobrás Distribuidora S/a

Réu: Thomas Augusto Amaral Neves

Despacho: Defiro (fl.285). Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes

144 - 0006296-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006296-5

Autor: Cfp Companhia Financiamento da Produção Banco do Brasil

Réu: João Carlos de Almeida Formighieri

Despacho: Expeça-se nova carta de intimação com AR. Boa Vista,

16/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Carmen Maria Caffi

145 - 0006297-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006297-3

Autor: Auxiliadora de Holanda Lima

Réu: Luiz Fernando Menegais

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

146 - 0006376-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006376-5

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Salomão Afonso de Souza Cruz

Despacho: Defiro (fl.464). Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Emerson Luis Delgado Gomes, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho

147 - 0006467-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006467-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Fcr Júnior e outros.

Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 19 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Maria José N de Araújo, Sivirino Pauli

148 - 0006524-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006524-0

Autor: Cristina Silveira Borges

Réu: Byte Informática Ltda

Despacho: Diga a parta autora. Boa Vista, 19 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida, João Felix de Santana Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Wagner José Saraiva da Silva

149 - 0006987-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006987-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Lúcio Rodrigues da Costa

Final da Sentença: (...) Sendo assi, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de arrecadação de FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

150 - 0038479-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038479-7

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Bv Tours Turismo e Representações Ltda

Despacho: Mantenho decisão de fl. 360 por seus próprios fundamentos. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 19 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, José Duarte Simões Moura, Tatiany Cardoso Ribeiro

151 - 0079263-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079263-1

Autor: Eg Brelaz

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Defiro (fl. 429). Tendo em vista o requerimento constante na fl. 432, expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Após, manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 17/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mamede Abrão Netto, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra

Marisa Coelho

152 - 0093391-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093391-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.

Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 23 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodoci Ferreira do Amaral, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

153 - 0093504-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093504-0

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Eunice Tertulino Cavalcante

Despacho: Defiro (fl. 177). Efetuar as diligências necessárias. Indefiro o pedido de fl. 184, uma vez que a informação constante na fl. 182 indica que não se trata de conta exclusiva para recebimento de salário. Assim, levando-se em conta que a dívida não tem natureza alimentar, indefiro a penhora dos valores encontrados via Bacenjud, em razão do risco de bloqueio de rendimentos de natureza salarial, o que é vedado pelo art. 649, IV do CPC. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 17/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Daniela da Silva Noal, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Márcio Wagner Maurício, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva

154 - 0094643-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094643-5

Autor: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Réu: Ana Cláudia Campos Costa

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o documento de fl. 79. Boa Vista, 20/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

155 - 0096045-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096045-1

Autor: Francisco Fernandes da Silva

Réu: Domingos Sávio Ferreira Araujo

Despacho: Reitere-se o Ofício de fl. 275. Boa Vista, 17/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa, Fábio Rodrigues Marques

156 - 0115646-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115646-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria C Vasconcelos

Sentença: Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se. Efetuar as diligências necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

157 - 0121521-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121521-7

Autor: Maria Dalva C Carvalho

Réu: Maria de Nazaré F do Vale

Despacho: Expeça-se novo edital de intimação com prazo de vinte dias como requerido na fl. 93. Boa Vista, 16/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Marcos Guimarães Dualibi

158 - 0127179-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127179-6

Autor: Fundação dos Economiários Federais

Réu: Rúbia Gondim Lima e outros.

Despacho: Regularmente citada por edital, à parte executada permaneceu inerte. Nomeio curadora especial a Dra. Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Intime-se. O requerimento de fls. 214/223 será analisado em seguida. Boa Vista, 16/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Agnaldo Araujo Nepomuceno, Suzana Soares Silva

159 - 0136581-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136581-2

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: Marines Lopes Lima

Despacho: A parte executada ainda não foi intimada nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Por isso, indefiro o pedido de fl. 102. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa

Vista, 20/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima

160 - 0146148-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146148-8

Autor: Marcio Wagner Maurício

Réu: Jorge Luiz Viltre Esteves

Despacho: Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fl. 186. Boa Vista, 18/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Juciê Ferreira de Medeiros, Márcio Wagner Maurício

161 - 0164506-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164506-2

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Ana Cristina Pimentel Vieira

Despacho: Faculto à parte exequente acostar o original da petição de fls. 91/92, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento. Boa Vista, 17/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

162 - 0167780-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167780-0

Autor: Antonio Edmar Mendes

Réu: Carlos Filho Ramalho

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 17/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mamede Abrão Netto

163 - 0184958-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184958-9

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Emiliano Natal do Nascimento

Despacho: Desentranhe-se o mandado de fl. 49 para o seu integral cumprimento. Boa Vista, 20/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valter Mariano de Moura

Despejo Falta Pagamento

164 - 0123618-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123618-9

Autor: Cinthia Barroso Prata

Réu: Manoel Valdeliz de Oliveira

Despacho: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, indefiro o requerimento de fls. 147 / 157. Eventual alegação de nulidade processual poderá ser arguida em ação própria. À DPE. Boa Vista, 16/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Roberto Guedes de Amorim Filho

Embargos À Execução

165 - 0102223-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102223-3

Autor: Edvar de França Varela Filho e outros.

Réu: Banco Itaú S/a e outros.

Despacho: Promova-se a pretendida transferência. Após, cls. Boa Vista, 24 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Maria Emília Brito Silva Leite, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Orlando Guedes Rodrigues, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Monitória

166 - 0182627-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182627-2

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Jose Vieira Gomes

Despacho: A parte ré ainda não foi citada. Por isso, indefiro o pedido de fl. 81. Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 20/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Outras. Med. Provisionais

167 - 0007328-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007328-4

Autor: B.F.S.

Réu: M.P.S.E.

Despacho:Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 20/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

168 - 0007329-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007329-2

Autor: B.F.S.-C.

Réu: M.R.L.S.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 19/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

169 - 0007330-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007330-0

Autor: B.F.S.

Réu: J.H.D.C.

Despacho:1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

170 - 0007340-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007340-9

Autor: B.F.S.

Réu: A.M.C.D.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

171 - 0007398-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007398-7

Autor: B.V.S.

Réu: L.V.O.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

172 - 0007399-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007399-5

Autor: B.I.S.

Réu: E.A.M.C.

Despacho:1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

173 - 0007400-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007400-1

Autor: B.V.S.

Réu: A.G.

Despacho:1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Petição

174 - 0016651-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016651-0

Autor: J.C.R.L.

Réu: J.P.C.N.

Despacho: Tendo em vista o item 3 do acordo realizado nos autos nº 010.2009.906.700-0 (Projudi), manifeste-se a parte apelante sobre o interesse no prosseguimento do recurso, no prazo de cinco dias. Boa Vista 16 /05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, André Luiz Galdino, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

Procedimento Ordinário

175 - 0073747-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073747-1

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho:Os advogados têm legitimidade e interesse para, em nome próprio, propor a execução dos honorários fixados na sentença. No presente processo verifico que quem pleiteia os honorários advocatícios é a própria parte da fase de cognição. Assim, faculto à parte exequente efetuar a correção do pólo ativo da execução de honorários. Boa Vista, 17/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

176 - 0074098-08.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074098-8

Autor: Livia Dalmolin Campos e outros.

Réu: Tabelionato Deusedete Coelho

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 17/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Francisco das Chagas Batista, Mário Lima Wu Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

177 - 0119655-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119655-7

Autor: Setrav Serviços Segurança Ltda

Réu: Amazônia Celular S/a

Despacho:Defiro (fl. 163). Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 20/05/2011. Dr. Mozarildo Monteiro cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Johnson Araújo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Wellington Alves de Oliveira

Usucapião

178 - 0006078-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006078-7

Autor: Maria Aurilene de Aquino Almeida e outros.

Réu: Bento Ferreira dos Santos

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de junho de 2011, às 09h30min. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 24 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível. Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

6ª Vara Cível

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rachel Gomes Silva

Cumprimento de Sentença

179 - 0005620-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005620-7

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Ângelo Romário Arnoud Batanoli

Despacho: Defiro (fl.401). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 19 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Marcus Vinícius Pereira Serra, Paulo Sérgio Briglia, Svirino Pauli

180 - 0007066-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007066-1

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Mauro Silvano e outros.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Extraia-se, por fim, certidão de crédito em favor da parte autora, nos termos da Recomendação Conjunta n. 01/2010, do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo

das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 23 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível. Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

181 - 0007073-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007073-7

Autor: Banco Econômico S/a

Réu: Construtora Itapuan Ltda

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alvaro Rizzi de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante

182 - 0007181-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007181-8

Autor: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda e outros.

Réu: J Esteves Franco de Souza

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Bernardino Dias de S. C. Neto

183 - 0007653-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007653-6

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Geomar da Silva Carneiro e outros.

Despacho: Defiro (fl.636). Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

184 - 0007820-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007820-1

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Maria das Graças Gama de Oliveira e outros.

Despacho: Recebo o apelo interposto. Intime-se para apresentar contrarrazões. Boa Vista, 19 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

185 - 0007840-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli

Réu: Elton da Luz Rohnelt

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Eduardo Silva Medeiros, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Luiz Fernando Menegais, Mamede Abrão Netto, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Milton César Pereira Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

186 - 0007842-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007842-5

Autor: Romero Jucá Filho e outros.

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Cumpra-se com decisão de fl.590. Boa Vista, 19 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Camila Arza Garcia, Elinaldo do Nascimento Silva, Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaeder Natal Ribeiro

187 - 0007885-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007885-4

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Oazis Construções Ltda e outros.

Despacho: Defiro (fl.170). Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Thais de Queiroz Lamounier

188 - 0021043-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021043-0

Autor: Edio Vieira Lopes

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a

certidão de fls. 319. Boa Vista, 25 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Camila Arza Garcia, Gil Vianna Simões Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

189 - 0136966-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136966-5

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: LI Gomes

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 169. Boa Vista, 25 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

190 - 0212754-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212754-6

Autor: Jaqueline Magri dos Santos

Réu: Sul América Cia. Nacional de Seguros

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

Embargos À Adjudicação

191 - 0001661-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001661-4

Autor: R.F.N.

Réu: T.T.R.L.

Final da Sentença: Diante do exposto, pelos motivos fáticos e jurídicos alhures delineados, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo-os, com resolução do mérito. Condeno a parte Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 800,00 (CPC: art. 20,§4º). Junte-se cópia desta decisão nos autos da execução nº 010.04.081426-0 (em apenso), que deverão retornar conclusos. Certifique o Cartório o trânsito em julgado desta decisão. Encaminhe-se à Contadoria, para cálculo das custas finais.. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogado(a): Leoni Rosângela Schuh

Embargos À Execução

192 - 0005563-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005563-8

Autor: M.O.R.

Réu: A.F.E.R.

Despacho: Mantenho decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se com despacho de fl.73. Boa Vista, 24 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Maruccia Maria Robusteli

Habilitação

193 - 0001662-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001662-2

Autor: B.B.

Réu: P.V.K.

Despacho: Oficie-se solicitando a imediata devolução do mandado aludido, devidamente cumprido. Boa Vista, 19 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

Impug. Cumpr. Sentença

194 - 0001797-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001797-6

Autor: C.-.C.E.R.S.

Réu: E.S.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Impugnante para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos). Boa Vista, 25 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Wellington Alves de Oliveira

Outras. Med. Provisionais

195 - 0002634-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002634-0

Autor: Creuza Elite Carvalho Moura e outros.

Réu: Ivalcir Centenaro

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o documento de fls. 25. Boa Vista, 25 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0005560-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005560-4

Autor: M.O.R.

Réu: A.F.E.R.S.A.

Despacho: Mantenho decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se com despacho de fl.69. Boa Vista, 24 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Maruccia Maria Robusteli, Paula Cristiane Araldi

197 - 0005561-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005561-2

Autor: M.O.R.

Despacho: Mantenho decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se com despacho de fl.21. Boa Vista, 24 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Maruccia Maria Robusteli, Paula Cristiane Araldi

Pedido de Providências

198 - 0223766-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223766-7

Autor: I.R.V.F.N. e outros.

Réu: R.F.N. e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil, extingo o presente processo, com resolução do mérito, em face da ocorrência da decadência. Condeno os Requerentes ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais);)CPC: art. 20, §4º). Certifique-se o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria, para cálculo das custas finais. . Pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Edmilson Macedo Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Petição

199 - 0179628-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179628-7

Autor: Oscar Maggi

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 4º, inciso II, bem como no artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido autoral e extingo o processo com resolução do mérito, para: a) Declarar a falsidade dos recibos acostados às fls. 14 a 39 dos autos da ação ordinária nº 010 07 165689-5, em apenso; b) Condeno, ainda, o Requerido nas penas de litigância de má-fé, consistente na multa de 1% sobre o valor da causa, bem como à indenização pelos prejuízos suportados pela parte contrária, que deverá ser liquidada por arbitramento, em incidente processual, nos termos do caput e parágrafo 2º, do artigo 18, do Código de processo Civil;c)Condeno por fim, o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$5.000,00 (CPC: art. 20,§4º). Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Marlene Moreira Elias

Procedimento Ordinário

200 - 0007767-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007767-4

Autor: Jorge Reis do Nascimento

Réu: Serviços Gerais de Segurança ao Patrimônio Ltda

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 24

de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Maria Emilia Brito Silva Leite

201 - 0096193-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096193-9

Autor: Denize Quintela Ribeiro

Réu: Continental Banco S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no feito. Boa Vista, 25 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Andréa Ximenes Mitozo, Helder Figueiredo Pereira, Larissa de Melo Lima

202 - 0140150-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140150-0

Autor: Arnulf Bantel

Réu: Omar NoreMBERG da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para comprovar o cumprimento do disposto no art. 232, III, do CPC e se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença apresentado às fls. 283/288, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

203 - 0165689-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165689-5

Autor: Jacy Ferreira de Mendonça e outros.

Réu: Oscar Maggi e outros.

Despacho: Atente o Requerente que a extinção da reconvenção não autoriza o levantamento do depósito efetuado, visto que se trata de garantia do Juízo, para fins de concessão do seu pleito que visava à manutenção da posse do bem objeto de discussão contratual; Portanto, indefiro requerimento de fls. 631; Tenso em vista o teor da certidão às fls. 632, desentranhe-se petição de fls. 632. entegando-a a seu subscritor; Verifico que foi proferida sentença nos autos da ação declaratória de falsidade de documentos sob nº 010 07 179628-7, em apenso; Portanto, oficie-se à 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, solicitando informações quanto ao julgamento da ação cautelar 2005.42.00.002517-9, bem como da ação penal nº 2007.42.00.000744-5; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 23/05/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Lizandro Icassatti Mendes, Marlene Moreira Elias

204 - 0011765-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011765-3

Autor: P.A.D.C.

Réu: C.S.F.M.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas referentes as despesas dos ofícios de justiça, Conforme Portaria Conjunta 04/10 da Presidência do TJRR e da CGJ. Boa Vista, 25 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

7ª Vara Cível

Expediente de 25/05/2011

JUÍZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

205 - 0105299-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105299-0

Autor: N.M.S.C.

Réu: A.C.C.

Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Boa Vista - RR, 20 de maio de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível ** AVERBADO **

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Cícero Pereira de Oliveira

Arrolamento de Bens

206 - 0031240-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031240-0

Autor: P.J.L.M. e outros.

Réu: O.A.L.

Defiro o pedido retro. Desentranhem-se as peças requeridas, mantendo

cópia nos autos, intimando, após, a requerente, por meio de seu patrono, via DJE, para retirar as peças requeridas em cartório. Boa Vista - RR, 20 de maio de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível ** AVERBADO **

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Antônia Vieira Santos, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Lícia Catarina Coelho Duarte

207 - 0002585-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002585-4

Autor: Marcio Melville de Souza e outros.

Réu: Espólio de Clare Amy Melville

Intime-se o inventariante para que comprove o pagamento do ITCMD, no prazo de 10 dias. Boa Vista - RR, 20 de maio de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Averiguação Paternidade

208 - 0097706-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097706-7

Autor: S.M.S.

Réu: J.W.M.

Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Boa Vista - RR, 20 de maio de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Adriana Lo Presti Mendonça Cohen, Antônio Fábio Barros de Mendonça, Christianne Conzaes Leite, Sandro Abreu Torres

Cumprimento de Sentença

209 - 0024209-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024209-4

Autor: N.M.C.J. e outros.

Réu: N.M.C.

À contadoria para a atualização do débito executado pelo rito do art. 475-j, CPC (fls. 139/141), tendo em vista a data da última atualização (fls. 147/148). Boa Vista - RR, 20 de maio de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Angela Di Manso, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Oleno Inácio de Matos, Walla Adairalba Bisneto

Divórcio Consensual

210 - 0021343-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021343-4

Autor: P.A.L. e outros.

Defiro o pedido retro. À contadoria, para a atualização dos valores. Após vista à DPE/RR. Boa Vista - RR, 20 de maio de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível ** AVERBADO **

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Divórcio Litigioso

211 - 0085307-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085307-8

Autor: P.Á.S.

Réu: N.C.S.

Diga o requerente sobre a petição de fl. 146. Boa Vista - RR, 20 de maio de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Oleno Inácio de Matos, Wellington Sena de Oliveira

Execução de Alimentos

212 - 0001073-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001073-4

Exequente: A.R.L.M.

Executado: W.J.M.

Renovem-se os mandado, com as mesmas observações e prerrogativas concedidas pelo despacho de fl. 52, devendo a diligência ser cumprida inclusive em finais de semana. Boa Vista - RR, 20 de maio de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Habilitação

213 - 0191136-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191136-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Espólio De: Florisval de Lima Cordovil

Considerando a ausência de regramento legal pormenorizada quanto ao procedimento a ser adotado na habilitação de crédito, conforme se denota da simples leitura dos arts. 1.017 e ss. do CPC, a celeridade e simplicidade processual que deve ser afirmada a procedimentos deste jaez e, considerando, ainda que os presentes autos correm em apenso ao processo principal do de inventário, determino a intimação do espólio,

por meio de seu advogado, via publicação no DJE, para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a presente habilitação de crédito. Boa Vista - RR, 20 de maio de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Inventário

214 - 0020523-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020523-4

Autor: Carlos Mardel Magalhães Neto e outros.

Réu: Joice Braga e outros.

Arquivem-se. Boa Vista - RR, 20 de maio de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogenilton Ferreira Gomes, Tatiany Cardoso Ribeiro, Valentina Wanderley de Mello

215 - 0121451-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121451-7

Terceiro: Maria das Graças da Silva Magalhães e outros.

Réu: Espólio de Florisval de Lima Cordovil

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe eventual montante em favor do espólio referente ao contrato de penhor objeto do contrato de fls. 206/207. Intime-se a inventariante para que comprove o parcelamento do débito das três esferas ou, ao menos, as certidões positivas com efeitos de negativas, que servem também para fins de finalização de inventário. Prazo: 10 dias. Boa Vista - RR, 20 de maio de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

216 - 0167039-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167039-1

Autor: Maria de Fátima Faria Andrade e outros.

Réu: Espólio de Francisco Martins de Andrade

Recebo as primeiras declarações de fls. 100/101, dispensando a lavratura de termo, Citem-se os herdeiros e a fazenda pública, encaminhando cópia das primeiras declarações. Diligência de juízo. Boa Vista - RR, 20 de maio de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0177430-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177430-0

Autor: Maria Rosa Roberto

Réu: Espólio De: Cícero João de Oliveira

Nomeio curadora especial aos menores a Dra. Neusa Oliveira, que deverá prestar compromisso e manifestar-se sobre a proposta de partilha no prazo de 10 dias. Após, conclusos. Boa Vista - RR, 20 de maio de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

218 - 0190586-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190586-0

Autor: Janaina Ferreira Brock e outros.

Réu: Espólio De: José Brock

Cumpra-se a decisão de fls. 213/217. Boa Vista - RR, 20 de maio de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Angela Di Manso, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaques Sonntag, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Pablo Kildere de Sousa Diniz, Paula Cristiane Araldi, Walla Adairalba Bisneto, Wellington Alves de Oliveira

219 - 0215485-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215485-4

Herdeiro: Vanilda de Sousa Gomes e outros.

Réu: Espólio de Jose Vieira Gomes e outros.

Diga a inventariante sobre as certidões de fls. 101/103. Boa Vista - RR, 20 de maio de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Izaia Rodrigues de Souza, Moacir José Bezerra Mota

220 - 0220209-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220209-1

Autor: Francisca Angela Gondim de Souza

Réu: Espólio de José Rufino de Souza

Vista à inventariante dos documentos juntados. Boa Vista - RR, 20 de maio de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular

da 7ª Vara Cível

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Areolino Pires Pereira

221 - 0013313-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013313-0

Autor: Daiane Lorrane Santos da Silva e outros.

Vista como se requer (fl. 61). Boa Vista - RR, 12 de maio de 2011.

PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Mauro Silva de Castro

222 - 0003545-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003545-7

Autor: Paulo Lima Júnior

Tendo em vista a interdição da herdeira Ana Paula Nunes Lima e a nomeação do inventariante como seu curador e representante, observo conflito de interesses que dá ensejo à nomeação de curador especial, nos termos da lei processual. Assim, nomeio curador especial a incapaz para atuar neste feito, a Dr. Emira Latife Lago, que deverá ser intimada a prestar compromisso e manifestar-se sobre as primeiras declarações. Cumpra-se o despacho de fl. 29. Boa Vista - RR, 20 de maio de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0005915-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005915-0

Autor: Francivalda de Souza Ribeiro e outros.

Réu: Espólio de Ida Máximo de Souza

Apresentem-se aos autos 010.2010.911.641.7, convertendo-os em físicos. Após, conclusos. Boa Vista - RR, 13 de maio de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

224 - 0007306-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007306-0

Autor: Humberto Araújo Carneiro e outros.

Réu: Espólio de Araneiza Farias de Souza Carneiro

Os requerentes apresentem a procuração do Sr. Humberto Araújo Carneiro, no prazo de 05 dias, regularizando a representação processual. Boa Vista - RR, 20 de maio de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra

225 - 0007363-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007363-1

Autor: Vanio dos Santos Batista e outros.

Réu: Espólio de Antonio Nogueira Batista

1. Recebo a inicial, deferindo a tramitação na forma de arrolamento sumário. 2. Nomeio inventariante o Sr. Vanio dos Santos Batista, independentemente de lavratura de termo. 3. Defiro o recolhimento das custas ao final do processo. 4. Apresente o inventariante guia de cotação do ITCMD e plano amigável de partilha, no prazo de 20 dias. 5. Após, conclusos. Boa Vista - RR, 20 de maio de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra

Petição

226 - 0027817-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027817-1

Autor: M.C.S.

Réu: L.R.B.

Retornem ao arquivo. Boa Vista - RR, 20 de maio de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível **

AVERBADO **

Advogados: Mamede Abrão Netto, Roma Angélica de França

Procedimento Sumário

227 - 0010894-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010894-2

Autor: V.A.V.

Réu: M.D.B.M. e outros.

Diante da proximidade da realização da audiência, limite a autora o seu rol de testemunhas ao número legal, a fim de possibilitar a intimação requerida. Boa Vista - RR, 24 de maio de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

1ª Vara Criminal

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal Competên. Júri

228 - 0026311-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026311-6

Réu: Graciano Ernesto de Paula

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

229 - 0063213-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063213-6

Réu: Nacelio dos Santos Farias

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0071518-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071518-8

Réu: José Inácio de Lira

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Mauro Silva de Castro

231 - 0074041-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074041-8

Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

232 - 0166351-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166351-1

Réu: Marilton Pereira Bananeira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

233 - 0006078-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006078-6

Réu: Roberto da Rocha Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/06/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

234 - 0007029-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007029-0

Indiciado: A. e outros.

FINAL DE SENTENÇA; "... Nesta senda, pronuncio ARLESON SILVA DE SOUZA e RICHARDSON OLIVEIRA DA SILVA como incurso no art. 121, § 2º, I, III e IV, do CPB. E, nos termos do art. 413 da norma processual vigente, encaminho-os para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantenho as prisões cautelares dos acusados. Os réus nao poderão aguardar o julgamento em liberdade, pelas circunstâncias já esposdas quando do decreto da prisão preventiva(..)as quais mantenho. Encontram-se presentes os fundamentos para o decreto cautelar, pois há a necessidade, aliada, agora, à pronúncia, ora exarada. A garantia da ordem pública e necessidade de se assegurar a aplicação da lei penal devem ser asseguradas, em detrimento da liberdade dos réus. R.P.Intimem-se, pessoalmente os acuados, o MP, a DPE, o advogado constituído e familiares da vítima. Outros expedientes de praxe. Boa Vista, 24/05/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza de Direito Substituta.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

235 - 0011700-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011700-0

Réu: Ednaldo Fonseca da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0003697-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003697-6

Réu: Luiz Alfredo de Magalhaes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2011 às 09:30 horas.

Advogados: Denyse de Assis Tajujá, Elias Augusto de Lima Silva, José Vanderi Maia

1ª Vara Militar

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal

237 - 0195579-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195579-0

Indiciado: W.C.M. e outros.

Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o

dia 15 de junho de 2011, às 14h30.

Advogado(a): Valessa Peres Tabosa

238 - 0213937-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213937-6

Réu: Elissandro Gomes Silva e outros.

Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o

dia 15 de junho de 2011, às 11 horas.

Advogado(a): Deusdedit Ferreira Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

239 - 0121220-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121220-6

Réu: Gleidson Pereira Gomes

Intime-se o i. advogado Dr. Jefferson Ney Vasconcelos Damasceno - OAB/AM 6.792, via Diário da Justiça Eletrônico, para querendo, apresentar comprovação da notificação de seu cliente da renúncia do mandato.

Advogados: Jeferson Ney Vasconcelos Damasceno, José Vanderi Maia

240 - 0189361-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189361-1

Réu: Fredson Martins Aguiar

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/09/2011 às 15:00 horas.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Auto Prisão em Flagrante

241 - 0007407-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007407-6

Réu: Danilo Almeida Medeiros

Decisão: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): DANILLO ALMEIDA MEDEIROS; Boa Vista/RR, 18 de maio de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0007472-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007472-0

Réu: Rogerio Pereira da Silva

Decisão: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA; Boa Vista/RR, 20 de maio de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

243 - 0006053-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006053-9

Indiciado: R.O.D.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de

Processo Penal(nova redação determinada pela lei nº 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 dias; Boa Vista/RR, 20 de maio de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0007300-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007300-3

Indiciado: F.R.R.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 369 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer(em)defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de dias; Boa Vista/RR 18 de maio de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0007353-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007353-2

Indiciado: M.A.S.

Decisão: (...) Assim, com fulcro no artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), detrmno a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecerem defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 dias; Boa Vista/RR 18 de maio de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Liberdade Provisória

246 - 0007345-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007345-8

Réu: Daniel Mesquita de Souza

Decisão: (...) Após, determino a intimação do requerente, através de seus(s) i. Defensor, para, querendo, no prazo de 10 dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação), Justiça Federal, Fórum local e Justiça Eleitoral; Boa Vista/RR 20 de maio de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Advogados: Marlídia Pereira Lopes, Mike Arouche de Pinho, Náia da Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

Proced. Esp. Lei Antitox.

247 - 0184491-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184491-1

Réu: Cícera Caroline da Silva Rocha

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/09/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0195469-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195469-4

Réu: Mirlena Correa da Costa e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente. (...) VEJO POR ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, RAZAO PELA QUAL DETERMINO VISTAS AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, EM FORMA DE MEMORIAIS, PRIMEIRAMENTE O (A) ILUSTRE REPRESENTANTE DO PARQUET ESTADUAL, APOS A DEFESA DOS ACUSADOS, NO PRAZO LEGAL. (...) BOA VISTA, 24/05/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

249 - 0215415-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215415-1

Réu: Draiton de Souza Cruz e outros.

Despacho: 1. Como última forma de localizacao dos réus DRAITON DE SOUZA CRUZ e MOZARILDO CAVALCANTE DE MELO, considerando que todas as tentativas anteriores restaram infrutíferas; 2. Em vista disso, determino a intimação dos ilustres advogados Dr. PEDRO COELHO - OAB/RR 598 e Dr. ELIDORO MENDES, para apresentarem o atual endereço dos réus MOZARILDO CAVALCANTE MELO e DRAITON DE SOUZA CRUZ, respectivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, objetivando intimar os mencionados réus da sentença prolatada nos autos; 3. Cumpra-se.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Elidoro Mendes da Silva

250 - 0011698-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011698-6

Réu: Ilson Bento da Silva Junior

PUBLICAÇÃO:

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0016936-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016936-5

Réu: Francinete Pereira da Silva e outros.

Despacho: Intimem-se os Advogados das acusadas FRANCINETE e ROSÂNGELA, via DJE, para apresentação de memoriais escritos, no prazo legal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Roberto Guedes Amorim

252 - 0003735-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003735-4

Réu: Kelven Macedo Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

3ª Vara Criminal

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

253 - 0069034-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069034-0

Sentenciado: Manoel de Jesus Lima

"...PELO EXPOSTO, DECLARO remidos 103 (cento e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/05/11 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

254 - 0081603-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081603-4

Sentenciado: Angelino Ribeiro Gomes Barbosa

Decisão: "... Pelo exposto, determino a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando, do SEMI-ABERTO para o FECHADO, em conformidade com a inteligência dos artigos 50, 118 I e § 2º da LEP. Bem como determino a designação de audiência de justificacão em favor do reeducando.. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 03/05/2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz Substituto - 3º Vara Criminal."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

255 - 0106523-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106523-2

Sentenciado: Heleno Furtado Guedes

Audiência REDESIGNADA para o dia 26/05/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

256 - 0127369-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127369-3

Sentenciado: Humberto Lopes de Souza

Audiência REDESIGNADA para o dia 27/05/2011 às 09:55 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

257 - 0128966-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128966-5

Sentenciado: Gilson da Silva Arruda

PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 8º, II, do Decreto nº 7.046/09. Quanto ao pedido de reconsideração da prisão domiciliar, acolho cota ministerial de fls. 321-2 e, DETERMINO que o reeducando seja submetido à avaliação médica pela Junta Médica Oficial do Estado, devendo a mesma remeter a este Juízo relatório circunstanciado acerca da situação atual da saúde do reeducando, descrevendo a doença que porventura sofre o reeducando, bem como, se trata-se de doença grave, permanente, apresentando o reeducando incapacidade severa, com grave limitação de atividade e restrição de participação, exigindo cuidados contínuos, no prazo de 10 (dez) dias. Tramite-se o presente feito em caráter de urgência. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 25/05/2011. (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ª V. Criminal/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

258 - 0134143-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134143-3

Sentenciado: Ivanildo Ferreira Carvalho

Decisão: PELO EXPOSTO,INDEFIRO o pedido de progressão de regime, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), assimcomo, por correlação, indefiro o pedido de saída temporária, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR,

03/05/2011.Eduardo Messaggi DiasJuiz Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

259 - 0168791-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168791-6

Sentenciado: Dill William Corbelino Barbosa

Decisão: "... Sendo assim, unifico as penas privativas de liberdade, as quais foi sentenciado o reeducando, determinando o regime FECHADO para o cumprimento de pena, com fulcro no artigo 111 da Lei de Execução Penal. Após, junte-se aos autos de execução a nova guia de execução. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 09/05/2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz Substituto - 3º Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0182808-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182808-8

Sentenciado: Marcos da Silva Macêdo

Decisão: "... Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 60 (sessenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao (à) reeducando(a) art. 129, parágrafo único, da LEP). Elabore-se nova planilha da liquidação da pena; Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 06/05/2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz Substituto - 3º Vara Criminal."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

261 - 0182848-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182848-4

Sentenciado: Williams Aprigio da Silva

PELO EXPOSTO, considerando que atualmente o reeducando encontra-se preso e, que a Guia de Recolhimento definitiva (fls. 74-87) deverá ser executada nesta Vara, bem como há pedido de cancelamento dos autos, em face da decisão que julgou o processo extinto sem julgamento de mérito, solicite-se a informática para que não proceda ao cancelamento dos respectivos autos de Execução de Pena em epígrafe. Outrossim, certifique-se se a guia de recolhimento definitiva foi emitida com os requisitos e as peças mencionados no artigo 106 da Lei de Execução Penal. Liquide-se a pena privativa de liberdade com a respectiva planilha de levantamento de pena. Após, ao Ministério Público, inclusive para que se manifeste acerca do requerimento da Defensoria Pública de fls. 88-93. Boa Vista/RR, 25/05/11 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR.

Advogado(a): Walber David Aguiar

262 - 0207904-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207904-4

Sentenciado: Enoque Corrêa Lira

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 78 (setenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao (à) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP). Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 06/05/2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz Substituto - 3º Vara Criminal."

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

263 - 0208500-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208500-9

Sentenciado: Dyonnathan Silva Sousa

Audiência REDESIGNADA para o dia 27/05/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

264 - 0213250-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213250-4

Sentenciado: Ronyson Pereira de Oliveira

Decisão: "... Logo, homologo a justificação, sem análise do mérito, por conta da pena do reeducando está se extinguindo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/5/2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz Substituto - 3º Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0213277-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213277-7

Sentenciado: Francisco Mota Sousa

Decisão: "... Pelo exposto, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, após a emissão do parecer, nos termos dos art. 122, I e SS da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), conforme o parecer ministerial de fls. (164/164), estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao requisito objetivo do prazo mínimo de 45 dias, o novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende a este requisito objetivo: 13/05 a 19/05/2011; 12/08 a 18/08/2011; 08/10 a 14/10/2011; 24/12 a 30/12/2011. Com condições para saída temporária são estabelecidas as

seguintes (artigo 124, §1º da LEP). a) Fornecimento, à direção do estabelecimento prisional no qual o reeducando se encontra custodiado, do endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante gozo do benefício. O respectivo endereço deverá ser registrado na certidão carcerária do reeducando, em como comunicado à 3ª Vara Criminal; b) recolhimento à residência visitada, no período noturno; c) proibição de freqüentarbares, casas e estabelecimentos congêneres. Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando entre os períodos acima explicitados deverá ser registrada na respectiva certidão carcerária e comunicada, imediatamente, à Vara de Execuções Penais para a possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado se satisfeitos os requisitos do parágrafo único do art 125 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 11/05/2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz Substituto - 3º Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0002026-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002026-1

Sentenciado: Rafael Gomes de Abreu

Audiência REDESIGNADA para o dia 26/05/2011 às 10:25 horas.

Advogado(a): Guilherme Maciel Nogueira

267 - 0003123-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003123-5

Sentenciado: Darlus Barreto da Silva

Decisão: "... PELO EXPOSTO, determino a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando, do SEMI-ABERTO para o FECHADO, em conformidade com a inteligência dos artigos 50, 118 I e § 2º da LEP. Acolho pedido da DPE de fl. 61 v. Proceda-se como requerido. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 06/05/2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz Substituto - 3º Vara Criminal."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

268 - 0003149-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003149-0

Sentenciado: Raimundo Nonato de Souza

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 69 (sessenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/05/2011. EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

269 - 0003158-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003158-1

Sentenciado: Jonathan Viriato de Andrade

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a). JONATHAN VIRIATO DE ANDRADE, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 03/05/2011. Eduardo Messaggi Dias - Juiz Substituto - 3º Vara Criminal."

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Transf. Estabelec. Penal

270 - 0000705-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000705-0

Réu: Maria de Fatima Silva

Pelo exposto, diante da comprovação da autenticidade do alvará acostado às fls. 11, cumpra-se o mesmo, expeça-se alvará de soltura. Comunique-se ao Nobre Juízo da Comarca de Teresina/PI. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/05/11 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

271 - 0069007-34.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069007-6

Réu: José Roberto Gomes

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO A DENUNCIA PROCEDENTE, E CONDENO O ACUSADO JOSE ROBERTO GOMES PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 157, §2º, INCISO I, DO CODIGO PENAL (...) BOA VISTA, 24/05/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0195758-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195758-0

Réu: Rafael Maia Costa

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO A DENUNCIA PROCEDENTE, PARA CONDENAR O ACUSADO RAFAEL MAIA COSTA PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 306 DO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO. (...) BOA VISTA, 24/05/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0198072-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198072-3

Réu: Rodney Pinho de Melo

Decisão: Suspensão condicional do processo.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thaís Ferreiro de Andrade Pereira, Yngryd de Sá Netto Machado

274 - 0000808-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000808-2

Réu: R.G.F.

Decisão: Revogada a prisão.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva

275 - 0001790-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001790-1

Réu: Ramon Michel dos Santos Barros e outros.

PUBLICAÇÃO: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08 de junho de 2011, às 10h10min....Diante do exposto, nego o pedido de relaxamento de prisão de RAMON MICHEL DOS SANTOS BARROS. Intimem-se.Boa Vista,23/05/2011. Dra. Joana Sarmento de Matos.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

276 - 0005731-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005731-1

Réu: J.U.D.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2011 às 09:30 horas.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Maria do Rosário Alves Coelho

5ª Vara Criminal

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

277 - 0045611-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045611-6

Indiciado: I. e outros.

Final da Decisão: " (...) Desta forma, entendo que a competência para cumprimento da Carta de Ordem é do Mutirão Criminal, com arrimo na referida Portaria. Ex positis, determino a remessa dos autos ao Mutirão Criminal com arrimo na Portaria nº 850, de 04 de maio de 2010. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Juliano de Oliveira Brasileiro, Rimatla Queiroz, Wellington Alves de Oliveira

278 - 0056389-91.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056389-5

Indiciado: M.R.M.P. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 21 DE JUNHO DE 2011 às 09h25min.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

279 - 0097726-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097726-5

Réu: José Simão de Almeida Filho

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO JOSE SIMAO DE ALMEIDA FILHO, NAS PENAS DO CRIME DE FURTO, ART. 155, CAPUT, DO CODIGO PENAL BRASILEIRO (...) BOA VISTA, 24/05/2011. JUIZ IARLY HOLANDA. Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0122407-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122407-8

Réu: Everton Santana Figueredo

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE JUNHO DE 2011 às 09h35min.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

281 - 0134759-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134759-6

Réu: Valdeson Sampaio Andrade

Audiência inst/julgamento designada para o dia 04/10/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0167112-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167112-6

Réu: Cleidison Machado de Almeida

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE JUNHO DE 2011 às 09h25min.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Auto Prisão em Flagrante

283 - 0164181-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164181-4

Réu: Vilson Costa do Nascimento e outros.

(...) AFASTO O PEDIDO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO (...) BOA VISTA, 25/05/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

284 - 0096587-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096587-2

Indiciado: K.G.S. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/05/2011 às 11:30 horas.

Advogado(a): Thariny de Souza Briglia

285 - 0105010-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105010-1

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. EM ANÁLISE MAIS ACURADA DOS AUTOS, CONSTATO QUE JÁ FOI EXPEDIDA CARTA PRECATORIA PARA OITIVA DAS TRÊS TESTEMUNHAS DE DEFESA (FL. 117). CIENTIFIQUE O ILUSTRE ADVOGADO DO REU, VIA DJE, ACERCA. (...) BOA VISTA, 23/05/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

7ª Vara Criminal

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

286 - 0010582-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010582-2

Réu: Adailton Vieira Lira

Por isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de ADAILTON VIEIRA LIMA. Sem custas. Publique-se. Resgistr-se. Intimem-se. (...) Boa Vista(RR), 24 de maio de 2011. Juiz Breno Jorge Portela Coutinho Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

287 - 0010938-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010938-6

Réu: Sivaldo Soares

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

288 - 0061358-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061358-1

Réu: Wellington Ramos dos Santos

Despacho: Intime-se, por derradeira vez, via DJE, a Defesa do réu para que informe o atual endereço do acusado. Boa Vista(RR), 24 de maio de 2011. Juiz Breno Coutinho Titular da 7ª Vara Criminal

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

289 - 0120637-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120637-2

Réu: Cleoci Barbosa da Silva

Despacho:I. Intime-se, por derradeira vez, via DJE, o Advogado GERSON COELHO GUIMARÃES para apresentação de memoriais.II. Publique-se. Boa Vista(RR), 24 de maio de 2011. Juiz Breno Coutinho Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Infância e Juventude

Expediente de 24/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Marcelo Lima de Oliveira

Proc. Apur. Ato Infracion

290 - 0007818-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007818-4

Infrator: N.P.A.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/05/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Francisco Fanelino de Souza

291 - 0007819-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007819-2

Infrator: P.A.T.A. e outros.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Marcelo Lima de Oliveira

Adoção C/c Dest. Pátrio

292 - 0012357-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012357-8

Autor: D.B.A.P.F.

Réu: C.M.S. e outros.

Despacho: l- Tendo em vista o teor da certidão de fls. 117, requero que a parte autora manifeste-se quanto ao endereço da requerida. Boa Vista/RR, 24/05/2011. Eduardo Messaggi Dias, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

Exec. Medida Socio-educa

293 - 0010690-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010690-4

Executado: J.T.R.P.

Decisão: Liminar concedida. MEDIDA DE LA MANTIDA
Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0012512-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012512-8

Executado: E.S.

Decisão: Liminar concedida. MEDIDA DE LA MANTIDA
Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0001367-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001367-8

Executado: A.S.S.

Decisão: Liminar concedida. MEDIDA DE LA MANTIDA
Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0001484-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001484-1

Executado: M.C.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0001856-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001856-0

Executado: W.L.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

298 - 0010623-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010623-5

Criança/adolescente: K.L.T. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0013712-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013712-3

Criança/adolescente: W.V.O. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0017843-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017843-2

Criança/adolescente: R.O.R.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

301 - 0219421-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219421-5

Infrator: Adrian Sheldon da Silva Coelho e outros.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0007932-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007932-5

Infrator: H.F.A.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0002998-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002998-9

Infrator: M.C.C.

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 24/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Ariana Silva Coelho

Med. Protetivas Lei 11340

304 - 0008089-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008089-1

Réu: Marcio Rafael de Oliveira Marques

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas (...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da lei 11.340-06).(...)Cientifique-se o Ministério Público.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.BV, 24/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Ariana Silva Coelho

Ação Penal

305 - 0220839-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220839-5

Réu: Elias Monteiro Lima

Audiência REDESIGNADA para o dia 30/06/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

306 - 0182736-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182736-1

Réu: Agenor Pereira

Decisão: "Considerando que ao 1º JESP CRIM EXEC PENAS E MED ALTER compete, entre outras, a execução da suspensão condicional do processual, e não a execução da suspensão condicional da pena prevista no art. 77, do CP, como soi ocorrer, a qual execução compete ao Juízo de 3ª Vara Criminal, (art. 65 lei 7210/1984 c/c art. 31, VIII, do COJERR, com a redação da LEC 154/2009), mantidas as considerações constantes do despacho de fls. 136v, modifico-o para determinar ao cartório a expedição de nova Guia de Execução, desta feita à 3ª Vara Criminal desta Comarca, com nossas homenagens." BV, 25/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Ação Penal - Sumaríssimo

307 - 0156643-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156643-3

Réu: Angela Maria Santos

Despacho: (...)A denúncia já recebida às fl. 02.CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal, intimando seu patrono constituído nos autos. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria

Pública que atua perante este Juizado para que apresente a resposta à acusação.(...)Cumpra-se. BV,25/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0205753-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205753-7

Réu: Jose Flavio Sampaio Lopes

Sentença: (...)Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria apenas de dois dos crimes imputados ao réu, em apuração, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO apenas parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu J.F.S.L., como incurso nas sanções do art. 147, do Código Penal, por duas vezes, c/c art. 7º, I, da Lei n.º 11.334/06, absolvendo-o da segunda imputação de cometimento de crime de ameaça constante da denúncia, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da individualização da pena(...)Custas pelo acusado. Condeno o réu no pagamento de honorários em favor da Defensoria Pública do Estado, que fixo em R\$ 1.000, 00 (mil reais), nos termos do art. 263, parágrafo único, do CPP. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). BV, 25/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

309 - 0008090-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008090-9

Réu: Kaio Gandhi Matos de Araujo

Despacho: "Apense-se à correspondente MPU. Comunique-se a prisão à DDM, conforme já determinado, fazendo referência ao correspondente BO." BV, 25/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

310 - 0008685-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008685-8

Réu: Francineto Rocha da Cruz

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 41). cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº. 1143/2010-DDM. Intime-se o MP. Cumpra-se." BV, 04/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0014903-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014903-7

Indiciado: F.R.C.

Despacho: "Procedimento de medidas protetivas já extinto (fls. 40), cujo arquivamento determino, com remessa de cópia da decisão de extinção à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, referentes ao BO nº. 2602/2010-DDM. Intime-se o MP. Cumpra-se." BV, 04/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0003477-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003477-3

Indiciado: W.S.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por retratação do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

313 - 0005690-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005690-9

Réu: S.G.S.

Despacho: "Para os fins do despacho de fls. 07, designe-se nova data. Intime-se a querelante e o querelado, este no endereço e forma pedida às fls. 16." BV, 25/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito -JVDFCM. Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/06/2011, às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

000145-RR-N: 027

000193-RR-B: 023

000203-RR-A: 013, 016

000245-RR-B: 005, 007

000266-RR-A: 010

000372-RR-N: 018

000409-RR-N: 019

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Divórcio Litigioso

001 - 0000631-82.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000631-7

Autor: M.O.S.

Réu: J.D.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Provisionais

002 - 0000632-67.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000632-5

Autor: M.K.A.C.B.

Réu: I.O.B.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.540,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

003 - 0000629-15.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000629-1

Autor: Fabio Luiz da Silva

Réu: Prefeito Municipal de Caracarái

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000630-97.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000630-9

Autor: Cleiton Miranda da Silva

Réu: Prefeito Municipal de Caracarái

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Liberdade Provisória

005 - 0000633-52.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000633-3

Réu: Paulo Batista dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

006 - 0000628-30.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000628-3

Indiciado: M.A.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Popular

007 - 0014706-97.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014706-5
 Autor: Edson de Jesus Soares e outros.
 Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Raima- Caer
 Autos remetidos à Fazenda Pública a proge.
 Advogado(a): Edson Prado Barros

Alimentos - Lei 5478/68

008 - 0000843-40.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000843-0
 Autor: A.L.S.P. e outros.
 Réu: A.S.S.
 Sentença: Julgada procedente a ação. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.
 009 - 0000098-26.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000098-9
 Autor: R.R.A. e outros.
 Réu: R.P.A.
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

010 - 0011423-37.2007.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.07.011423-4
 Autor: M.S.G. e outros.
 Réu: P.A.C.G.
 Sentença: Julgada procedente a ação. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Averiguação Paternidade

011 - 0008653-08.2006.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.06.008653-3
 Autor: T.V.L.S. e outros.
 Réu: W.F.S.
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

012 - 0001097-13.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001097-2
 Autor: Maria José Torres Viana
 Réu: João Viana de Oliveira
 Audiência ADIADA para o dia 02/06/2011 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

013 - 0012057-96.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.012057-7
 Autor: Procuradoria da Fazenda Nacional em Roraima
 Réu: Antonio Fabiano Ferreira Epp e outros.
 Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s).
 Advogado(a): Josefa de Lacerda Manguieira

Execução de Alimentos

014 - 0001121-41.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001121-0
 Exequente: M.H.L.S.
 Executado: F.A.J.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

015 - 0000081-24.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000081-7
 Exequente: Fazenda Nacional
 Executado: Raimundo Guimarães Costa
 Autos remetidos à Fazenda Pública para manifestação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

016 - 0000463-80.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000463-5
 Autor: R.S.C. e outros.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Advogado(a): Josefa de Lacerda Manguieira

Inventário

017 - 0000921-34.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000921-4
 Autor: Estado de Roraima
 Réu: Maria Madalena Batista Abreu e outros.
 Autos remetidos à Fazenda Pública a proge.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

018 - 0000606-69.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000606-9
 Autor: Vadiilson Gonçalves da Silva
 Réu: Município de Caracará
 Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despachoa a seguir transcrito: Indefiro o pedido de gratuidade de justiça tendo em vista a não comprovação de impossibilidade.Intime-se o patrono para juntar aos autos o comprovante de custas iniciais.
 Advogado(a): Frederico Bastos Linhares

019 - 0000607-54.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000607-7
 Autor: Athenas Engenharia Ltda
 Réu: Município de Caracará
 Fica Vossa Senhoria de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: Intime-se o patrono para emendar a inicial nos termos do art. 284 do CPC, prazo de 10(dez) dias.
 Advogado(a): Tarciano Ferreira de Souza

Ret/sup/rest. Reg. Civil

020 - 0000838-18.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000838-0
 Autor: Elane José Ferreira da Silva
 Sentença: Julgada procedente a ação. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

021 - 0000242-15.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.000242-2
 Indiciado: E.A.C.
 Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0003074-84.2003.8.23.0020

Nº antigo: 0020.03.003074-4
 Indiciado: E.A.C.
 Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0011962-66.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011962-9
 Réu: Almir Silva de Souza
 Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 05 de AGOSTO de 2011, às 08:00h. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

024 - 0012685-85.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012685-5

Indiciado: E.A.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

025 - 0000578-04.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000578-0

Indiciado: L.M.R. e outros.

Final: Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): LETÍCIA MOTA RODRIGUES e GLEIDSON DOS SANTOS COSTA. Cientifique-se a DPE e o MP. Junte-se cópia desta sentença nos autos do inquérito policial e/ou ação penal, quando estes forem recebidos em cartório. Após as cautelas de praxe, arquite-se. P.R.I.C.CCI/RR, 25/05/2011. Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000608-39.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000608-5

Réu: Gearlekson da Silva Gomes

Final: Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): GEARLEKSON DA SILVA GOMES. Cientifique-se o seu defensor (ver autos do pedido de liberdade provisória 11 00622-6) e o MP. Junte-se cópia desta decisão nos autos do pedido de liberdade provisória. Após as cautelas de praxe, arquite-se. P.R.I.C.CC/RR, 25/05/2011. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

027 - 0000622-23.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000622-6

Réu: Gearlekson da Silva Gomes

Final: Isto posto, DEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA em prol de GEARLEKSON DA SILVA GOMES, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Dispensar o requerente do pagamento de fiança, tendo em vista hipossuficiência econômica do mesmo. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Sem csutas. Expeça-se o necessário. Após, arquite-se com as baixas devidas. P.R.I.C.CCI/RR, 25 de maio de 2011.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

Med. Protetivas Lei 11340

028 - 0000324-31.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000324-9

Réu: Elias dos Santos Silva

Final: Ante o exposto, determino o RELAXAMENTO DE PRISÃO de ELIAS DOS SANTOS DA SILVA. Expeça-se o respectivo alvará de soltura para o cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Cientifique-se o Ministério Público, e a Autoridade Policial. COM URGÊNCIA. CCI/RR, 25 de maio de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal - Sumaríssimo

029 - 0013053-94.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013053-5

Indiciado: A.R.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

030 - 0011236-29.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011236-0

Indiciado: M.M.M. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0012371-42.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012371-2

Indiciado: A.S.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

032 - 0000376-61.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000376-1

Indiciado: I.P.L.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000721-27.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000721-8

Indiciado: J.B.M.O.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000835-63.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000835-6

Indiciado: J.D.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000935-18.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000935-4

Indiciado: I.S.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000969-90.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000969-3

Indiciado: L.F.R.B.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0001168-15.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001168-1

Indiciado: J.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000177-RR-B: 009, 010, 011, 012

000360-RR-A: 013

000369-RR-A: 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023,

024, 025, 026, 027, 028

000521-RR-N: 034

000564-RR-N: 031, 034

212016-SP-N: 009, 010, 011, 012

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

001 - 0000317-09.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000317-2

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Joao Geraldo de Pinho

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000321-46.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000321-4
Réu: Marcia Souza dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000323-16.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000323-0
Autor: Laide da Silva
Réu: Vanda Marinete Cardoso de Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 18.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000330-08.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000330-5
Autor: Municipio de Boa Vista - Rr
Réu: Maria de Almeida dos Reis
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000331-90.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000331-3
Réu: J.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 306,50.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000344-89.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000344-6
Autor: Santa Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000352-66.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000352-9
Autor: Eunice da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

008 - 0000325-83.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000325-5
Réu: Adiel da Silva dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Sergio Mateus

Petição

009 - 0000903-80.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000903-1
Autor: Leni da Silva Santos
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido condenando o requerido a pagar a autora aposentadoria por idade, no valor de um (01) salário mínimo mensal, bem como 13º salário, a partir da citação (...), devendo as prestações serem pagas de uma só vez, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 01% ao mês contados desde a citação, inclusive 13º salário correspondente. Condeno, ainda, o requerido no pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos da súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Isento de custas. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal

Federal, da 1ª Região. P.R.I.C. Muajai, 24 de maio de 2011. Daniela S. Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta-respondendo pela Comarca de Mucajai.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

010 - 0000905-50.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000905-6

Autor: Dilza de Souza Ferreira

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido condenando o requerido a pagar a autora aposentadoria por idade, no valor de um (01) salário mínimo mensal, bem como 13º salário, a partir da citação (...), devendo as prestações serem pagas de uma só vez, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 01% ao mês contados desde a citação, inclusive 13º salário correspondente. Condeno, ainda, o requerido no pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos da súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Isento de custas. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal, 1ª Região. P.R.I.C. Mucajai, 24 de maio de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajai.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

011 - 0000906-35.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000906-4

Autor: Ananias Gomes Ferreira

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido condenando o requerido a pagar ao autor aposentadoria por idade, no valor de um (01) salário mínimo mensal, bem como 13º, a partir da citação (...), devendo as prestações em atraso serem pagas de uma só vez, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 01% ao mês contados desde a citação, inclusive 13º salário correspondente. Condeno, ainda, o requerido no pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos da súmula 111 do Superior Tribunal Federal, 1ª Região. P.R.I.C. Mucajai, 24 de maio de 2011. Daniela S. C. Minholi-Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajai.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

012 - 0000907-20.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000907-2

Autor: Francisco de Castro Mota

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido condenando o requerido a pagar ao autor aposentadoria por idade, no valor de um (01) salário mínimo mensal, bem como 13º salário, a partir da citação (...), devendo as prestações serem pagas de uma só vez, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 01% ao mês contados desde a citação, inclusive 13º salário correspondente. Condeno, ainda, o requerido no pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos da súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Isento de custas. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal, da 1ª Região. P.R.I.C. Muajai, 24 de maio de 2011. Daniela S. Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta-respondendo pela Comarca de Mucajai.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

Procedimento Ordinário

013 - 0001120-26.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001120-1

Autor: Delzuita do Nascimento

Despacho: Diga o autor em réplica.

23/05/2011

DANIELA

SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Anderson Manfrenato

014 - 0001368-89.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001368-6

Autor: Antonio de Lima

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Audiência Preliminar designada para o dia 15/07/2011 às 09:45 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

015 - 0000119-69.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000119-2

Autor: Rosa Ferreira Lima

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/07/2011 às 09:45 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

016 - 0000192-41.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000192-9

Autor: Raimundo Nonato Pereira

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/07/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

017 - 0000194-11.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000194-5

Autor: José Gomes da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/07/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

018 - 0000201-03.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000201-8

Autor: Joana da Silva Costa

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/07/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

019 - 0000204-55.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000204-2

Autor: Antônio Murada

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/07/2011 às 09:15 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

020 - 0000261-73.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000261-2

Autor: I.G.P.

Réu: I.N.S.S.-I.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/07/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

021 - 0000282-49.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000282-8

Autor: Maria Neide da Silva e outros.

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/07/2011 às 09:15 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

022 - 0000285-04.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000285-1

Autor: Raimunda de Souza Batalha

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/07/2011 às 09:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

023 - 0000291-11.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000291-9

Autor: Francisca da Conceição Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/07/2011 às 09:35 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

024 - 0000520-68.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000520-1

Autor: Miguel Marques de Oliveira

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/07/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

025 - 0000522-38.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000522-7

Autor: Maria da Conceicao Meireles

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/07/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

026 - 0000608-09.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000608-4

Autor: Enoque Ferreira de Melo

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/07/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

027 - 0000624-60.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000624-1

Autor: Maria de Souza Braga

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/07/2011 às 09:50 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

028 - 0000626-30.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000626-6

Autor: Maria de Jesus Americo Melo

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/07/2011 às 09:20 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Sergio Mateus

Ação Penal

029 - 0006071-05.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006071-9

Réu: Izaque Lourenço de Aguiar

Final da Sentença: "... Pelo exposto, nos termos do artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, decreto a extinção da punibilidade de IZAQUE LOURENÇO DE AGUIAR. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito, arquivar-se, com a baixa e anotações. Mucajaí, 25 de maio de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0006927-66.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006927-2

Réu: Andre Alves Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0013523-61.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013523-4

Réu: Francisco Jhones Ribeiro Oliveira

Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de, condenar FRANCISCO JHONES RIBEIRO OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos, nas sanções penais do artigo 306 e 309 da Lei 9.503/97 e artigo 329, do CP, a pena de reclusão de 2 anos e 7 meses e 20 dias multa, bem como a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 01 ano, a ser cumprida inicialmente no regime aberto, a qual substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, qual seja, a de prestação de serviço a comunidade e de prestação pecuniária, devendo permanecer em liberdade para recorrer. (...) P.R.I.C Mucajaí, 25 de maio de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

032 - 0001128-03.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001128-4

Réu: Lourival Monteiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Sergio Mateus

Proced. Jesp. Sumarissimo

033 - 0001050-09.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001050-0

Indiciado: K.M.M.S.

Final da Sentença: "... Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de KELLEN MARIA MUNIZ DE SOUZA, em relação ao(s) susposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. P.R.I.C. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Mucajaí, 25 de maio de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Sergio Mateus

Proc. Apur. Ato Infracion

034 - 0000068-92.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000068-3

Infrator: J.O.C.

Despacho: Intime-se o advogado Edmilson Macedo Sousa, para apresentar as alegações finais. Mucajaí-RR, 25 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza Substituta da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Robélia Ribeiro Valentim

Executado: J.T.L.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Out. Proced. Juris Volun

004 - 0000752-29.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000752-4

Autor: Jean Lindinalvo da Silva

Réu: Casilda Aparecida Oliveira Lopes

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

005 - 0000758-36.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000758-1

Autor: Mocapel Auto Posto Ltda

Réu: Efeme Comercio de Cimentos Construções e Serviços Ltda Me e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Juiz(a): Parima Dias Veras

Averiguação Paternidade

006 - 0000763-58.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000763-1

Autor: Selma Cardoso de Moraes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

007 - 0000756-66.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000756-5

Autor: Juarez Bezerra Pinto

Réu: Carmelita Feitosa de Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Out. Proced. Juris Volun

008 - 0000755-81.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000755-7

Autor: Gilson Pereira dos Santos

Réu: Benedito Santos da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.

Advogado(a): Wandercairo Elias Junior

009 - 0000762-73.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000762-3

Autor: Lucas Quaresma de Sousa Neto e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Auto Prisão em Flagrante

010 - 0000764-43.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000764-9

Réu: Maria da Conceição Correa de Carvalho e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

011 - 0000766-13.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000766-4

Indiciado: J.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Relaxamento de Prisão

012 - 0000767-95.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000767-2

Réu: Marcelo Renault Menezes

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Juiz(a): Parima Dias Veras

Auto Prisão em Flagrante

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

024734-GO-N: 008

000210-RR-N: 026

000317-RR-B: 001, 005, 012, 026

000330-RR-B: 004, 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Busca e Apreensão

001 - 0000768-80.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000768-0

Autor: Carla Silva de Alencar Ferreira

Réu: Charles Rocha

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Carta Precatória

002 - 0000757-51.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000757-3

Autor: Ibama

Réu: Adalminio Teixeira Mendes

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

003 - 0000759-21.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000759-9

Exequente: E.S.C.L.

013 - 0000760-06.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000760-7
 Réu: Josimairo Santos Araújo
 Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

014 - 0000765-28.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000765-6
 Indiciado: O.J.C. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Boletim Ocorrê. Circunst.

015 - 0000761-88.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000761-5
 Indiciado: J.B.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Evaldo Jorge Leite
 Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
 Mariano Paganini Lauria
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
 Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
 Gabriela Leal Gomes

Ação Penal

016 - 0000002-42.2002.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.02.000002-3
 Réu: Jesus Luiz de Moura
 Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000398-04.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000398-6
 Réu: Francisco Sergio Fonseca dos Santos
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000579-05.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000579-1
 Réu: Josieli Peres Pereira
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000693-41.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000693-0
 Réu: Jhonatas da Silva Gomes
 Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

020 - 0008816-33.2008.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.08.008816-5
 Réu: Joelson Araujo de Oliveira
 Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 08/06/2011 às 16:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

021 - 0001520-86.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001520-6
 Réu: Antonio Henrique Gonçalves Martins

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001960-82.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001960-4
 Réu: Luenderson Guimarães Mangabeira
 Decisão: Homologação de prisão em flagrante.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

023 - 0002121-92.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.002121-2
 Indiciado: S.S.B.
 Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

024 - 0000707-25.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000707-8
 Réu: Jeilson Pinto da Silva e outros.
 Decisão: Liberdade provisória concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000708-10.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000708-6
 Réu: Emailson Santos do Nascimento
 Final da Decisão: "Ante o exposto, concedo liberdade provisória sem fiança ao acusado EMAILSON SANTOS NASCIMENTO, qualificado nos autos, mediante termo de comparecimento a todos os demais atos do processo, sob pena de revogação do benefício. (...) Expeça-se o competente alvará e soltura em favor de EMAILSON SANTOS NASCIMENTO, se por outro motivo não estiver preso. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Cumpra-se. Rorainópolis, 23 de maio de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

026 - 0000198-94.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000198-0
 Réu: Marcelo Renault Menezes e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2011 às 10:30 horas.
 Advogados: Mauro Silva de Castro, Paulo Sergio de Souza

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

010011-PR-N: 028
 025698-PR-N: 028
 000116-RR-B: 027, 029
 000157-RR-B: 032
 000169-RR-B: 025
 000173-RR-A: 026, 032
 000351-RR-A: 017
 000379-RR-N: 025, 026
 000421-RR-N: 029
 000497-RR-N: 035

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000730-29.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000730-3
 Autor: E.V.S. e outros.
 Réu: F.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.888,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000736-36.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000736-0
Autor: Jackson Alves de Oliveira
Réu: Juscelina Bonicinha
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

003 - 0000732-96.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000732-9
Autor: Ana Myrella Inacio da Silva e outros.
Réu: Leonardo Sousa Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000733-81.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000733-7
Autor: Isabelly Lopes Sousa
Réu: Edson Pedroso Coelho
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

005 - 0000743-28.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000743-6
Réu: Joelson Alves Lima
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

006 - 0000726-89.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000726-1
Autor: M.F.B.
Réu: C.P.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 67.560,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

007 - 0000737-21.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000737-8
Autor: M.O.A.
Réu: D.A.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

008 - 0000727-74.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000727-9
Autor: Francisco Mario Lima Medeiros
Réu: Antoniene Prade da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000729-44.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000729-5
Autor: Maria do Carmo de Oliveira Silva
Réu: Gerson Souza da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

010 - 0000718-15.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000718-8
Exequente: Maria Eduarda Alves Araujo
Executado: Erismar Pereira Araújo
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 4.464,00.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000731-14.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000731-1
Exequente: L.S.C. e outros.

Executado: Z.C.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 4.542,00.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000734-66.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000734-5
Exequente: J.C.S.L. e outros.
Executado: O.S.L.J.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 5.336,00.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000735-51.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000735-2
Exequente: R.J.S.M. e outros.
Executado: R.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 3.501,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

014 - 0000738-06.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000738-6
Autor: M.N.R.S. e outros.
Réu: N.V.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

015 - 0000719-97.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000719-6
Autor: Natalia Lopes de Oliveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

016 - 0000720-82.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000720-4
Autor: Silas de Jesus Pereira
Réu: Prefeitura Municipal de São João da Baliza
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.252,00.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000724-22.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000724-6
Autor: Jose Nilton Adiodato dos Santos
Réu: Prefeitura Municipal de São João da Baliza
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.234,00.
Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Juizado Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Procedimento Jesp Cível

018 - 0000739-88.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000739-4
Autor: Adilson Brandt
Réu: Telemar Norte Leste S/a
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 5.746,00.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000740-73.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000740-2
Autor: Adeilda Aparecida Nunes
Réu: Antonio Pereira de Oliveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.300,00.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000741-58.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000741-0
Autor: Israel Gonçalves Lima
Réu: Construserv Construtora e Serviços Ltda
Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 7.830,00.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000742-43.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000742-8
 Autor: Filintro Vicente Pereira
 Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima
 Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 75,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Execução Pena Outro Juízo

022 - 0000651-50.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000651-1
 Apenado: Francimar Costa Mateus
 Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

023 - 0000725-07.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000725-3
 Autor: J.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.
 024 - 0000728-59.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000728-7
 Autor: M.H.S.
 Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Cumprimento de Sentença

025 - 0017103-82.2004.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.04.017103-9
 Autor: Estado de Roraima
 Réu: Francisco Severo da Silva
 Despacho: (...) IV - Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sob pena de extinção do feito.
 Advogados: José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos

Petição

026 - 0017093-38.2004.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.04.017093-2
 Autor: Maria Ozana Silva Lima
 Réu: Estado de Roraima
 Despacho: (...) IV - Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sob pena de extinção do feito.
 Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

027 - 0022271-26.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.022271-8
 Autor: Marcos Wanderley da Silva
 Réu: Gideon Soares de Castro
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) vista ao advg/autor.
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

028 - 0024321-88.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.024321-7

Autor: Marcopolo S.a
 Réu: Município de São Luiz
 Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento do feito e vistas, mediante pagamento das custas.
 Advogados: Fernando Jose Bonatto, Sadi Bonatto

029 - 0000063-43.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000063-9

Autor: Luis Carlos Leitao Lima

Réu: Antonio Francisco Barreto Caldas

Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/06/2011. as 10:00hs. Partes intimadas via DJE.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 24/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Liberdade Provisória

030 - 0000649-80.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000649-5

Réu: Baltazar Gomes Oliveira

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal

031 - 0001219-03.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001219-8

Réu: Raimundo Nonato Moreira de Moraes

1- OFICIE a autoridade policial de Delegacia de São João da Baliza para enviar a este juízo o depoimento das testemunhas DÉBORA DO LIVRAMENTO FÉLIX SILVA DE SOUSA e da mulher conhecida com NÚBIA, com urgência; 2- Após, dê vista dos autos ao MP e a DPE para requerer o que de necessário, sendo oportuno por derradeiro a abertura do prazo para as alegações finais dos arts. 3º e 403, §3º, CPP, em face à busca da verdade real. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 25 DE MAIO DE 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

032 - 0000601-39.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000601-5

Réu: Antonio Casal Quintães

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Inquérito Policial

033 - 0000194-18.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000194-2

Indiciado: J.B.S.

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000640-21.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000640-4

Indiciado: J.M.R.

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

035 - 0000299-92.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000299-9

Réu: Helio Rodrigues da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Vara de Execuções

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmu Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Execução da Pena

036 - 0023336-22.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023336-6

Sentenciado: Jose Master Macedo Izel

Diante da manifestação do douto parquet, acolho in totum o seu requerimento, aguardo por 02 meses, com o fito de comprovar a responsabilidade penal do reeducando, junte-se os documentos acostados aos autos apresentados pelo reeducando. CUMpra-SE. (A) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 25 de maio de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erasmu Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Termo Circunstanciado

037 - 0001232-02.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001232-1

Indiciado: N.M.S.

Aguarda-se realização da audiência prevista para 30/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000058-RR-N: 009

000060-RR-N: 009

000153-RR-N: 009

000248-RR-B: 009

000475-RR-N: 009

000568-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 0000419-83.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000419-4

Réu: Idenilson Paulino da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0000420-68.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000420-2

Indiciado: Á.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0001954-52.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.001954-5

Autor: G.D.R.S.

Réu: A.S.S.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor. Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000109-14.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000109-3

Autor: Thaliane Ramos Malheiro

Réu: Luiz Malheiro

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor. Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

005 - 0002306-10.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002306-7

Autor: A.L.S.C. e outros.

Réu: J.R.M.L.

Sentença: Extinto o processo por desistência. Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

006 - 0000386-93.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000386-5

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Francisco Arinaldo Almeida Paiva

AO AUTOR PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO POSTULATÓRIA, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. DJE. EM 20/05/2011 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Dissol/liquid. Sociedade

007 - 0000432-19.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000432-9

Autor: Claudia Costa Mateus

Réu: Rivaldo Silva dos Santos

Sentença: Extinto o processo por desistência. Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

008 - 0000524-94.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000524-3
 Autor: Bernardo de França Alves de Sousa
 Réu: Francisca Lopes de Oliveira
 Aguarda resposta ofício.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

009 - 0001820-59.2007.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.07.001820-0
 Autor: Rickelmy Tupinamba da Silva
 Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/06/2011.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

Vara Criminal

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Inquérito Policial

010 - 0001012-88.2006.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.06.001012-6
 Indiciado: A.E.S.R.
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Nenhum advogado cadastrado.
 011 - 0002483-71.2008.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.08.002483-4
 Indiciado: F.G.S.
 Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Crimes Ambientais

012 - 0002242-97.2008.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.08.002242-4
 Indiciado: C.A.S.
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000178-RR-N: 001
 000203-RR-N: 001
 000210-RR-N: 004
 000568-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Guarda

001 - 0000104-17.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000104-8
 Autor: P.R.M.S. e outros.
 Réu: J.C. e outros.
 Transferência Realizada em: 25/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Cassiano André de Paula Dias

Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 0000063-50.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000063-6
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi
 Réu: Jucimar Gomes da Silva
 Sentença: Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido de liminar. (...)O art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil prescreve: "Extingue-se o processo sem resolução de mérito: VII - quando o autor desistir da ação". Do exposto, face à desistência manifestada do requerente pelo seu procurador, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Após cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. Bonfim, 19 de maio de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Sentença: Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido de liminar. (...)O art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil prescreve: "Extingue-se o processo sem resolução de mérito: VII - quando o autor desistir da ação". Do exposto, face à desistência manifestada do requerente pelo seu procurador, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Após cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. Bonfim, 19 de maio de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Busca e Apreensão

003 - 0000730-70.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000730-2
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi
 Réu: Rejane Leal de Souza
 Sentença: Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido de liminar. (...)O art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil prescreve: "Extingue-se o processo sem resolução de mérito: VII - quando o autor desistir da ação". Do exposto, face à desistência manifestada do requerente pelo seu procurador, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Após cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. Bonfim, 19 de maio de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Sentença: Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido de liminar. (...)O art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil prescreve: "Extingue-se o processo sem resolução de mérito: VII - quando o autor desistir da ação". Do exposto, face à desistência manifestada do requerente pelo seu procurador, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Após cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. Bonfim, 19 de maio de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 25/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal

004 - 0000624-11.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000624-7

Réu: Esmael Urbano Reis e outros.

Despacho: Intime-se o advogado MAURO SILVA DE CASTRO, para juntar procuração aos autos no prazo de 10 dias. Bonfim, 19 de maio de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Auto Prisão em Flagrante

005 - 0000195-10.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000195-6

Réu: José Augusto Aguiar da Silva

Sentença: O auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente no mesmo dia da prisão do acusado, caracterizando o estado de flagrância previsto no art. 302, do CPP. Foram observados os inc. LXII e LXIII do art. 5º da C.F e, comunicada ao Juiz a prisão e o local onde se encontra o acusado. Comunicada também à família do preso ou à pessoa por ele indicada, sendo-lhe assegurada a assistência de um advogado. (...)

Ademais, os documentos juntados evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria nas palavras das testemunhas. Portanto, presentes a legalidade da prisão e sua necessidade. Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. Bonfim, 20 de maio de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000212-46.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000212-9

Réu: Abraonio de Souza Reis

Sentença: O auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente no mesmo dia da prisão do acusado, caracterizando o estado de flagrância previsto no art. 302, do CPP. Foram observados os inc. LXII e LXIII do art. 5º da C.F e, comunicada ao Juiz a prisão e o local onde se encontra o acusado. Comunicada também à família do preso ou à pessoa por ele indicada, sendo-lhe assegurada a assistência de um advogado. (...)

Ademais, os documentos juntados evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria nas palavras das testemunhas. Portanto, presentes a legalidade da prisão e sua necessidade. Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. Bonfim, 20 de maio de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000213-31.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000213-7

Réu: Valdemisson Felisberto Justino Pereira

Sentença: O auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente no mesmo dia da prisão do acusado, caracterizando o estado de flagrância previsto no art. 302, do CPP. Foram observados os inc. LXII e LXIII do art. 5º da C.F e, comunicada ao Juiz a prisão e o local onde se encontra o acusado. Comunicada também à família do preso ou à pessoa por ele indicada, sendo-lhe assegurada a assistência de um advogado. (...)

Ademais, os documentos juntados evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria nas palavras das testemunhas. Portanto, presentes a legalidade da prisão e sua necessidade. Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. Dê-se vista ao MP. Após, cobre-se a conclusão do inquérito no prazo de 30 (trinta) dias. Bonfim, 20 de maio de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Sentença: O auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente no mesmo dia da prisão do acusado, caracterizando o estado de flagrância previsto no art. 302, do CPP. Foram observados os inc. LXII e LXIII do art. 5º da C.F e, comunicada ao Juiz a prisão e o local onde se encontra o acusado. Comunicada também à família do preso ou à pessoa por ele indicada, sendo-lhe assegurada a assistência de um advogado. (...)

Ademais, os documentos juntados evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria nas palavras das testemunhas. Portanto, presentes a legalidade da prisão e sua necessidade. Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. Dê-se vista ao MP.

Após, cobre-se a conclusão do inquérito no prazo de 30 (trinta) dias. Bonfim, 20 de maio de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/05/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen de Miranda, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010.06.138992-9 - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA

EXECUTADO: ADOLFO ROSIEL BEZERRA DA SILVA

Como se encontra a parte Executada, ADOLFO ROSIEL BEZERRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a Executada efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 09 de maio de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267

PACI CONCORS JUS

MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS

PORTARIA N.º 004/2011 Mutirão Criminal

O MM. Juiz de Direito Substituto, Bruno Fernando Alves Costa, com atuação no Mutirão das Causas Criminais, no uso de suas atribuições legais, etc..

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 005, de 06 de maio de 2009, do e. Tribunal Pleno que disciplina os plantões judiciários;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalhar tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso,

RESOLVE:

Art. 1.º - DETERMINAR a escala de servidores para atuarem durante o plantão, no período de 30 de maio a 05 de junho do corrente ano:

Olene Inácio de Matos Assessora Jurídica.

Arliton Ney Oliveira Ferreira Chef. de Seg. e Transp. De Gabinete.

Art. 2.º - As petições e demais documentos devem ser entregues aos servidores designados, para que estes entrem em contato com o Juiz Plantonista.

Art. 3.º - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 4.º - O Cartório do Mutirão Criminal permanecerá aberto nos dias 04 e 05 (sábado e domingo) das 9h às 12h, ficando os servidores designados no artigo 1º responsável pelo atendimento.

Art. 5.º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085 (plantão) ou do telefone 3198-4214 (cartório).

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 25 de maio de 2011.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito Substituto

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 26/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2010.920.658-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: MARIA DO CARMO PEREIRA DE BARROS

Promovido(a): KALIZE MARQUES

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de desistência apresentado após citação da parte requerida. No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação (art. 51, § 1º, da lei 9.099/95); no mesmo sentido, é o Enunciado 90 do FONAJE. Posto isso, homologo a desistência e, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 12 de maio de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.922.939-2 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES (PROJUDI)

Promovente: EXPEDITO SOUZA LIMA

Promovido(a): SHOPPING POPULAR

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de desistência apresentado após citação da parte requerida. No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação (art. 51, § 1º, da lei 9.099/95); no mesmo sentido, é o Enunciado 90 do FONAJE. Posto isso, homologo a desistência e, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2011. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.901.745-6 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: MARIA MAGNOLIA PEREIRA RIBEIRO

Promovido(a): ADRIANO RAMOS DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 05 de maio de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.904.640-6 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: L L DA SILVA E CIA LTDA

Promovido(a): ELIANE BEZERRA SILVA P

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência de conciliação, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.905.878-1 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: REGINALDO ROMEU BAIMA

Promovido(a): THIAGO NUNES RODRIGUES

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência de conciliação, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 12 de maio de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.905.629-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: TEREZINHA LIMA SILVA

Promovido(a): ITAMAR DA ROCHA MARINHO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a pretensão da parte autora no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de maio de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.905.640-5 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: WALDERINA AMBROSIO MONTEIRO

Promovido(a): FACULDADE DE PEDAGOGIA DE BOA VISTA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de desistência apresentado após citação da parte requerida. No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação (art. 51, § 1º, da lei 9.099/95); no mesmo sentido, é o Enunciado 90 do FONAJE. Posto isso, homologo a desistência e, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 12 de maio de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2011.905.647-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: MARIA DAS GRACAS FROIS COELHO

Promovido(a): TIM CELULAR S/A

SENTENÇA: Relatório dispensado, de acordo com o art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, denota-se que mesmo instada a se manifestar, a parte autora deixou de esclarecer a situação fática exposta da inicial. Com efeito, a pretensão autoral resta prejudicada em virtude da ausência de demonstração do fundamento jurídico a ensejar sua pretensão. Desse modo, torna-se impossível a este Juízo compreender a causa petendi, o que, por conseguinte, compromete a defesa e a própria prestação jurisdicional. Isto posto, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, observadas as formalidades legais. P. R. I. Boa Vista, 02 de maio de 2011. (assinando digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.917.841-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (PROJUDI)

Promovente: MANOEL DE ABREU FELIX

Promovido(a): GEOVA FERREIRA PIANCO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 05 de maio de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.917.657-7 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: SEBASTIAO QUEIROZ BARBOSA

Promovido(a): JUCILENE DA SILVA FIGUEIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 05 de maio de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.916.624-8 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: PORTELA & SILVA LTDA - ME

Promovido(a): SINARA BOTELHO RAMOS

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de maio de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 25/05/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO 15 DIAS)**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.10.000310-0, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 330, do Código Penal Brasileiro e art. 42 do decreto-Lei 3.3688/41, por parte de CLÉO BARROS APINAGÉS, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, RG 159.712 SSP/RR, nascido aos 25/01/1983, natural de Marabá/PA, filho de João Alves Apinagés, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 25 de maio de 2011.

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

COMARCA MUCAJÁ**EDITAL DE INTIMAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS**

A Dra. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, MMa. Juíza Auxiliar da Comarca de Mucajaí/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER a todos que, por este Juízo tramitam os autos autuados sob o nº 0030 09 013184-5, no qual figura como réu EDSON ABELO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Amajari/RR, nascido em 17/07/1987, filho Silvinho Abelo e Lina Clemente Abelo da Silva, bem como se encontra o réu atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, ficando pelo presente, intimado o réu a comparecer no dia 04 de julho do corrente ano, às 10h30min, para realização de audiência de interrogatório, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Mucajaí, situada na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, em Mucajaí/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMa. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Do que, para constar lavrei o presente termo. Mucajaí/RR, 26 de maio de 2011.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

A Dra. **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, MMa. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos:

Prec. nº: **030 08 010654-2.**
Ação: **COBRANÇA.**
Autor: **IRAILDE DO NASCIMENTO BEZERRA.**
Réu: **FRANCINALDO SANTOS DA SILVA.**

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 21/06/2011 ÀS 09:00h., para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 28/06/2011 ÀS 09:00h., para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Sede do Juizado Especial Cível desta Comarca de Mucajaí – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº - Centro, Mucajaí/RR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (uma) televisão TOSHIBA 21" c/ controle remoto em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) DESCRITO(S): dos autos nada consta.

DEPÓSITO: FRANCIVALDO SANTOS SILVA.

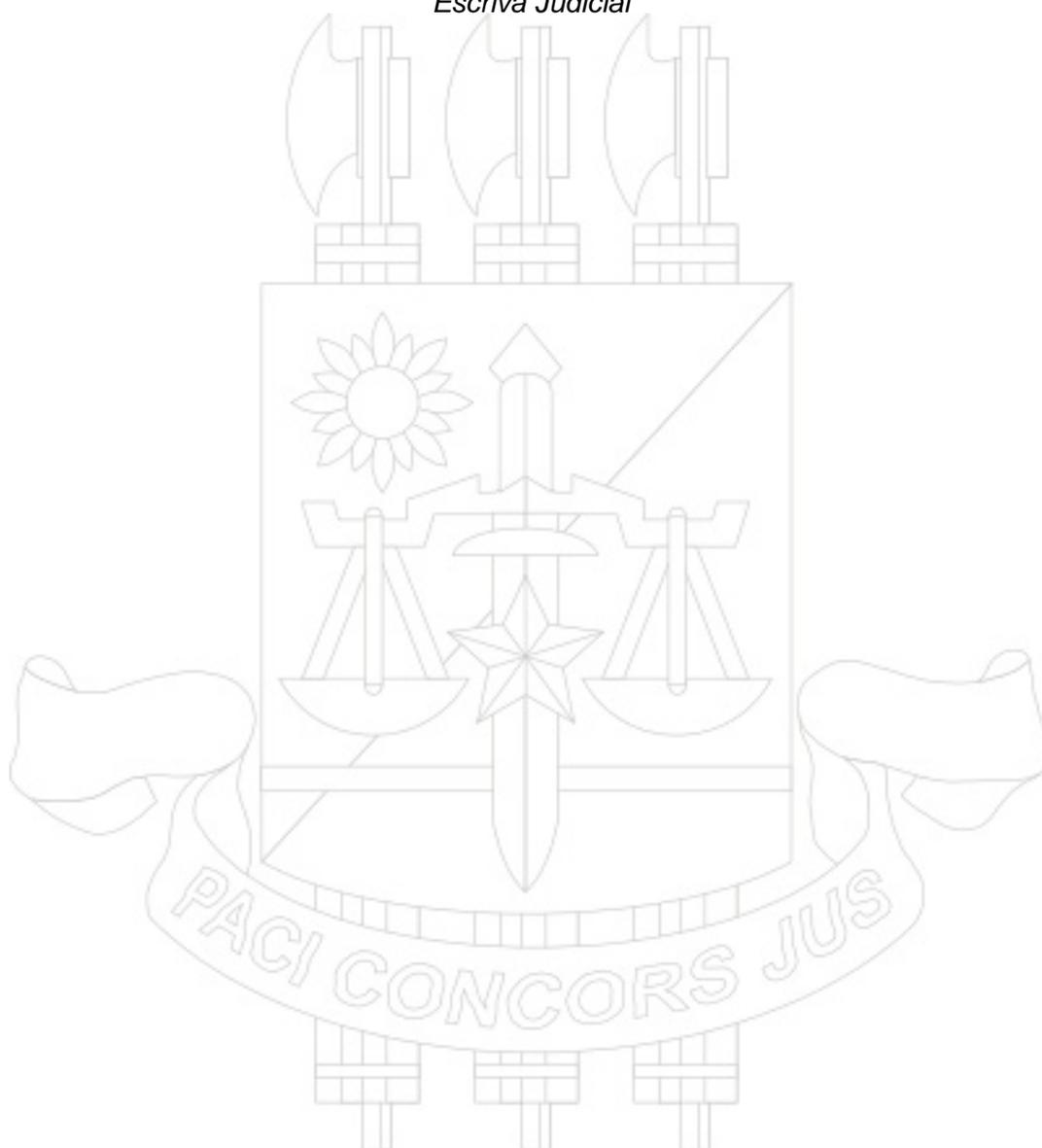
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme avaliação feita em 21/07/2010.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 121,61 (cento e vinte e um reais e sessenta e um centavos).

INTIMAÇÃO: Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2011, eu José Ribamar Neiva Nascimento, Técnico Judiciário o digitei, e eu, Escrivã Judicial subscrevo de ordem da MMA. Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

ALINE MOREIRA TRINDADE

Escrivã Judicial



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 12/05/2011

Portaria/Gabinete/Nº 13/2011

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que é assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado, conforme o Art. 2º da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno;

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de MAIO DE 2011.

| SERVIDOR | CARGO | PERÍODO | HORÁRIO |
|-----------------------------|--------------------|---------|----------------------|
| Jorge Anderson Schwinden | Técnico Judiciário | 07 e 08 | 08:00 às 12:00 horas |
| France James Fonseca Galvão | Técnico Judiciário | 14 e 15 | 08:00 às 12:00 horas |
| Ingrid Gonçalves dos Santos | Técnica Judiciária | 01 | 08:00 às 12:00 horas |
| Priscila Herbet | Técnica Judiciária | 21 e 22 | 08:00 às 12:00 horas |
| Eva de Mâcedo Rocha | Escrivã Judicial | 28 e 29 | 08:00 às 12:00 horas |
| Wenderson Costa de Souza | Oficial de Justiça | 17 a 31 | Sobreaviso |
| Reginaldo Macedo Arouca | Oficial de Justiça | 01 a 16 | Sobreaviso |

ART.3º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.4º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para **atendimento ao público no horário das 08:00 às 12:00 horas**, após os horário estabelecido os servidores ficaram sobreaviso até 18:00 horas.

ART.5º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454(Cartório).

ART.6º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **EVA DE MÂCEDO ROCHA**- Escrivã, a partir das 14:30 horas do termino do expediente funcional até às 7:30 horas do dia seguinte.

ART.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/09.

ART.8º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.9º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 12 de maio de 2011.

DÉLCIO DIAS FEU
Juíza de Direito

PORTARIA/JIJ/GAB/Nº 24/2010

O Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que, nos termos do art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete à Justiça da Infância e da Juventude disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará, a entrada, a permanência e a participação de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em estádio, ginásio e campo desportivo, bailes ou promoções dançantes, boates ou congêneres, casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas, estúdios cinematográficos, teatro, rádio, televisão, espetáculos públicos e seus ensaios, certames de beleza, etc;

Considerando o aumento preocupante de casos de crianças e adolescentes consumindo bebidas alcoólicas durante os bailes e promoções dançantes;

Considerando o inquestionável excesso de liberdade concedida por pais ou responsáveis legais de crianças e adolescentes desta Comarca, acarretando sérios prejuízos na formação dos mesmos;

Considerando o aumento crescente do trabalho infantil e o aumento de evasão escolar por práticas de jogos eletrônicos nos municípios desta Comarca;

Considerando que compete primordialmente à Justiça da Infância e Juventude atuar na proteção à criança e ao adolescente sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados, fiscalizar e aplicar as penalidades administrativas nos casos de infrações contra as normas do ECA;

Considerando o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente, preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88, e na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90;

Considerando a necessidade de disciplinar, de forma abrangente e uniforme, a entrada e permanência de crianças e adolescentes em bailes ou promoções dançantes, boate ou congêneres, espetáculos públicos, seus ensaios, certames de beleza e afins, tendo em vista a garantia e proteção das crianças e adolescentes, pessoas em formação e desenvolvimento;

Considerando que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que todas as ações da família, do poder público e da sociedade devem levar em conta, na interpretação da lei, os fins sociais, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, e, sobretudo, o interesse superior das crianças e adolescentes;

Considerando que os pais são os administradores dos bens dos filhos (artigos 1.689 do Código Civil e 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e devem exercer esse múnus no interesse das crianças e adolescentes;

Considerando que a liberdade de ir, vir e permanecer nos espaços públicos deve estar condicionada ao direito do infante e do jovem ao respeito e à dignidade, que inclui a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral;

Considerando a necessidade de esclarecimentos quanto à exata compreensão dos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes;

Considerando a necessidade de melhor compreensão de que a criança e o adolescente, embora sujeitos de direitos, submetem-se, também, ao cumprimento de deveres, obrigações e responsabilidades para com os pais, demais familiares, mestres, autoridades e a sociedade de modo geral;

Considerando que, para os fins do disposto no parágrafo anterior, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

- a) os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) as peculiaridades locais;
- c) a existência de instalações adequadas;
- d) o tipo de frequência habitual ao local;
- e) a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes;
- f) a natureza do espetáculo;

Considerando a necessidade de disciplinar a expedição de autorizações de viagens de menores desacompanhados para o exterior;

Considerando que nas viagens para o exterior compete à polícia federal controlar a existências dessas autorizações;

Considerando que nenhuma criança e/ou adolescente poderá viajar desacompanhado dos pais ou responsáveis para fora do país sem expressa autorização judicial;

Considerando a consulta popular realizada nas sedes dos três municípios desta Comarca, sobre os horários adequados para a população infanto-juvenil.

RESOLVE:

TÍTULO I PARTE GERAL

Art. 1. – Esta Portaria estabelece normas e procedimentos afetos à criança e ao adolescente na Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima.

Art. 2. – Consoante o disposto no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 3. – Para os efeitos da presente Portaria, consideram-se responsável legal as seguintes pessoas: o pai, a mãe, o tutor, o curador ou guardião, sendo considerados acompanhantes os demais ascendentes ou colaterais maior até o terceiro grau – irmãos e tios – comprovado documentalmente o parentesco.

Parágrafo único – As crianças e adolescentes, seus pais, responsáveis legais ou acompanhantes, deverão sempre portar documento de identidade, enquanto os tutores, curadores e guardiões deverão também exibir o original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela, curatela ou guarda.

TÍTULO II
DA DISCIPLINA DE ENTRADA E DA PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS
E ADOLESCENTES EM DIVERSÕES PÚBLICAS

CAPÍTULO I
DAS BOATES, DOS BAILES OU PROMOÇÕES DANÇANTES

Art. 4. – **PROIBIR**, sob as penalidades da lei, a permanência de crianças e adolescentes em bares, boates, bailes, promoções dançantes, arraiais, etc. desacompanhados de pais ou responsável, exceto mediante alvará judicial, na forma a seguir:

Município de Amajari

I – eventos de segunda a quinta-feira e aos domingos:

- Pessoa entre 12 anos completos até 14 anos incompletos: APÓS AS 21:00 HORAS.
- Pessoa acima de 14 até 18 anos incompletos: APÓS AS 23:30 HORAS.

II – eventos às sextas-feiras, aos sábados e em vésperas de feriados:

- Pessoa entre 12 anos completos até 14 anos incompletos: APÓS AS 22:00 HORAS.
- Pessoa acima de 14 até 18 anos incompletos: APÓS AS 23:30 HORAS.

III – bailes carnavalescos, festejos e *réveillon* públicos, até as 6 horas:

- Pessoa entre 12 anos completos até 14 anos incompletos: APÓS AS 21:00 HORAS.
- Pessoa acima de 14 até 18 anos incompletos: APÓS AS 23:30 HORAS.

IV – *as crianças até 12 anos incompletos só poderão permanecer acompanhados dos pais ou responsáveis legais.*

Município de Pacaraima

I – eventos de segunda a quinta-feira e aos domingos:

- Menores até 14 anos incompletos: APÓS AS 22:00 HORAS.
- Menores acima de 14 anos: APÓS AS 23:30 HORAS.

II – eventos às sextas-feiras, aos sábados e em vésperas de feriados:

- Menores até 14 anos incompletos: APÓS AS 24:00 HORAS.
- Menores acima de 14 anos: APÓS AS 01:00 HORA.

III – bailes carnavalescos, festejos e *réveillon* públicos, até as 6 horas:

- Menores até 14 anos incompletos: APÓS AS 24:00 HORAS.
- Menores acima de 14 anos: APÓS AS 01:00 HORA.

IV – *as crianças até 12 anos incompletos só poderão permanecer acompanhados dos pais ou responsáveis legais.*

Município de Uiramutã

I – eventos de segunda a quinta-feira e aos domingos:

- Menores até 14 anos incompletos: APÓS AS 22:00 HORAS.

- Menores acima de 14 anos: APÓS AS 23:30 HORAS.

II – eventos às sextas-feiras, aos sábados e em vésperas de feriados:

- Menores até 14 anos incompletos: APÓS AS 24:00 HORAS.

- Menores acima de 14 anos: APÓS AS 01:00 HORA.

III – bailes carnavalescos, festejos e *réveillon* públicos, até as 6 horas:

- Menores até 14 anos incompletos: APÓS AS 24:00 HORAS.

- Menores acima de 14 anos: APÓS AS 01:00 HORA.

IV – *as crianças até 12 anos incompletos só poderão permanecer acompanhados dos pais ou responsáveis legais.*

Art. 5. – Sempre que no evento for permitida a entrada de menores de dezoito (18) anos, fora dos horários acima estabelecidos nesta, será obrigatório o alvará judicial, devendo seus promotores obedecer aos requisitos indicados nesta Portaria.

§ 1º - **COMUNICAR** que, nos locais citados no Art. 4, EM NENHUMA HIPÓTESE, será permitido servir bebida alcoólica à criança e ao adolescente, ficando o responsável por tal conduta sujeito às penalidades legais, podendo inclusive, ser preso e autuado em flagrante delito.

Art. 6. – Serão permitidas a entrada e a permanência de menores, quando acompanhados dos pais ou dos responsáveis legais, nos eventos citados no artigo anterior, a partir dos catorze (14) anos.

Art. 7. – Nas matinês, são permitidas a entrada e a permanência de crianças e de adolescentes, e é dispensado o acompanhamento dos pais.

Parágrafo único – O evento deverá encerrar-se até as 19 horas.

CAPÍTULO II

CASAS QUE EXPLOREM COMERCIALMENTE JOGOS, DIVERSÕES ELETRÔNICAS, LAN HOUSE E CYBER CAFÉ

Art. 8. – Para os efeitos desta portaria, consideram-se casas que exploram comercialmente diversões eletrônicas os estabelecimentos dedicados ao ramo de jogos que tenham como base aparelhos eletrônicos e/ou programas de computadores, tanto em funcionamento isolado como em rede, interna ou externa, como por exemplo, os “flipperamas”, “vídeo games” e “Lan houses”, ainda que em caráter eventual ou como atividade secundária.

Art. 9. – Para os efeitos da presente portaria, consideram-se também equiparados às casas que exploram comercialmente diversões eletrônicas os estabelecimentos que explorem os jogos referidos no artigo anterior, ainda que em caráter eventual ou como atividade secundária da empresa.

Art. 10. – Para os efeitos desta portaria, consideram-se casas de jogos aquelas que exploram comercialmente jogos de azar como bilhar, sinuca, baralho, roletas, bingos e congêneres, ainda que em caráter eventual ou como atividade secundária.

Art. 11. – São proibidos o ingresso e a permanência de menores de dezoito anos em estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca, casa de jogos, ainda que acompanhados dos pais ou responsáveis legais.

Art. 12. – O ingresso de menores em casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas só será admitido mediante alvará judicial, por prazo determinado, e obedecidas as seguintes disposições:

I – pessoas com até 12 anos de idade incompletos devem ser acompanhadas pelos pais ou responsáveis;

II – os menores com idade entre 12 e 15 anos incompletos poderão permanecer no recinto até as 18 horas;

III – os menores entre 15 anos completos e 18 anos incompletos poderão permanecer no recinto até as 23 horas.

Art. 13. – Todas as casas de diversões eletrônicas deverão ter alvará judicial para entrada e permanência de crianças e adolescentes, com validade de 1 (um) ano, contada da expedição.

Art. 14. – É expressamente proibida a entrada e a permanência, nos estabelecimentos supracitados, de criança ou adolescente trajando uniforme escolar e/ou materiais escolares.

Art. 15. – É proibida, no interior dos estabelecimentos de que tratam o Art. 8, a realização de apostas de cunho pecuniário, jogos de azar, ou que envolvam valores ou prêmios, assim como a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou assemelhados.

Art. 16. – O estabelecimento deve fixar em local visível aviso informando sobre as proibições previstas nesta Portaria.

Art. 17. – O pedido de alvará judicial deverá ser formulado conforme Art. 31 desta Portaria.

CAPÍTULO III CINEMAS, TEATROS E CONGÊNERES

Art. 18. – a entrada de menores em cinemas, teatros e congêneres condiciona-se à classificação por idade mínima, cujo esclarecimento deve ser colocado em lugar visível.

Art. 19. – Os menores de 12 (doze) anos só podem ingressar acompanhados dos pais ou responsáveis.

TÍTULO II DA DISCIPLINA DE PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ESPETÁCULOS E CERTAMES DE BELEZA

Art. 20. – Dependerá de prévia autorização da Vara da Infância e da Juventude a participação de menores de dezoito (18) anos em espetáculos, salvo em se cuidando daqueles que integram o elenco e quando o evento já esteja sob a fiscalização e controle, mediante alvarás, dos órgãos públicos competentes.

Art. 21. – Os eventos que envolvam a presença e a participação de adolescentes só poderão ocorrer até as 24 horas.

Art. 22. – Dependerá de alvará judicial a participação de menores em desfiles e certames de beleza.

Parágrafo único – Tais eventos deverão encerrar-se até as 24 horas.

I – Nos requerimentos para emissão de alvará judicial, seus promotores deverão obedecer aos requisitos indicados nesta Portaria.

TÍTULO III

DA VENDA E DO ALUGUEL DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Art. 23. – É proibida a venda a criança ou adolescente de:

I – armas, munições e explosivos;

II – bebidas alcoólicas;

III – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, tais como cigarros, cigarrilhos, tabacos, entorpecentes, solventes, acetona, tinner, cola de sapateiro e similares;

IV – fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

V – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado;

VI – bilhetes lotéricos e equivalentes.

Art. 24. – O infrator que infringir será preso em flagrante delito, com pena de 6 (seis) meses de detenção a 2 (dois) anos e multa, conforme art. 243 do ECA.

Art. 25. – É proibida a hospedagem de criança ou de adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congêneres, salvo se autorizado ou se acompanhado pelos pais ou pelos responsáveis.

Art. 26. – Os proprietários, diretores, gerentes e empregados de empresas de venda ou aluguel de fitas e/ou discos compactos de vídeo estão proibidos de vender ou locar fitas e/ou discos compactos de vídeo em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.

Parágrafo único – As fitas e/ou discos compactos de vídeo deverão exibir no invólucro informação sobre a natureza da obra e a faixa etária a que se destinam.

TÍTULO IV

DO TRÂNSITO E DA PERMANÊNCIA DE MENORES EM LOGRADOUROS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 27. – Fica proibida a permanência de menores de dezoito (18) anos, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em logradouros, após as 24 horas, assim como em recintos de bares, lanchonetes, cinemas e estabelecimentos similares.

Parágrafo único – É excetuado o trânsito de menores que estejam retornando ao seu lar após o término das aulas, bem como quando estiverem retornando de eventos autorizados mediante alvará judicial.

Art. 28. – O menor que for encontrado na situação do parágrafo anterior deverá justificar a sua presença em horário noturno tardio, devendo ser recomendado a retornar a seu lar.

§ 1º. Em caso de desatendimento por parte do menor, este deverá ser conduzido à sua residência pela autoridade policial, pelos agentes da Infância e da Juventude ou pelos Conselheiros Tutelares, os quais advertirão os pais ou os responsáveis, mediante termo de entrega e responsabilidade, que, em caso de reincidência, tal fato será levado ao conhecimento do Conselho Tutelar e do Ministério Público, para as providências que o caso requerer.

§ 2º. Esgotados todos os meios para encontrar os parentes, em último caso, será promovido encaminhamento a uma unidade de atendimento.

Art. 29. – A autoridade que constatar a presença de criança ou adolescente em desacordo com as normas contidas no presente capítulo deverá promover a imediata comunicação do fato ao Juizado da

Infância e da Juventude ou ao Conselho Tutelar da região, bem como lavrar o respectivo termo de ocorrência.

TÍTULO V DOS ALVARÁS

Art. 30. – Os requerimentos de alvarás deverão ser distribuídos formalmente perante o cartório distribuidor do Fórum em formulário próprio, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores ao evento, a fim de viabilizar o trâmite procedimental, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) estar subscrito pelo interessado, por advogado com poderes *ad judicium* ou por representante da Defensoria Pública Estadual;
- b) apresentar fotocópias da carteira de identidade, do cadastro de pessoa física (CPF) ou do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), comprovante de endereço do(s) responsável(is), contrato de locação, contendo referência aos dados do responsável pelo local do evento, e indicar números de telefones para contato;
- c) mencionar a data, o local com endereço completo, o horário de início e de término do evento;
- d) estar instruído com cópias dos alvarás administrativos autorizadores do evento, tais como do Corpo de Bombeiros e da Polícia Civil e, em sendo o caso, de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo de outros documentos requeridos pelo Ministério Público ou pelo próprio juiz, *ex officio*;
- e) informar se haverá, ou não, venda de ingressos; a quantidade prevista de público participante; o número de seguranças e/ou policiais militares; se haverá assistência médica com disponibilidade de ambulância; se haverá venda de bebida alcoólica e de que forma, indicando o nome, endereço, número de Registro Geral (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovante de endereço do responsável pelas vendas e quais os procedimentos que o estabelecimento ou os promotores do evento adotarão para impedir a venda, uso de bebida alcoólica e/ou de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, às crianças e adolescentes.

Parágrafo único – Em se tratando de desfiles e/ou concursos com a participação de crianças e adolescentes, é ainda necessário:

- a) prévia autorização dos pais, com firma reconhecida, observando-se ainda que os promotores do evento devem seguir todas as normas estabelecidas nesta Portaria e no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) fotocópia do documento de identidade ou da certidão de nascimento do participante.

Art. 31. – A Escrivania providenciará a intimação imediata do requerente, em caso de desatendimento do artigo anterior, independentemente de conclusão.

Art. 32. – Os requerimentos de alvarás serão registrados e autuados como tal, devendo a serventia providenciar, através de consulta no SISCOP, a juntada dos antecedentes criminais do requerente, se pessoa física, e de eventuais procedimentos afetos à Infância e à Juventude, com vistas à aplicação de alguma punição administrativa, abrindo-se, em seguida e independentemente de conclusão, vista ao Ministério Público Estadual

Art. 33. – As diligências requeridas pelo Ministério Público Estadual deverão de imediato ser atendidas.

Art. 34. – As pessoas jurídicas de direito público interno, incluindo seus órgãos, ficam dispensadas do requerimento de alvará judicial, sem prejuízo da observância dos deveres estabelecidos nesta Portaria.

Art. 35. – Os alvarás deverão ser mantidos em locais visíveis e à disposição da fiscalização.

Art. 36. – Os limites etários fixados no alvará expedido pela Justiça da Infância e da Juventude deverão ser claramente divulgados, quando da publicidade dos eventos, assim como os promotores do evento deverão fixar em cartazes tais limites nos pontos de venda de ingressos.

Art. 37. – Os promotores, os diretores, os administradores, os gerentes e quaisquer responsáveis pelos eventos são responsáveis solidários pela ordem e pela segurança nos recintos, respondendo civil, criminal e administrativamente pelas irregularidades e excessos que porventura ocorram, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e desta Portaria.

TÍTULO VI DAS AUTORIZAÇÕES DE VIAGEM

Art. 38. – Para obtenção da autorização de viagem, os pais ou responsáveis (tutor ou guardião) deverão apresentar requerimento contendo a qualificação da criança ou adolescente, informando a finalidade da viagem, o tempo de permanência no exterior ou no país e o roteiro que irá cumprir, além do nome do acompanhante.

Art. 39. – Ao requerimento será juntada cópia da certidão de nascimento do menor e, se for o caso, termo de compromisso de guardião ou de tutor.

Art. 40. – Se o pedido foi assinado na presença dos servidores do Juizado da Infância e Juventude fica dispensado reconhecimento de firma.

Art. 41. – Considerando que a autorização deve ser assinada pelo Juiz, os interessados deverão dirigir ao Juizado da Infância e Juventude desta comarca como necessária antecedência de 15 (quinze) dias, a fim de que sejam evitados transtornos decorrentes de providências de última hora.

Art. 42. – No caso de um dos pais se achar em local incerto e não sabido, ou residindo fora do país, e tratando-se de viagem em caráter de turismo, o requerente deverá apresentar requerimento próprio com declaração firmada também por duas testemunhas que tenham conhecimento do fato, ciente de que serão processados criminalmente em caso de afirmação falsa.

Art. 43. – Em se tratando de mudança ou permanência no exterior por mais de 30 (trinta) dias, encontrando-se seu pai ou sua mãe em lugar incerto ou não sabido, a autorização de viagem dependerá de justificação prévia, através de processo, com a participação do Ministério Público Estadual, requerida com antecedência.

Art. 44. – Em casos de crianças ou adolescentes com um dos pais ou ambos desaparecidos, deverá ser requerida justificação prévia com antecedência.

Art. 45. – Não será exigida a autorização de viagem:

- I – quando adolescente munido de identificação no território nacional;
- II – quando a criança estiver acompanhada de um dos pais ou responsável dentro do território nacional;

III – quando a criança estiver acompanhada por maior de 18 (dezoito) anos, autorizada por um dos pais ou responsável legal;

IV – quando a criança e/ou o adolescente estiverem acompanhados de ambos os pais ou responsável em viagem ao exterior;

V – quando a criança e/ou o adolescente estiverem acompanhados de um dos pais e expressamente autorizados pelo outro, com firma reconhecida, em viagem ao exterior;

VI – quando a criança e/ou o adolescente estiverem acompanhados de pessoas maiores de 21 anos, autorizadas por ambos os pais, com firma reconhecida, em viagem ao exterior.

Art. 46. – Até a instalação do cartório de ofício nesta Comarca, poderão ser feitas autorizações em Juízo ou em postos do Juizado da Infância desde que atendidos os requisitos dos parágrafos III, V e VI, do artigo anterior. Após a instalação de cartório de ofício, somente poderão ser feitas em postos do Juizado da Infância e Juventude, ou, em juízo, nos casos de plantões judiciais.

DAS SANÇÕES

Art. 47. – Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta portaria sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão eletrônica, afixação de avisos ao público e uso de material considerado impróprio, implicará imposição das penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, multa de três a vinte salários-mínimos, aplicada em dobro em caso de reincidência (ECA, art. 249 e art. 258, segunda parte).

Art. 48. – Vender, entregar ou ministrar produtos que possam causar dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes, constitui crime tipificado no Art. 243 do ECA, sujeitando-se o infrator a pena de detenção de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 49. – Impedir ou embaraçar a ação da autoridade judiciária, do membro do Conselho Tutelar ou do Ministério Público, no exercício de suas funções de fiscalização do cumprimento das normas de proteção à criança ou adolescente, insertas nesta portaria, constitui crime tipificado no artigo 236 do ECA, sujeitando-se o infrator a pena de detenção de seis meses a dois anos.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. – Os magistrados da Vara da Infância e da Juventude, os Promotores de Justiça da Infância e da Juventude, os Conselheiros Tutelares, os servidores da vara e da promotoria respectivas, as autoridades policiais e seus agentes, exibindo suas credenciais, têm livre acesso a qualquer dependência das entidades referidas nesta Portaria, quando estejam em serviço.

Art. 51. – Os proprietários, responsáveis, servidores, promotores dos eventos, pais, responsáveis legais ou acompanhantes de crianças ou adolescentes, como o público de modo geral, deverão prestar todo o apoio aos agentes ou autoridade, especialmente aos Agentes de Proteção do Juizado da Infância e Juventude, objetivando o estrito cumprimento da presente portaria e prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da população infanto-juvenil.

Art. 52. – Deverão ser expedidos ofícios circulares, com cópias desta Portaria, à Corregedoria-Geral de Justiça, às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, ao Coordenador das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, à Defensoria Pública da Infância e da Juventude, ao superintendente da Polícia Federal, ao Secretário de Estado da Segurança Pública, à autoridade policial da Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude, ao Comandante-Geral da Polícia Militar, ao Comandante

do Policiamento da Capital, ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos Conselhos Tutelares e eventuais sindicatos de empresas que sejam atingidas por esta Portaria, ao Presidente da OAB/RR e aos Presidentes das Câmaras Municipais de Vereadores.

Art. 53. – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário da Justiça, ficando revogadas as disposições pertinentes anteriormente vigentes.

Art. 54. – Remeta-se cópia desta Portaria à Diretora da Secretaria de Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando-lhe a inclusão no *site*, bem assim que seja dada ampla divulgação pela mídia.

Publique-se.

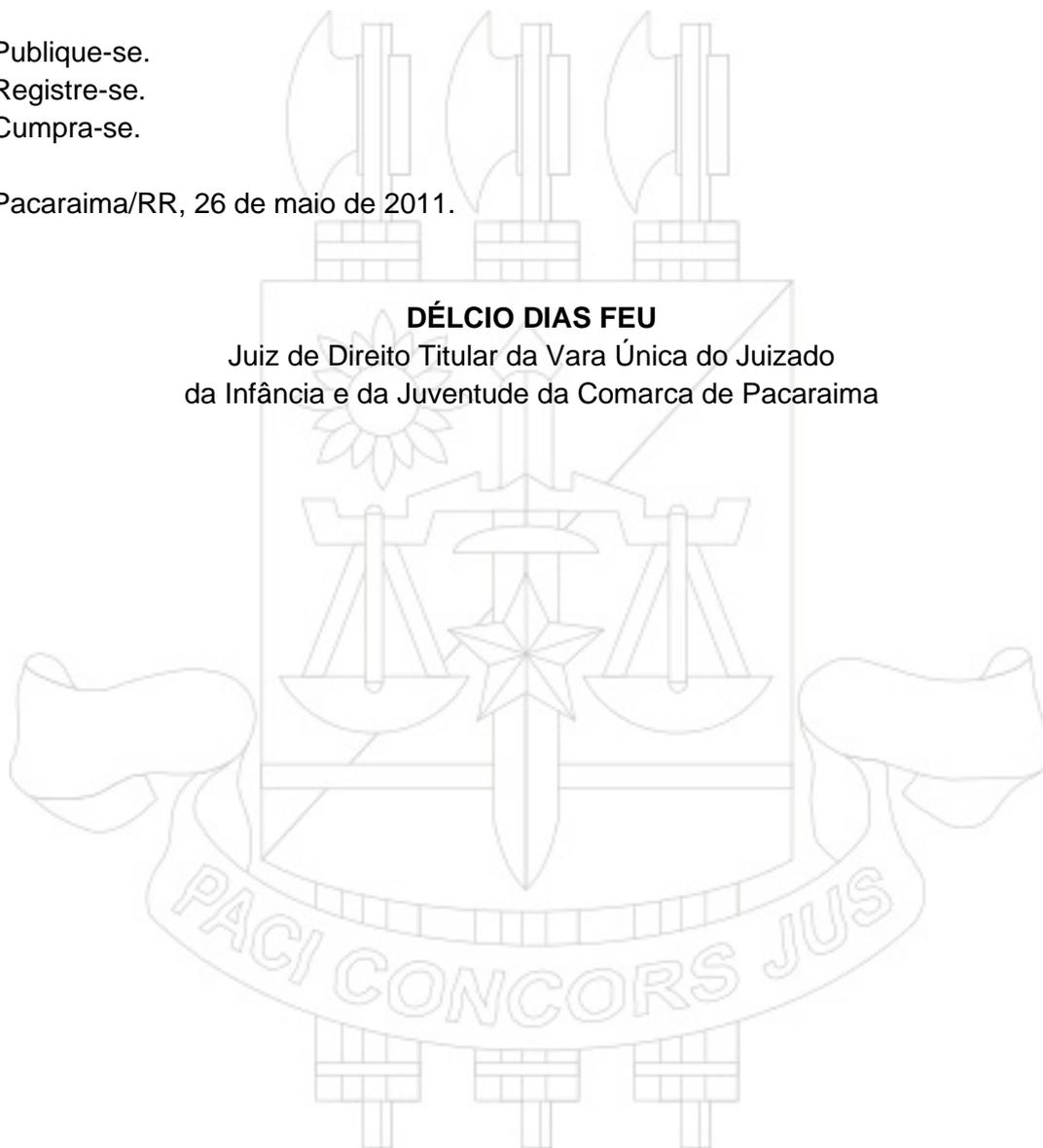
Registre-se.

Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 26 de maio de 2011.

DÉLCIO DIAS FEU

Juiz de Direito Titular da Vara Única do Juizado
da Infância e da Juventude da Comarca de Pacaraima



PORTARIA GAB/Nº 012/11/PAC

O Dr. DELCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima/RR, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente forense da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 30, de 04 de maio de 2011, do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 08, de 07/05/2009, do Tribunal Pleno, durante a sua vigência;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o expediente forense da Comarca de Pacaraima, até a entrada em vigor da Resolução nº 30, de 04/05/2011, do Tribunal Pleno, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 18:00h, ininterruptamente.

Art. 2º. Após a entrada em vigor da Resolução nº 30, de 04/05/2011, do Tribunal Pleno, fica estabelecido o expediente de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 18:00h, ininterruptamente.

Art. 3º. Os servidores efetivos do Cartório cumprirão expediente em dois turnos, perfazendo o total de 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme tabela abaixo, para os expedientes de praxe e, até a entrada em vigor da Resolução nº 30, de 04/05/2011, do Tribunal Pleno, para os fins do § 1º, do Art. 1º, da Resolução 08, de 07/05/2009:

| SERVIDOR | HORÁRIO DE EXPEDIENTE | |
|--|-----------------------|----------------------|
| | Até 03/07/2011 | A partir de 04/07/11 |
| INGRID GONÇALVES DOS SANTOS – Tec. Judiciária | 11:00h às 18:00h | 11:00h às 18:00h |
| PRISCILA HERBERT – Tec. Judiciária | 11:00h às 18:00h | 11:00h às 18:00h |
| FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO – Tec. Judiciário | 07:30h às 14:30h | 08:00h às 15:00h |
| JORGE ANDERSON SCHWINDEN – Tec. Judiciário | 07:30h às 14:30h | 08:00h às 15:00h |
| JOSÉ ROGÉRIO SALES FILHO – Assistente Judiciário | 07:30h às 14:30h | 08:00h às 15:00h |

Art. 4º. Os casos omissos deverão obedecer à legislação pertinente, do Tribunal de Justiça de Roraima.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 7º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 10 de maio de 2011.

DELICIO DIAS FEU
Juiz de Direito
Titular da Comarca de Pacaraima

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 26/05/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Dr. Elvo Pigari Junior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.10.000545-4 – AÇÃO PENAL**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA**Réu:** JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, silvícola, nascido aos 02/03/1950, filho de Colombina da Silva, RG nº 177.357 SSP/RR, a fim de tomar ciência da SENTENÇA CONDENATÓRIA, bem como, para querendo, no prazo legal, apresente apelação. **Final de Sentença:** “Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réu JOSÉ PEREIRA DA SILVA nas sanções do art. 214 e 213 c/c art. 14, II, na forma do art. 71, *caput*, do Código Penal. (...) alcançando o total da sanção privativa de liberdade o patamar de **13 (treze) anos e 04(quatro) meses de reclusão**. A pena será cumprida em **regime fechado** (art. 33, § 2º, “a”, do CP) e art. 2º, §1º, da Lei 8.072/90. (...) Considerando que o sentenciado está com prisão preventiva decretada e, ao que consta, está foragido, além da natureza do crime, considerado hediondo, não autorizo eventual recurso em liberdade. P.R. Intimem-se, revogando-se, se necessário o Mandado de Prisão (desta feita, em virtude da condenação), caso se confirme que o sentenciado permanece foragido”.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 25 de maio de 2011. Eu, Otoniel Andrade Pereira (Técnico Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em Exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 26/05/2011

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 404, DE 26 DE MAIO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para a realização de Correições Ordinárias, nos municípios de Rorainópolis e São Luiz do Anauá/RR, no período de 31MAI a 02JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 405, DE 26 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 26 a 29MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 406, DE 26 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 30MAI a 17JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 407, DE 26 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 26 a 29MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 408, DE 26 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão do mês de **MAIO/11**, publicada pela Portaria nº 243/11, DJE nº 4528, de 08ABR11, conforme abaixo:

| | |
|----------------------|--|
| 30/05 a 05/06 | Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES |
|----------------------|--|

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

ERRATA:

- Na Portaria nº 231 – DG, publicada no DPJ nº 4559, de 26 de maio de 2011:

Onde se lê: "... **LUIZ CARLOS EVANGELISTA DA SILVA**..."

Leia-se: "... **LUIZ CARLOS EVANGELISTA VIANA**..."

DEPARTAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1º QUADRIMESTRE

MAIO 2010 / ABRIL 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|---|---|--|
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
| | (a) | (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 41.473.139 | |
| Pessoal Ativo | 40.009.303 | |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 1.463.836 | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 5.907.580 | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | |
| Decorrentes de Decisão Judicial | | |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 5.907.580 | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 35.565.559 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | 35.565.559 | |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR |
|--|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | 1.903.289.064 |
| % do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100 | 1,87 |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 2,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 1,90 |

Fonte:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Francisco de A. Santos Filho
Assessor de Controle Interno

Bairton Pereira Silva
Diretor Orçamentário e Financeiro

Cleonice Andriago Vieira
Procuradora-Geral de Justiça
em Exercício

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 26/05/2011

EDITAL 50

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o. **ZENON LUITGARD MAOURA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 51

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o. **ANA CLAUDIA SEQUEIRA LEITE PEREIRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 52

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o. **MÁRCIO PATRICK MARTINS ALENCAR**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 53

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o. **TÁSSYO MOREIRA SILVA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 54

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

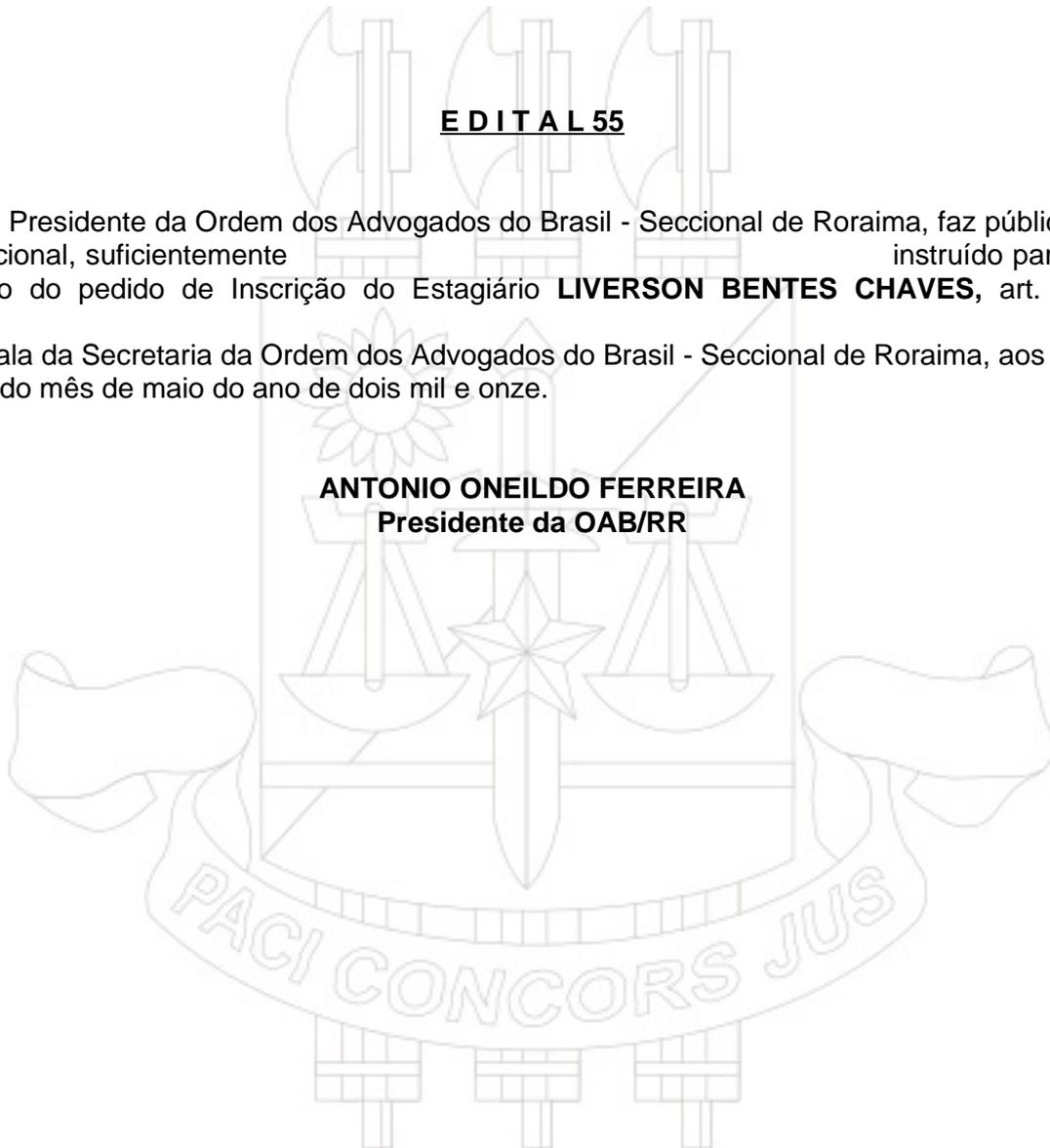
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 55

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **LIVERSON BENTES CHAVES**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 26/05/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 429098 - Título: DM/005748-3 - Valor: 5.883,00
Devedor: A DE AQUINO TEIXEIRA ME
Credor: INDUSTRIAS LUKI LTDA

Prot: 429348 - Título: DMI/0008785401 - Valor: 1.261,08
Devedor: A. DE AQUINO TEIXEIRA
Credor: SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA

Prot: 429349 - Título: DMI/0008785301 - Valor: 1.261,08
Devedor: A. DE AQUINO TEIXEIRA
Credor: SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA

Prot: 429350 - Título: DMI/0008515101 - Valor: 1.658,49
Devedor: A. DE AQUINO TEIXEIRA
Credor: SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA

Prot: 429351 - Título: DMI/0008515301 - Valor: 1.658,49
Devedor: A. DE AQUINO TEIXEIRA
Credor: SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA

Prot: 429352 - Título: DMI/0008515001 - Valor: 10.913,77
Devedor: A. DE AQUINO TEIXEIRA
Credor: SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA

Prot: 429353 - Título: DMI/0008515201 - Valor: 10.913,77
Devedor: A. DE AQUINO TEIXEIRA
Credor: SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA

Prot: 429317 - Título: DMI/0000711853 - Valor: 2.650,00
Devedor: FAH LOPES ME
Credor: ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA

Prot: 429106 - Título: DM/14409 - Valor: 2.600,00
Devedor: FREDSON PEDROZA VELOSO
Credor: J F DA SILVA COMERCIO E ARMARINHO

Prot: 429271 - Título: DMI/27 - Valor: 697,37
Devedor: GERAFAMA FABRICACAO COM E REPRES LTDA
Credor: A. G. DA SILVEIRA FILHO

Prot: 429272 - Título: DMI/0048/02 - Valor: 295,00
Devedor: HERMES FEIJO MENDES
Credor: DIOCESE DE RORAIMA

Prot: 429224 - Título: DSA/927362 - Valor: 615,96
Devedor: IDA TERESA DE MELO MARTINS
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 429327 - Título: DMI/011134-001 - Valor: 334,18
Devedor: L S SOUSA E CIA LTDA
Credor: BAHIA ARTES GRAFICAS LTDA

Prot: 429310 - Título: CBI/104047665 - Valor: 4.387,50
Devedor: MARQUES AURELIO DE ALBUQUERQUE CORTES
Credor: BV FINANCEIRA S/A

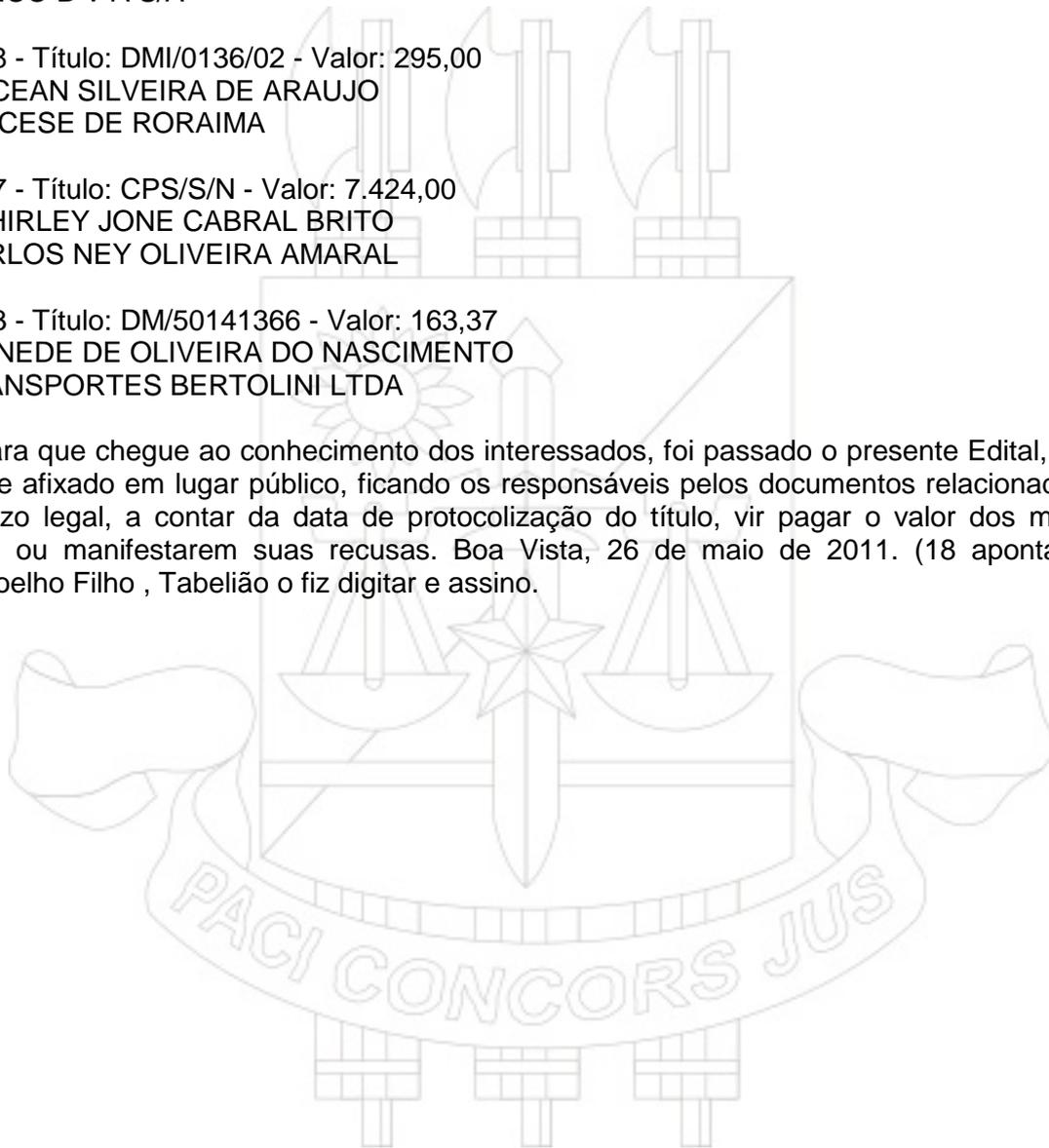
Prot: 429180 - Título: DM/01069591 - Valor: 1.725,84
Devedor: MATOS E SILVA - LTDA
Credor: BANCO B V A S/A

Prot: 429288 - Título: DMI/0136/02 - Valor: 295,00
Devedor: OCEAN SILVEIRA DE ARAUJO
Credor: DIOCESE DE RORAIMA

Prot: 428707 - Título: CPS/S/N - Valor: 7.424,00
Devedor: SHIRLEY JONE CABRAL BRITO
Credor: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL

Prot: 429183 - Título: DM/50141366 - Valor: 163,37
Devedor: SINEDE DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Credor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 26 de maio de 2011. (18 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 25/05/2011

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

BANCO BRADESCO S.A.
A. EMYLE COELHO SALES-ME
09.562.040/0001-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ADRIANE NUNES RODRIGUES
003.900.642-54

DISPROFAR COMERCIO LTDA
ALBUQUERQUE E ALBUQUERQUE LTDA - ME
11.001.236/0001-69

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ALDEMIRO DE OLIVEIRA VIANA
812.005.362-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ALDENORA ALEXANDRE DE SOUZA
221.224.272-72

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ALESSANDRO SERRAO DE SOUZA
747.348.302-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANA CRISTINA MACUXI PEREIRA
772.446.642-49

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANTONIA FERNANDES DOS SANTOS
971.110.582-91

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANTONIELE NAYARA BARROSO DA COSTA
926.550.682-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANTONIO CADETE DE ALMEIDA
225.127.722-68

BANCO BRADESCO S.A.

ANTONIO IDALINO DE MELO
047.562.742-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ANTONIO RIBEIRO
199.912.312-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
CARLA DANIELE PEREIRA LIMA
528.688.932-87

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
CARLIANE PINTO ALVES
801.028.242-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
CELESTINA DOS SANTOS GARAPA
322.871.272-91

BANCO DO BRASIL S.A.
CHAVES E BARROS LTDA ME
05.613.056/0001-35

BANCO DO BRASIL S.A.
CHAVES E MOURA LTDA ME
10.214.018/0001-40

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
CLAUDINEIA REBELO DE FREITAS
376.302.532-49

BANCO ITAU S.A.
CLEUSIANE ALVES RIBEIRO
695.189.802-25

BANCO ITAU S.A.
CONSTERP CONSTRUCAO E TERRAP
09.192.557/0001-46

BANCO ITAU S.A.
D MELO ME
02.998.027/0001-40

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DANIEL SCHIMIDT BOTTARI
666.812.000-87

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
DANIELE CRISTINA BARRETO LUZ
937.483.102-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
DANIELE PAULINO VERISSIMO
738.671.102-63

BOA VISTA TECIDOS - LTDA



DIANA DAVI DA SILVA
533.526.962-68

BANCO DO BRASIL S.A.
DISTRIB. CABURAI COM E SERV LTDA
84.050.350/0001-52

BANCO DO BRASIL S.A.
DONATO FARIAS LOPES
046.866.242-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
DORA GUERREIRO DINIZ
199.665.122-68

BANCO ITAU S.A.
EDMILSON RODRIGUES GOMES
07.669.232/0001-86

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EDNALDO VASCONCELOS - ME
70.067.228/0001-84

BANCO ITAU S.A.
EDNALDO VASCONCELOS SILVA ME
70.067.228/0001-84

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ELIONELSON SILVA FURTADO
383.659.522-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ERIKSON FERNANDES FERREIRA
323.287.882-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ERYCH LUANN PAULINO DE FIGUEIREDO
011.992.452-83

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
EVANDRO LIMA SILVINO
836.688.022-20

BANCO ITAU S.A.
F RUFINO DE SOUZA ME
03.780.490/0001-84

BANCO ITAU S.A.
F.I.T. TIPITII SILVOPAST. LTDA
03.611.257/0002-59

BANCO DO BRASIL S.A.
F.SALAZAR
10.861.603/0001-31

BOA VISTA TECIDOS - LTDA

FRANCARLOS FRANCA SILVA
747.870.042-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
FRANCISCA SUELHA SOARES PEREIRA
974.208.672-91

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
GABRIELA EMILY COSTA FREITAS
966.261.002-20

BANCO DO BRASIL S.A.
GEDEAO GOMES RODRIGUES
017.812.602-06

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
GLADIR DA SILVA VIANA
771.623.742-04

BANCO DO BRASIL S.A.
ITAMAR C. DA SILVA - ME
03.397.088/0001-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JACICLEIDE ALMEIDA DE MELO
513.233.542-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JAIME TAVARES CORREA
342.863.732-15

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
JOANA DAR PAZ DA SILVA
226.892.732-68

BANCO BRADESCO S.A.
JOSE ALBERTO SOUZA DO VALE
02.470.216/0001-46

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JOSE RUTEMBERG SANTOS BARBOSA
971.424.092-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
JULENIZE DE OLIVEIRA ARAGAO
777.916.062-91

BANCO BRADESCO S.A.
L. C. BRAGA ARAUJO ME
07.597.117/0001-43

BANCO BRADESCO S.A.
LATICINIOS RORAIMA - LTDA
09.319.151/0001-81

BOA VISTA TECIDOS - LTDA

LIDIANA ARAUJO BATISTA
603.994.222-34

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LINDALVA VALE DA SILVA
710.239.172-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LUCELINA DUTRA DE A. DA SILVA
225.090.112-00

BANCO DO BRASIL S.A.
LUIZ EDUARDO DE CARVALHO
532.449.822-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
LURDIANA CHAGAS MATEUS
952.686.932-04

BANCO DO BRASIL S.A.
M.R.P. DE AGUIAR - ME
10.356.549/0001-77

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MADALENA DAS CHAGAS LOPES
225.434.812-49

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARCIA GIRLANE LARANJEIRA FRANCELINO
818.794.742-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARCIO DE AMORIM
005.617.962-62

BANCO ITAU S.A.
MÁRCIO ROBERTO PEREIRA
470.453.452-91

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
MARCIO SALES SOUSA
509.988.112-20

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARCIO SILVA DE FREITAS
513.126.462-68

BANCO BRADESCO S.A.
MARDENIA MARIA DE SOUSA FELIX MORAIS ME
09.720.398/0001-05

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARIA CLEIDIANA DE OLIVEIRA GENTIL
944.252.482-87

BOA VISTA TECIDOS - LTDA

MARIA DA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE MEDEIROS
199.621.182-04

BANCO ITAU S.A.
MARIA DA CRUZ PEREIRA SANTOS
194.733.462-04

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARIA DAS GRAÇAS PAULINO DE ALMEIDA
803.027.342-87

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARIA DE FATIMA MOTA DA SILVA
144.671.352-00

BANCO ITAU S.A.
MARIA DE JESUS O. DOS SANTOS
12.685.056/0001-06

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARILDA GOMES DA SILVA
798.505.702-10

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARILENE DA SILVA ALVES
594.794.182-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARINEIDE NOBREGA DELMIRO
771.572.652-49

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARINETE NUNES OLIVEIRA
273.056.942-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MATILDE FATIMA DA SILVA
241.595.732-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MICILENE GALE
755.068.742-00

BANCO DO BRASIL S.A.
O. R. B. FILHO ME
08.394.888/0001-04

BANCO BRADESCO S.A.
ONESIMO VALERIO
049.299.261-49

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
P. A. B. FILHO ME
05.951.769/0001-09

BOA VISTA TECIDOS - LTDA

PRISCILA CARLA DE ALMEIDA
573.831.702-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
PRISCILA JOICIANE SILVA DOS SANTOS
011.751.582-59

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
RAIMUNDA DE SOUZA MOTA
573.280.052-20

BANCO BRADESCO S.A.
RAIMUNDA FERRAZ - ME
12.639.309/0001-05

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RAR VIRTUAL CAD - LTDA
05.197.830/0001-74

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ROBERVAL CLINGER DE OLIVEIRA
225.306.302-91

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
RODOLFO DE HOLANDA BESSA
199.863.002-15

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ROSIANE ASSUNÇÃO SOUZA
005.731.642-23

BANCO BRADESCO S.A.
ROSIMEIRE S. DO ROSARIO - ME
10.355.789/0001-57

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
ROZILEIDE DA SILVA FERNANDES
815.834.002-49

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
RUTH SANDRA CARMO DOS SANTOS
838.670.152-87

BANCO ITAU S.A.
S A TEIXEIRA BRIGLIA
10.158.517/0001-67

DISPROFAR COMERCIO LTDA
S ENO L DE ALBUQUERQUE - ME
03.879.476/0001-32

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
SCHANAYDER YARLON PAULINO FIGUEIREDO
960.446.592-91

BOA VISTA TECIDOS - LTDA

TAINA CAMPOS TEIXEIRA
949.783.102-10

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
THEYLON ERIKSON DE ARAUJO LIMA
595.920.872-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
VALCILENE DE SOUSA TENORIO
516.855.312-53

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
VALERIA VIANA DO VALE
006.549.032-04

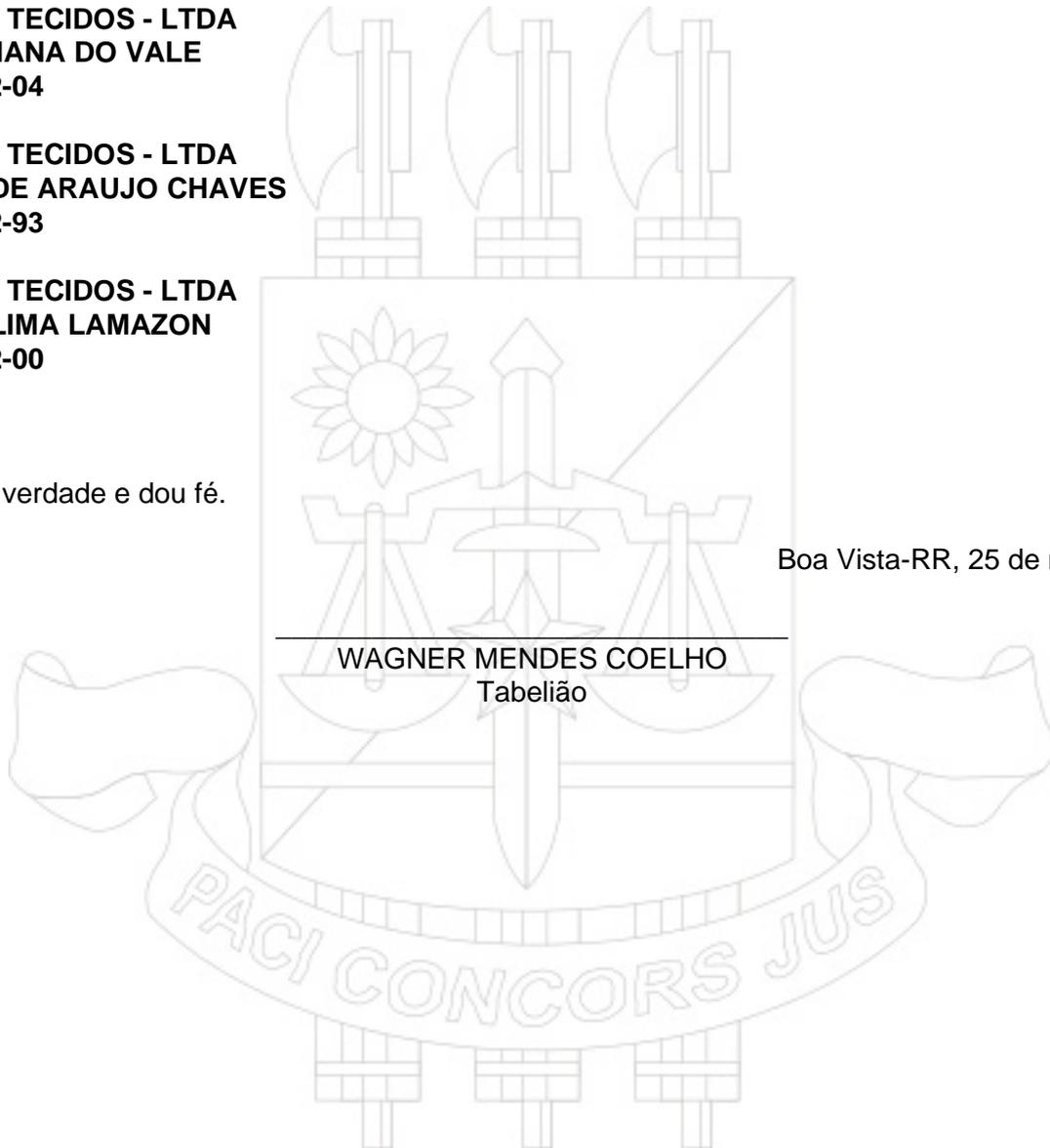
BOA VISTA TECIDOS - LTDA
VANESSA DE ARAUJO CHAVES
010.650.612-93

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
VANESSA LIMA LAMAZON
711.990.042-00

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2011

WAGNER MENDES COELHO
Tabelião



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 26/05/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELIOMAR FERNANDES DE LIMA** e **ELIANE SOUZA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de agosto de 1983, de profissão conferente, residente Rua: Caubi Brasil Magalhães 2524 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **** e de **ELIANE FERNANDES DE LIMA**.

ELA é natural de São Luís, Estado do Maranhão, nascida a 3 de maio de 1982, de profissão secretaria administrativo, residente Rua: Caubi Brasil Magalhães 2524 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **** e de **RAIMUNDA SOUZA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO ALVES DE SOUSA** e **SUENIA ALVES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascido a 8 de abril de 1980, de profissão pedreiro, residente Rua: CC-09 192 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **RAIMUNDO MARCELINO SOUSA** e de **ALDERICA ALVES DE SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de fevereiro de 1990, de profissão do lar, residente Rua: CC-09 192 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA** e de **SUELY GOMES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LEONARDO MATOS VALADARES** e **CATARINA VERAS MELVILLE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Riachão, Estado do Maranhão, nascido a 1 de julho de 1957, de profissão pedreiro, residente Av. Levinda Alves 111 Bairro: Caçari, filho de **EMILIANO ABREU VALADARES** e de **DOMINGAS MATOS VALADARES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de junho de 1969, de profissão manicure, residente Rua: Almerindo Santos 885 Bairro: Buritis, filha de **DESMAN VERAS MELVILLE** e de **PHILENE BELDORA MELVILLE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WALDINEY DA SILVA ARAÚJO** e **JULIANA CASAES DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 17 de outubro de 1988, de profissão estudante, residente Rua: N-21 n° 1060 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **JOSÉ ALVES DE ARAÚJO** e de **TEREZINHA DA SILVA ARAÚJO**.

ELA é natural de Jacundá, Estado do Pará, nascida a 4 de outubro de 1986, de profissão professora, residente Av. Rio São Francisco 680 Bairro: Bela Vista, filha de **JULIO FERNANDES DE SOUZA** e de **MARIA DE LOURDES CASAES DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDRELINO CALIXTO** e **ANTONIA ALINE DA SILVA ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 3 de julho de 1969, de profissão serv. gerais, residente na rua. Raimundo Rodrigues Coelho n° 01, Bairro: Senador Helio Campos, filho de ***** e de **BERNARDINA CALIXTO**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 24 de março de 1989, de profissão do lar, residente na rua. Raimundo Rodrigues Coelho n° 01, Bairro: Senador Helio Campos, filha de **GILBERTO RAMOS ALMEIDA** e de **EUDENI DA SILVA ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MÁRCIO MOREIRA DE MACÊDO** e **ELIUDE DOS SANTOS DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 2 de dezembro de 1982, de profissão autônomo, residente na rua. Alcides Lima n° 815, Bairro: Caimbé, filho de **EDILSON SOARES MACEDO** e de **SÔNIA MARIA MOREIRA DE MATOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de outubro de 1984, de profissão autônoma, residente na Av. Pricesa Isabel n° 1155, Bairro: Buritis, filha de **ELIZEU PEREIRA DE ARAÚJO** e de **ANTONIA DOS SANTOS DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALEXSANDRO ANDRADE DE SOUSA** e **MIRIANE GUEDES DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 24 de fevereiro de 1984, de profissão téc. contabil, residente na rua. CC 11 n° 192, Bairro: Conj. Cidadão, filho de **ALVINO GABRIEL DE SOUSA** e de **MARIA DOS ANJOS ANDRADE DA SILVA**.

ELA é natural de Redenção, Estado do Pará, nascida a 13 de agosto de 1984, de profissão gerente adiministrativo, residente na rua. CC-11 n° 192, Bairro: Conjunto Cidadão, filha de **MARIO ALVES DE LIMA** e de **ISABEL GUEDES DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ERASMO PAIXÃO PONTES** e **NARLEN CRISTINA DA SILVA SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de agosto de 1990, de profissão serviços gerais, residente Rua Pacu, 516, Psicultura, filho de **ARMANDO DOS SANTOS PONTES** e de **MARINEIDE PAIXÃO PONTES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de setembro de 1992, de profissão autônoma, residente Rua Antonio Pinheiro Filho, 528, Caraná, filha de **LEILDO DE SOUZA** e de **NÁDIA CRISTINA VIRIATO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de maio de 2011

